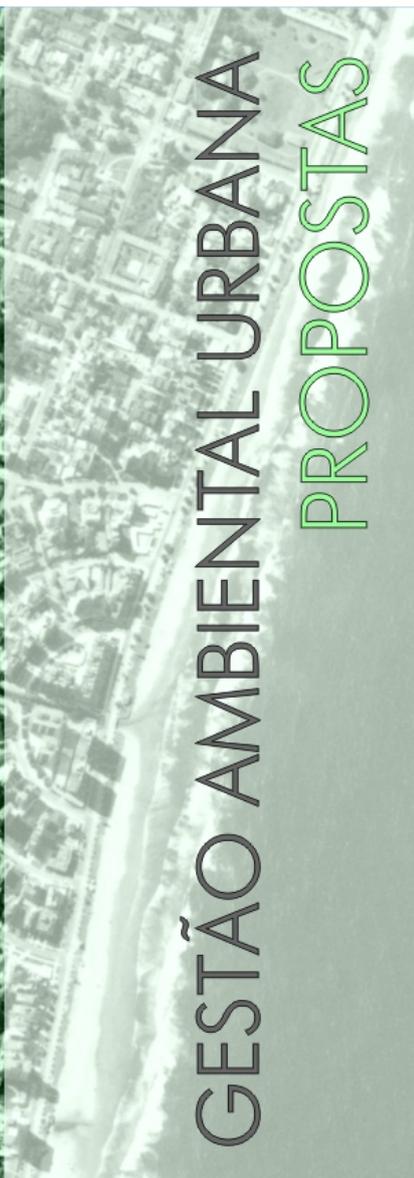




GESTÃO AMBIENTAL URBANA
PROPOSTAS



GESTÃO AMBIENTAL URBANA
PROPOSTAS

plano diretor participativo e de desenvolvimento integrado

MATINHOS

PR BRASIL



2006

Matinhos, cidade fundada em 12 de junho de 1967 e considerada a namorada do Paraná, por sua beleza e paisagens naturais notáveis, é declarada **Área Especial de Interesse Turístico**. Descoberta pelos curitibanos desde meados da década de 20 como um balneário de encantos, prazeres e banho de mar, Matinhos é uma terra povoada há milhares de anos por povos pré-históricos que nos legaram valiosos sítios históricos e sambaquis.

Cientes do compromisso com o futuro dessa Cidade, o Governo do Paraná e o Governo Municipal, através de Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, uniram-se para a realização do **Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado de Matinhos**. Os trabalhos de estudos e análises do município iniciaram-se em março de 2005, antes mesmo da assinatura do Termo de Cooperação. Retomando o processo de articulação entre as esferas diferenciadas de governo e sociedade civil, iniciado com a elaboração recente da Proposta do Plano Diretor de Pontal do Paraná, realiza-se o planejamento ambiental urbano em zonas costeiras, novamente elegendo o **Conselho do Litoral** como coordenador desse processo.

O Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado para o Município de Matinhos contempla um conjunto de ações e legislações que possibilitarão ao poder público gerenciar os espaços territoriais urbano e rural com uma visão de conjunto, não o desvinculando do seu contexto regional. Em face da vasta análise do processo de ocupação e visando aprofundar as questões jurídicas e de implantação do modelo de parcelamento do solo urbano

praticado no município, o **Diagnóstico Municipal** foi apresentado em dois Cadernos. O **Primeiro Caderno** contendo o diagnóstico do município nos seus aspectos sócio-culturais, econômicos e ambientais; o **Segundo Caderno** ateu-se às especificidades resultantes das análises do processo de ocupação e do parcelamento do solo urbano local.

O trabalho final do Plano Diretor é composto pelos seguintes documentos técnicos: **Diagnósticos 01 e 02 (socioeconômico, físico territorial e parcelamento do solo urbano), Gestão Ambiental Urbana - Propostas, Consulta Pública e Participação Popular, Gestão Ambiental Urbana – Legislação, e Mapeamento**. Tais Documentos contemplam a íntegra do Plano Diretor, transmitindo à sociedade paranaense um quadro analítico da realidade municipal, Propostas de Desenvolvimento e Disciplinamento Territorial, buscando crescimento econômico e proteção ambiental.

Visando promover a democratização da informação, a Equipe Técnica do Plano Diretor elaborou, no caderno da **Consulta Pública e Participação Popular**, um conjunto de documentos e imagens das reuniões da administração local e coordenação geral, de reuniões com a comunidade e setores específicos da sociedade, dos fóruns realizados, das Audiências Públicas convocadas, e dos demais instrumentos de consultas públicas realizadas no município de Matinhos, compondo um valioso testemunho das participações técnica e popular no processo de tomada de decisão e consolidação da cidadania.

Às equipes técnicas estadual e municipal que se encarregaram de elaborar o **Diagnóstico do Plano Diretor**

Participativo e de Desenvolvimento Integrado de Matinhos, reconhecemos o esforço profissional realizado e parabenizamos pelas técnicas de geoprocessamento, inovando as ações de análise e compreensão da realidade municipal.

Caberá aos poderes públicos, estadual e municipal, manterem a parceria legitimada através da realização do Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado de Matinhos, que passará a ter um importante papel no processo de transformação do município. Tais transformações necessitam, de igual maneira, do avanço das organizações sociais e efetiva participação da sociedade no processo político de decisão sobre a gestão e planejamento da Cidade.



LINDSLEY DA SILVA RASKA RODRIGUES
Presidente do Conselho do Litoral e
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Francisco Carlim dos Santos
Prefeito Municipal de Matinhos
Prefeito Municipal de Matinhos e Membro Nato do
Conselho do Litoral



José Reinaldo Müller
Presidente da Câmara Municipal de Matinhos

Presidente da Câmara Municipal de Matinhos

CONSELHO DO LITORAL

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

LUIZ FORTE NETTO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

REINHOLD STEPHANES

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

CELSO DE SOUZA CARON

Secretaria de Estado do Turismo

WALDYR PUGLIESI

Secretaria de Estado dos Transportes

VERA MARIA HAJ MUSSI

Secretaria de Estado da Cultura

KLEBER OLIVEIRA FONSECA

Prefeitura Municipal de Antonina

RIAD SAID ZHOVI

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

MIGUEL JAMUR

Prefeitura Municipal de Guaratuba

FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Matinhos

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Morretes

JOSÉ BAKA FILHO

Prefeitura Municipal de Paranaguá

RUDISNEY GIMENES

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

LUCIANO PIZZATTO

Federações Patronais

SÉRGIO GONÇALVES DE LIMA

Federações dos Trabalhadores

JOEL KRUGER

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

SÉRGIO LUIZ CORDONI

Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente

PEDRO GUIMARÃES RODRIGUES

Associações Ambientalistas

EDMIR MANOEL FERREIRA

Federação das Colônias de Pescadores

VALENTINO EDWIN POCK

Construção Civil, Incorporadoras e Mercado Imobiliário

MÁRIO LUIZ DE OLIVEIRA

Associações Comunitárias

ELIZABETE DE AGUIAR MAIA

Associações Comunitárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS
Prefeito Municipal

OMAR ALVES SAIKALI
Chefia de Gabinete

ELIO MASSAO KAWAMURA
Procuradoria Geral

ANTÔNIO CARVALHO CHAVES
Ouvidoria

ZIULEY EDGAR HONORATO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

OMAR ALVES SAIKALI
Secretaria Municipal de Finanças

FRANCISCO ANTÔNIO ARANTES
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Esporte e
Turismo

LUIS CARLOS VANALLI
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JEFFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Saúde

HAMILTON BONATTO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MÁRCIA DO PILAR RAMOS WAESS
Secretaria da Criança e Desenvolvimento Social

FRANCISCO ANTÔNIO ARANTES
Secretaria Municipal de Planejamento

JUBAL DUARTE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e
Assuntos Fundiários

EQUIPE TÉCNICA

Coordenação Geral:
CARMEM TEREZINHA LEAL
Arquiteta e Urbanista, M.Sc.

Coordenação no Município:
MAURÍCIO PIAZZETTA
Arquiteto e Urbanista

MÁRCIA MANZKE
Arquiteta e Urbanista

MARIA CAROLINA LEAL POLIDORI
Arquiteta e Urbanista / Geoprocessamento

MÁRCIA FERREIRA PRESTES
Geoprocessamento

JUBAL DUARTE
Engenheiro Agrônomo

ADRIANA PAOLETTO
Estagiário do Curso de Engenharia Ambiental

ALEXANDRE BELENDIA RAVAGLIO
Estagiário do Curso de Engenharia Ambiental

ALEXANDRE NASCIMENTO
Estagiário do Curso de Turismo

FERNANDA PATZA
Estagiária do Curso de Arquitetura e Urbanismo

GISELE TEDESCHI
Estagiária do Curso de Arquitetura e Urbanismo

MARIANA MARTINS
Estagiária do Curso de Arquitetura e Urbanismo

Consultoria Jurídica:

ANA PAULA SANTOS VALADÃO
Advogada

HAMILTON BONATTO
Advogado e Engenheiro Civil

THEO BOTELHO MARÉS DE SOUZA
Advogado

Consultoria Convidada:

MAURÍCIO COUTO POLIDORI
Arquiteto e Urbanista, Professor Dr.

CELINA LEITE DE SOUZA
Secretaria

MARLISE RODRIGUES
Auxiliar-Técnico / Urbanismo

JOEL LACERDA
Auxiliar-Técnico / Urbanismo

JOSÉ FERNANDO DE LIMA
Auxiliar-Técnico / Urbanismo

JOÃO PEREIRA DE MACEDO NETO
Auxiliar-Técnico / Urbanismo

RAMIRO PISSETI
Jornalista

URBANO DEDIER DE SIMIONATO E SANSON SANTOS
Secretaria

COLABORADORES

ALAOR KOS
Prefeitura Municipal de Matinhos

ARION FERREIRA DOS SANTOS
Conselho do Litoral

EDSON FYLYK
Elaboração e Manutenção do Sítio do
Plano Diretor na INTERNET

FABIANA D. AMICIS
Conselho do Litoral

GISELA HUFF
Técnica em Cadastro

Coordenaria de Gestão Territorial - SEMA
GISLENE LESSA
Engenheira Cartógrafa

HUGO POMIN NETO
Cadastro Técnico

ISAIAS ALVES PEREIRA
Técnicos em Cadastro

IVAIR DAROS
Técnico em fotogrametria

JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Sanepar – Matinhos PR

MAURÍCIO FERES DAMATO
Projeto Pró-Atântica

OSCAR SALAZAR JÚNIOR
Mineropar

OSNIR BAUMANN
Presidente da Associação de
Moradores e Produtores Agrícolas da Colônia Cambará

PAULO DE TARSO DE LARA PIRES
Projeto Pró-Atântica

PEDRO PEREIRA DA FONSECA
Técnicos em Cadastro

RAFAEL GRIZZA

Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANA LÍVIA ALMEIDA SILVA

Bióloga - ONG

RODOLFO NICKEL DE HARO

Turismólogo - ONG

ROBERTO RADAMÉS RAULIK

Conselho do Litoral

ROGÉRIO DA SILVA FELIPE

Mineropar

ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT

Diretor Geral – Secretaria de Estado dos Transportes

FOTOGRAFIAS

Carmem Leal

Márcia Ferreira Prestes

Maria Carolina Leal Polidori

Ramiro Pisseti

Rubens Oliveira

COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO

COMISSÃO DE VEREADORES

LUIZ ANTÔNIO RAMOS
Vereador

PAULO D. DE C. CASTRO JÚNIOR
Vereador

SANDRO MOACIR BRAGA
Vereador

COMISSÃO DE INTEGRANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO
Vereador

VALDEMAR JOSÉ SCHWEIGERT
Presidente do Rotary Club de Matinhos

ELIAS GOMES DA SILVA
Presidente da Associação de Moradores do
Bairro Vila Nova – Caiobá

MÁRIO JORGE HANEK
Presidente da Colônia de Pescadores

MARGARETE MATIAS LEAL
Presidente da Associação dos Amigos e Moradores dos
Bairros Mangue Seco e Rio da Onça

AUTORES DE PROPOSTAS POPULARES

Antônio Lima
Fernando Michelotto
Cláudio Dittert
José Carlos Salgado
Antonio Carlos Nascimento dos Santos
Toninho
Gisele de Souza
Luís Daniel Cavalcanti de Albuquerque
Adalto
Luís Carlos Silva Boeno
Marcos Signorelli
Emilia Ferro
Isabel Cristina da Costa
Katia Konno
Manola O. Valério
Solange Dias
Ana Paula Ribeiro
Marcela Castro
Mayara Cavalotti
Priscila Winschneski
Thayse Gonçalves
Bruna
Luciana Polidoro
Daiane Palzin Bortoluzzi
Andressa Ceregato
Tatiana Cidral da Costa
Thaísa Fernanda
Marta
Tatiana Cidral da Costa
Melissa Quadros
Anelize Yamaguti
Veronica Neves
Monica Cavilho
Maria Silvia Mango
Elaine Lessmann
Leandra Ullbricht
Antonio Sandro Schuartz
Dione Lorena Tinti
Jhonatan Carlos dos Santos
Letícia Camargo
Luciane Silva
Marcos Jose Chichof
Ilza Maria Caldeira e outros
Vera Lucia Rezende

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	3
3 ADEQUAÇÃO DO PERÍMETRO MUNICIPAL	6
4 ZONEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL	9
4.1 ÁREAS RURAIS	10
4.2 ÁREAS URBANAS	10
4.3 ÁREAS DE USO ESPECIAL	11
5 ZONEAMENTO AMBIENTAL, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL	14
5.1 UNIDADES AMBIENTAIS NATURAIS	15
5.2 UNIDADE DE PROTEÇÃO ÀS ÁREAS DE MANANCIAL	15
5.3 UNIDADE DE GESTÃO BIOTECNOLÓGICA E INCLUSÃO SOCIAL	16
5.4 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	17
5.5 UNIDADE ADMINISTRATIVA DO CAMBARÁ	20
6 ZONEAMENTO AMBIENTAL URBANO	22
6.1 ÁREAS DE CONTROLE AMBIENTAL	23
6.2 ÁREAS DE OCUPAÇÃO URBANA	24
6.3 ÁREAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E LAZER	24
7 PERÍMETRO URBANO	25
8 UNIDADES DE PLANEJAMENTO	28
9 SISTEMA VIÁRIO BÁSICO	35
9.1 SISTEMA VIÁRIO - FASE 01	37
9.1.1 VIAS ARTERIAIS	38
9.1.1.1 RODOVIA PR 412	39
9.1.1.2 RODOVIA PR-508	41
9.1.2 VIAS COLETORAS	42
9.1.2.1 VIA COLETORA - TIPO 1	43
9.1.2.2 VIA COLETORA - TIPO 2A	43
9.1.2.3 VIA COLETORA - TIPO 2B	44
9.1.3 CONEXÕES VIÁRIAS	45
9.1.4 VIAS LOCAIS	47
9.1.5 VIAS DE PASSEIO	48
9.1.5.1 VIA BEIRA MAR	49

9.1.5.2 VIA PARQUE SAINT-HILAIRE/LANGE	50
9.1.5.3 VIA FÉRREA LITORINA	51
9.1.5.4 ESTRADA RURAL DAS GAIVOTAS	52
9.1.5.5 ESTRADA RURAL DO CAMBARÁ.....	53
9.1.6 CAMINHOS E TRILHAS ESPECIAIS.....	54
9.1.6.1 CAMINHO DO CABARAQUARA.....	55
9.1.6.2 CAMINHO DO PARATI:	56
9.2 PASSEIOS URBANOS	57
9.3 SISTEMA CICLOVIÁRIO	60
9.4 SISTEMA VIÁRIO - FASE 02.....	62
9.5 DIRETRIZES PARA O TRANSPORTE COLETIVO	62
9.6 DIRETRIZES PARA O PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA.....	65
10 ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	69
10.1 DESCRIÇÃO GERAL DA PROPOSTA.....	69
10.2 DESCRIÇÃO DO SETOR E ZONAS URBANAS	73
10.3 ANÁLISE DO POTENCIAL CONSTRUTIVO PROPOSTO.....	88
10.4 OUTORGA ONEROSA DO POTENCIAL CONSTRUTIVO	90
10.5 CORREDOR DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE	91
10.6 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS	93
10.7 ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	100
10.8 CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	101
11 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.....	102
12 PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.....	104
12.1 LOTEAMENTOS EXISTENTES.....	106
12.2 NOVOS PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO	107
13 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE ESTRUTURA VIÁRIA PARA A ÁREA URBANA DE MATINHOS, UTILIZANDO O SOFTWARE MEDIDAS URBANAS® E O MODELO DE CENTRALIDADE	109
14 CÓDIGOS MUNICIPAIS	111
14.1 CÓDIGO DE OBRAS	111
14.2 CÓDIGO DE POSTURAS.....	111
15 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	112
15.1 SEDE E SUB-SEDES ADMINISTRATIVAS.....	112
15.2 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	116

16 SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INCLUSÃO SOCIAL.....	117
17 DIRETRIZES PARA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.....	120
17.1 CENTRO PÚBLICO DE SAÚDE E HOSPITAL ESCOLA	120
17.2 LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS.....	122
17.3 CENTRO PÚBLICO DE VETERINÁRIA	122
18 DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO	125
18.1 ENSINO FUNDAMENTAL	125
18.2 ENSINO MÉDIO	127
18.3 ENSINO SUPERIOR.....	128
19 DIRETRIZES PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	129
19.1 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	129
19.2 ÁREAS COM FINALIDADE DE HABITAÇÃO SOCIAL.....	130
20 DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	132
20.1 DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE PESQUEIRA	132
20.2 DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE RURAL.....	134
20.3 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA	135
20.4 CULTURA, ESPORTE E TURISMO.....	137
20.4.1 CENTRO DE RECEPÇÃO TURÍSTICA	138
20.4.2 PARQUES NÁUTICOS E MUSEU OCEANOGRÁFICO	139
20.4.3 MUSEU MUNICIPAL.....	141
20.4.4 CENTRO PÚBLICO DE ESPORTES.....	142
20.4.5 ÁREAS COM INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL.....	143
20.4.6 CEMITÉRIO PARQUE MUNICIPAL	144
20.5 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS.....	145
21 ÁREAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.....	147
22 ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREEMPÇÃO.....	149
23 PRIORIZAÇÃO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS.....	151
24 PARECERES JURÍDICOS	158
24.1 QUESTIONAMENTOS.....	158
24.2 THEO BOTELHO MARÉS DE SOUZA	160
24.3 ANA PAULA SANTOS VALADÃO.....	161
REFERÊNCIAS	174
DOCUMENTOS INTEGRANTES.....	175

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 01 – ADEQUAÇÃO DO PERÍMETRO MUNICIPAL	7
FIGURA 02 – PERÍMETRO MUNICIPAL - DETALHE	8
FIGURA 03 – ZONEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.....	9
FIGURA 04 – PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO POPULACIONAL E DENSIDADE URBANA	11
FIGURA 05 – ZONEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – QUADRO DE ÁREAS	13
FIGURA 06 – ZONEAMENTO AMBIENTAL RURAL	14
FIGURA 07 – ZONA DE CONSERVAÇÃO C8	19
FIGURA 08 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DO CAMABARÁ.....	20
FIGURA 09 – ZONEAMENTO AMBIENTAL URBANO	22
FIGURA 10 – ÁREAS DE CONTROLE AMBIENTAL.....	23
FIGURA 11 – PERÍMETRO URBANO DE MATINHOS.....	25
FIGURA 12 – LOTEAMENTOS ANULADOS DO PERÍMETRO URBANO PROPOSTO	26
FIGURA 13 – PERÍMETRO URBANO DE MATINHOS E LOTEAMENTOS ANULADOS	26
FIGURA 14 – PERÍMETRO URBANO DE MATINHOS E LOTEAMENTOS.....	27
FIGURA 15 – UNIDADES DE PLANEJAMENTO - BAIROS.....	29
FIGURA 16 – BAIRRO ALBATROZ – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS	29
FIGURA 17 – BAIRRO BETARAS – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS	30
FIGURA 18 – BELA VISTA – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS	30
FIGURA 19 – BAIRRO BOM RETIRO – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS.....	31
FIGURA 20 – BAIRRO CAIOBÁ – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS	31
FIGURA 21 – BAIRRO CENTRO – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS	31
FIGURA 22 – BAIRRO GAIVOTAS – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS	32
FIGURA 23 – BAIRRO PRAIA GRANDE – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS.....	32
FIGURA 24 – BAIRRO PRAIA MANSA – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS.....	32
FIGURA 25 – BAIRRO RIO DA ONÇA – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS	33
FIGURA 26 – BAIRRO RIVIERA – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS	33
FIGURA 27 – BAIRRO TABULEIRO – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS	33
FIGURA 28 – BAIRRO SETÃOZINHO – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS	34
FIGURA 29 – COLÔNIA DO CAMBARÁ.....	34
FIGURA 30 – SISTEMA VIÁRIO BÁSICO	35
FIGURA 31 – SISTEMA VIÁRIO FASE 01	37
FIGURA 32 – LOCALIZAÇÃO DAS VIAS ARTERIAIS	38
FIGURA 33 – RODOVIA PR 412 / FAIXAS DE DOMÍNIO.....	39
FIGURA 34 – RODOVIA PR 412 – 1º OPÇÃO	40

FIGURA 35 – RODOVIA PR 412 – 2º OPÇÃO	40
FIGURA 36 – RODOVIA PR-412 / AVENIDA DO CONTORNO	41
FIGURA 37 – RODOVIA PR 508	42
FIGURA 38 – LOCALIZAÇÃO DAS VIAS COLETORAS.....	42
FIGURA 39 – VIA COLETORA TIPO 1.....	43
FIGURA 40 – VIA COLETORA TIPO 2A.....	44
FIGURA 41 – VIA COLETORA TIPO 2B.....	44
FIGURA 42 – CONEXÕES VIÁRIAS E RÓTULAS DE LIGAÇÃO	45
FIGURA 43 – CRUZAMENTO PR-412 1º OPÇÃO E VIA COLETORA.....	46
FIGURA 44 – CRUZAMENTO PR-412 2º OPÇÃO E VIA COLETORA.....	47
FIGURA 45 – CRUZAMENTO ENTRE PR-412 E PR -508	47
FIGURA 46 – VIAS DE PASSEIO OU ANIMAÇÃO	48
FIGURA 47 – VIA BEIRA MAR.....	49
FIGURA 48 – VIA PARQUE SAINT-HILAIRE/LANGE TRECHO 1	50
FIGURA 49 – VIA PARQUE SAINT-HILAIRE/LANGE TRECHO 2	51
FIGURA 50 – VIA PARQUE SAINT-HILAIRE/LANGE	51
FIGURA 51 – VIA FÉRREA LITORINA.....	52
FIGURA 52 – ESTRADA RURAL DAS GAIVOTAS.....	53
FIGURA 53 – ESTRADA RURAL DO CAMBARÁ	54
FIGURA 54 – CAMINHOS E TRILHAS ESPECIAIS.....	55
FIGURA 55 – CAMINHO DO CABARAQUARA.....	56
FIGURA 56 – CAMINHO DO PARATI	57
FIGURA 57 – RAMPAS NOS CRUZAMENTOS	59
FIGURA 58 – REDE DE CICLOVIAS A IMPLANTAR	61
FIGURA 59 – SISTEMA VIÁRIO – FASE 02.....	62
FIGURA 60 – SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO – TERMINAIS.....	64
FIGURA 61 – SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO – TERMINAIS E LINHAS DE PASSEIO	65
FIGURA 62 – ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	70
FIGURA 63 – SETOR E ZONAS URBANAS	72
FIGURA 64 – SETOR E ZONAS URBANAS / DESCRITIVO DE ÁREAS	73
FIGURA 65 – SETOR ESPECIAL INDUSTRIAL - SEI	74
FIGURA 66 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM SEI	74
FIGURA 67 – ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1	75
FIGURA 68 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZR1	75
FIGURA 69 – ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2	76
FIGURA 70 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZR2.....	76
FIGURA 71 – ZONA RESIDENCIAL 3 – ZR3	77

FIGURA 72 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZR3.....	77
FIGURA 73 – ZONA CENTRAL	78
FIGURA 74 – ZONA BALNEÁRIA 1 – ZB1	79
FIGURA 75 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZB1	79
FIGURA 76 – ZONA BALNEÁRIA 2 – ZB2	80
FIGURA 77 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZB2	80
FIGURA 78 – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS	81
FIGURA 79 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZEIS	81
FIGURA 80 – ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 1 – ZCA1.....	82
FIGURA 81 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZCA1	82
FIGURA 82 – ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 2 – ZCA2.....	83
FIGURA 83 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZCA2.....	83
FIGURA 84 – ZONA DE USO RESTRITO - ZUR.....	84
FIGURA 85 – ZONA DE RESTRIÇÃO MÁXIMA - ZRM	85
FIGURA 86 – SIMULAÇÃO ENTRE ZCA2 E SEI	85
FIGURA 87 – SIMULAÇÃO ENTRE ZEIS E ZR3.....	86
FIGURA 88 – SIMULAÇÃO ENTRE ZR2 E ZB2	86
FIGURA 89 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL NO BAIRRO GAVOTAS	86
FIGURA 90 – POTENCIAL CONSTRUTIVO ESTABELECIDO PELO DECRETO ESTADUAL 2722/84	88
FIGURA 91 – POTENCIAL CONSTRUTIVO ESTABELECIDO PELO PLANO DIRETOR DE MATINHOS	89
FIGURA 92 – PARÂMETROS PARA OUTORGA ONEROSA DO POTENCIAL CONSTRUTIVO.....	91
FIGURA 93 – CORREDOR DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE.....	92
FIGURA 94 – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS.....	93
FIGURA 95 – PARQUE MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE	94
FIGURA 96 – PARQUE MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO	95
FIGURA 97 – PARQUE MUNICIPAL MORRO DO SAMBAQUI.....	96
FIGURA 98 – PARQUE MUNICIPAL DO TABULEIRO	97
FIGURA 99 – PARQUE MUNICIPAL MORRO DO BOI.....	98
FIGURA 100 – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99
FIGURA 101 – SEDE E SUB-SEDES MUNICIPAIS.....	113
FIGURA 102 – LOCALIZAÇÃO DA NOVA SEDE MUNICIPAL DE MATINHOS.....	114
FIGURA 103 – LOCALIZAÇÃO DA SUB-SEDE ALBATROZ	115
FIGURA 104 – LOCALIZAÇÃO DA SUB-SEDE CAMBARÁ.....	115
FIGURA 105 – LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO BIOTECNOLÓGICA.....	118
FIGURA 106 – LOCALIZAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE VETERINÁRIA.....	119

FIGURA 107 – LOCALIZAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E HOSPITAL ESCOLA	121
FIGURA 108 – HOSPITAL VETERINÁRIO, CENTRO DE ESTUDOS DE ZONÓSES E CANIL MUNICIPAL.....	123
FIGURA 109 – LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PÓLIS	126
FIGURA 110 – AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO PARA O ENSINO MÉDIO	127
FIGURA 111 – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PESQUEIRO.....	133
FIGURA 112 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DO CAMBARÁ E SUB-SEDE MUNICIPAL.....	134
FIGURA 113 – REDE DE COLETA DE ESGOTO.....	136
FIGURA 114 – CENTRO DE RECEPÇÃO TURÍSTICA	138
FIGURA 115 – PARQUE NÁUTICO BOM RETIRO E MUSEU OCEANOGRÁFICO.....	139
FIGURA 116 – PARQUE NÁUTICO PRAIA GRANDE	140
FIGURA 117 – LOCALIZAÇÃO DO PARQUE NÁUTICO 3	141
FIGURA 118 – LOCALIZAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL.....	142
FIGURA 119 – LOCALIZAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE ESPORTES	143
FIGURA 120 – LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO ATUAL	144
FIGURA 121 – LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO PARQUE MUNICIPAL	145
FIGURA 122 – REDE MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	146
FIGURA 123 – ÁREAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA	148
FIGURA 124 – ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREEMPÇÃO.....	150
FIGURA 125 – CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS.....	157

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2000, o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Executiva do Conselho do Litoral inicia o processo de implantação dos Planos Diretores de Matinhos e Guaratuba, no litoral do Paraná. Através de Convênio com o NIMAD – UFPR inicia-se a realização de diversos Fóruns locais para discutir a realidade local.

Nessa época, o Diagnóstico Municipal de Guaratuba foi concluído e o de Matinhos apenas iniciado. As dificuldades de ordem administrativa encontradas, em especial a nível estadual, impossibilitaram o prosseguimento do Plano Diretor nos dois municípios mencionados, naquele ano.

Em 2005 a Secretaria Executiva do Conselho do Litoral e o município de Matinhos reiniciam o processo de construção do Plano Diretor, nesse momento denominado de Plano Diretor Participativo e Desenvolvimento Integrado.

Novamente os sonhos de mudança, de construção das bases de uma cidade mais justa, mais saudável e hospitaleira, nortearam a condução dos trabalhos técnicos. Entre Reuniões, Debates e Audiências Públicas foi sendo construído um horizonte – novo e cheio de desafios – para o desenvolvimento pleno do município de Matinhos.

A Equipe, formada por técnicos de diversas áreas do conhecimento científico, contratados pelo Município de Matinhos e pelo Estado do Paraná, uniram-se para juntos elaborarem o Diagnóstico Municipal, já apresentado e publicado. Paralelamente à elaboração do Diagnóstico, foi sendo moldado um novo cenário para o município de Matinhos, traduzido em Propostas, as quais são apresentadas neste Caderno.

As Propostas finalizadas neste **Documento** são resultantes de uma profunda leitura do atual quadro municipal e dos desejos da população, emanados nos Fóruns construídos pelo NIMAD – UFPR, traduzidos em propostas encaminhadas à Coordenação ou expressos em Reuniões e Audiências Públicas.

As Propostas apresentadas se caracterizam pela estreita relação entre si e pela necessidade de reestruturação Administrativa de Matinhos. Só serão viabilizadas com a união das administrações municipal, estadual e federal – quer ao nível de decisões técnicas, políticas ou de investimentos.

A modernização administrativa, a ética na administração pública, a competência gerencial e a participação popular são requisitos mínimos para a consecução dos objetivos a serem alcançados com a elaboração do **Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado de Matinhos**.

2 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

Com o objetivo de estabelecer o Planejamento estratégico e a otimização de rotinas operacionais, é proposta a implementação de Sistema de Informações Geográficas no Município de Matinhos em que se permita permanente atualização dos dados territoriais, democratizando as informações com acesso via rede mundial de computadores, além de intercâmbio dessas informações entre as Secretarias Municipais.

O Sistema de Informações Geográficas - SIG é uma ferramenta que auxilia na análise de dados espaciais, oferecendo alternativas para o entendimento do meio físico, assim como a possibilidade de planejamento desse espaço. Um Sistema de Informação permite ao usuário coletar, manusear, analisar e exibir dados referenciados espacialmente. Um SIG pode ser visto como a combinação de hardware, software, dados, metodologias e recursos humanos, que operam de forma harmônica para produzir e analisar informação geográfica.

Assim, o programa de SIG a ser utilizado será basicamente o ArcView, que dispõe, entre outras possibilidades, tornar fácil a criação de mapas e a incorporação de seus dados a eles, acessar registros de bases de dados existentes e visualizá-los nos mapas, além de facilitar a integração de dados e trabalhar com eles geograficamente. Trabalhar geograficamente possibilita entender relacionamentos entre as forças que governam os negócios atuais. Dessa forma, o ArcView possibilita uma melhor decisão e tem o poder necessário para resolver problemas mais rapidamente. O Sistema de Informações Geográficas a ser implantado em Matinhos abrangerá 03 aspectos principais: **Caráter Informativo Local, Caráter Informativo Geral e Caráter de Planejamento.**

O **Caráter Informativo Local** corresponde às rotinas computacionais que oferecem ao usuário, via atendimento do poder público local, dados e informações relacionados com os lotes urbanos. Essas informações dizem respeito ao cadastro imobiliário, à

situação dos impostos incidentes, ao zoneamento, ao uso e ocupação do solo e outros alertas se houverem. **O Caráter Informativo Geral** funcionará com a utilização de programas específicos, divulgando e informando via rede mundial de computadores as restrições e possibilidades no âmbito do uso e ocupação do solo das áreas rurais e nas áreas urbanas com informação lote a lote. E por fim, **o Caráter de Planejamento** tem a pretensão de gerar informações, no âmbito das instituições internas do Poder Público local, em um ambiente computacional onde se visualizará dados atualizados, previamente definidos, das várias secretarias municipais. Tais informações subsidiarão as ações de planejamento e de tomadas de decisão pelos governantes.

As ações de planejamento físico territorial devem estar integradas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que terá a função principal de implementação do Plano Diretor e do Sistema de Informações Geográficas. Caberá a esta Secretaria a atualização de dados e informações obtidas no processo de Plano Diretor, assim como a implementação de rotinas funcionais.

O banco de dados sobre loteamentos aprovados e o acompanhamento da aprovação dos loteamentos irregulares diagnosticados no processo do Plano Diretor, devem ser prioritários na implementação do Sistema de Informações Geográficas. A espacialização dessas informações deve compor uma referência para o Cadastro Técnico Municipal e a atualização dos valores relativos ao imposto territorial predial urbano – IPTU e ainda para o monitoramento e adequação da Planta Genérica de Valores.

Os dados relativos ao banco de dados dos loteamentos devem subsidiar as ações de comando e controle no uso e na ocupação do solo, permitindo ao usuário o conhecimento do território de Matinhos e a relação entre lotes, vias e espaços públicos. Esses dados devem formar o quadro fundamental para a aprovação de novos parcelamentos do solo e edificações de caráter privado.

As temáticas do parcelamento do solo, do zoneamento para uso e ocupação dos solos urbano e rural e as áreas destinadas à proteção devem compor banco de dados de fácil utilização pelo poder público local, devendo ter atualizações periódicas, permitindo assim a construção sistêmica de indicadores urbanos que permitam avaliar a qualidade dos serviços públicos e a melhoria da qualidade dos espaços urbanos, assim como avaliar a eficiência administrativa implementada com o Plano Diretor.

Os dados relacionados ao meio físico local, tais como cobertura vegetal e recursos hídricos – mapeamento e análise de sua qualidade – devem compor uma temática com atualizações periódicas pelo município fomentando o planejamento urbano local, permitindo a implementação de políticas públicas e o incremento no controle das ações que afetem a qualidade dos ecossistemas locais.

Os temas relacionados ao sistema viário, transportes coletivos urbano e rural e as condições de vias e tráfego local devem compor um tema para o planejamento e o monitoramento. A arborização urbana, em seus aspectos de plantação e controle da vegetação, será temática específica no sistema de informações geográficas, permitindo uma avaliação constante do processo de construção de um ambiente urbano de qualidade.

3 ADEQUAÇÃO DO PERÍMETRO MUNICIPAL

Considerando que o Diagnóstico Municipal de Matinhos aponta a diferença existente entre o Mapa Geopolítico elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a linha obtida com a união dos marcos geodésicos implantados entre os Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná e considerando ainda:

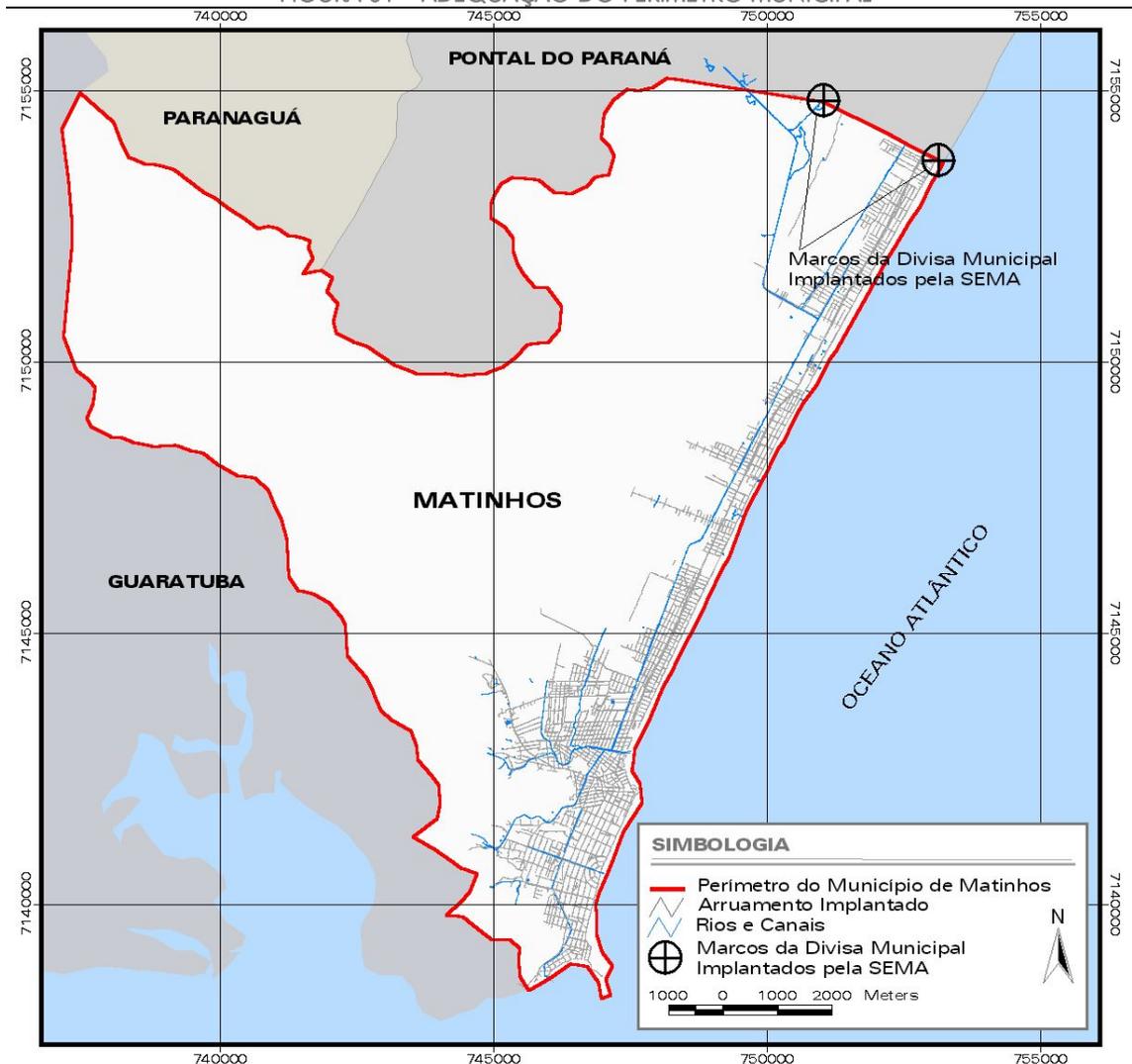
- I. A necessidade de adequação das Leis que regulamentam o território, os usos e demais atividades públicas e privadas do município;
- II. A necessidade de adequação da situação fática à Lei, que estabelece a divisão político-administrativa do município, para fins de planejamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental;
- III. A necessidade de definição correta das áreas territoriais e densidades populacionais para fixação de índices de urbanização;
- IV. A necessidade de definição e enquadramento dos lotes urbanos nas respectivas leis de tributação dos municípios envolvidos;
- V. A necessidade de elaboração de mapeamento nos quais as informações de perímetro (ou gerais) e as temáticas não contenham erros;
- VI. A necessidade de prevenir futuras demandas judiciais onerosas a cerca de renúncias fiscais ou cobranças indevidas de tributo;

A Equipe Técnica do Plano Diretor encaminhou, através do protocolo N° 9008490-9, ao Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, órgão vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pedido de adequação do Mapa Geopolítico aos marcos e descritivos das Leis de criação dos referidos municípios. Assim, o Mapa Geopolítico irá considerar a localização dos marcos geodésicos de divisa intermunicipal implantados pela SEMA-PR na confrontação dos municípios

relacionados.

O Mapa resultante, mostrado na FIGURAS 01 e 02, considera como limite, no trecho urbano, os Loteamentos Jardim das Monções no município de Matinhos e Praia das Monções no município de Pontal do Paraná.

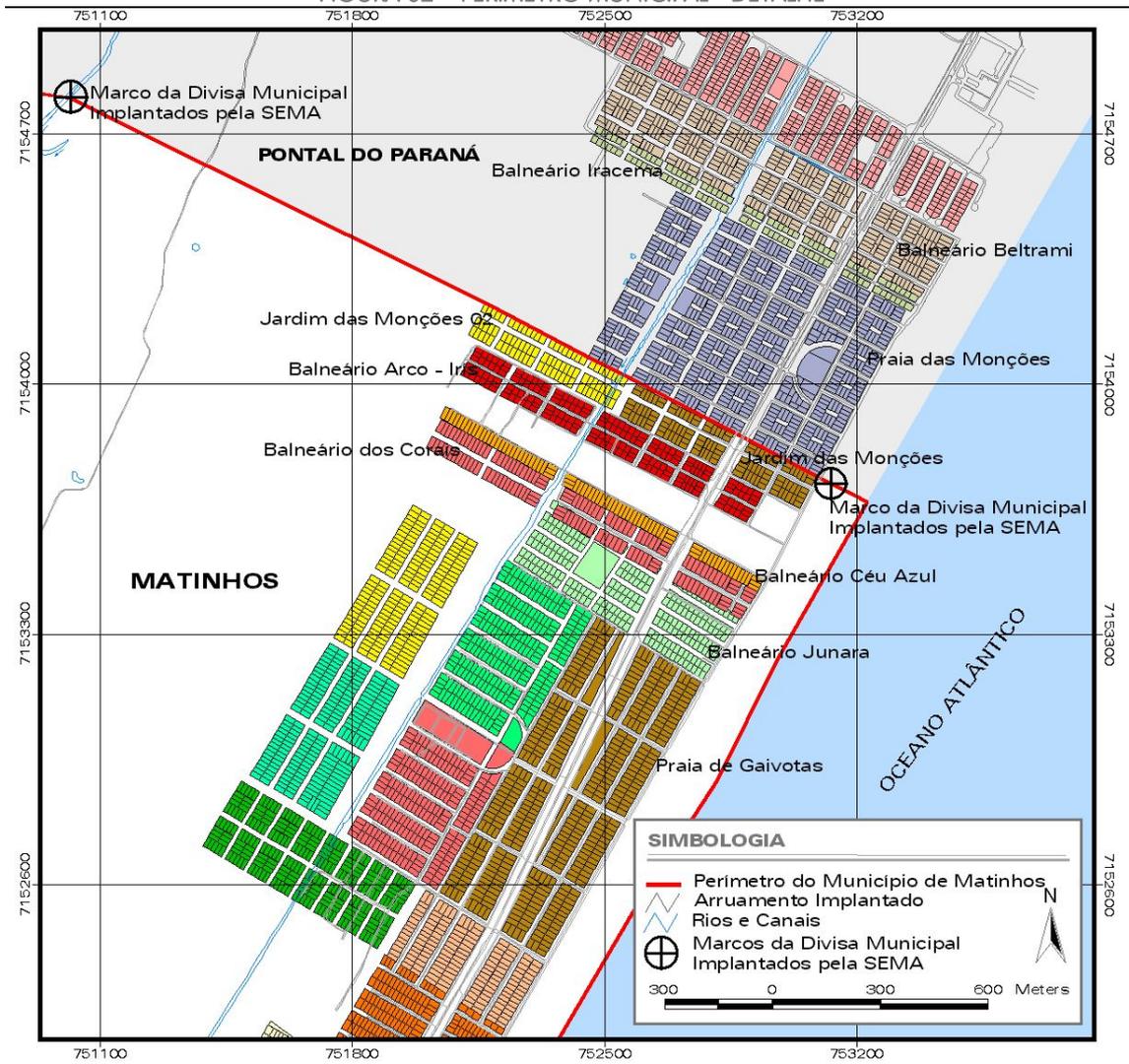
FIGURA 01 – ADEQUAÇÃO DO PERÍMETRO MUNICIPAL



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

Tal adequação cumpre o estipulado no descritivo legal e coincide com a situação fática de divisas. O Plano Diretor considera esse perímetro para a espacialização de informações e na elaboração de leis e seus descritivos.

FIGURA 02 – PERÍMETRO MUNICIPAL - DETALHE



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

4 ZONEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Visando estruturar as atividades no município de Matinhos, de forma a permitir o desenvolvimento municipal aliando atividades econômicas, preservação ambiental e inclusão social, estabeleceu-se um Zoneamento Ambiental Municipal que contemplasse os seguintes objetivos: (i) o desenvolvimento pleno das atividades urbanas; (ii) o desenvolvimento de atividades rurais aliadas ao conceito de proteção do ecossistema Floresta Ombrófila Densa; (iii) implantação e sustentabilidade de áreas de uso especial – FIGURA 03.

FIGURA 03 – ZONEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

4.1 ÁREAS RURAIS

Com área total de 53,732 km² e representando 45,57% do da área total do município, foram definidas como áreas rurais aquelas destinadas ao desenvolvimento de atividades agrícolas tendo como pólo central de desenvolvimento a localidade da Colônia Cambará – ver FIGURA 05 (quadro de áreas). Foram consideradas como áreas rurais a vasta extensão de território municipal cuja cobertura florestal é classificada com Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas, ecossistema considerado como patrimônio nacional e reserva da biosfera, para as quais a legislação ambiental, nos âmbitos federal e estadual, estipula máxima restrição de uso, caracterizando-a como de preservação.

4.2 ÁREAS URBANAS

As áreas destinadas à ocupação urbana, com usos específicos das atividades de caráter urbano, foram implementadas considerando o frágil sistema do ambiente local, em especial o ecossistema Floresta Atlântica que se encontra com alto grau de preservação, e permitindo o desenvolvimento da cidade de Matinhos.

Na definição das áreas urbanas foi também considerado o complexo sistema de Loteamentos existentes no município, conforme apresentado em Diagnóstico Municipal, sendo relevante o caráter legal desses parcelamentos do solo. A área urbana resultante, no caso de Matinhos, caracteriza-se pelo desenho urbano proveniente do parcelamento de áreas que em sua maioria foram aprovadas pelo município, acrescidas as áreas destinadas à implementação de atividades como o turismo, a indústria não poluente e a permitir o crescimento populacional.

No cálculo da projeção do crescimento populacional, foi considerada a média da taxa geométrica de crescimento anual (IPARDES, 2005) dos anos compreendidos entre 1970 e 2000, para a população total. As áreas urbanas permitem absorver o crescimento populacional projetado para um período de 10 anos,

considerando a média da taxa geométrica de crescimento anual de 6,56% ao ano, ou seja, uma população para o ano de 2015 de 62.725 habitantes com uma densidade urbana de 2433 hab/m² (habitantes por metro quadrado), ver FIGURA 04.

FIGURA 04 – PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO POPULACIONAL E DENSIDADE URBANA

		PROJEÇÃO	DENSIDADE URBANA	ÁREA URBANA
		Taxa de crescimento* 6,56% a. a.		KM ²
2000	Ano 0**	24184	938	25,783
2005	Ano 5	33228	1289	
2006	Ano 6	35407	1373	
2007	Ano 7	37730	1463	
2008	Ano 8	40205	1559	
2009	Ano 9	42843	1662	
2010	Ano 10	45653	1771	
2011	Ano 11	48648	1887	
2012	Ano 12	51839	2011	
2013	Ano 13	55240	2142	
2014	Ano 14	58864	2283	
2015	Ano 15	62725	2433	

* Taxa geométrica de crescimento anual, média para os anos de 1970 a 2000. IPARDES (2004)

** Censo Demográfico IBGE (2000).

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

A Área Urbana de Matinhos é de 24,093 km² e representa 20,43% da área total do município. Nesse território estão incluídas as áreas destinadas ao lazer, à preservação ambiental, às atividades dos moradores locais, e para o desenvolvimento do turismo de massa, principal atividade econômica do município.

4.3 ÁREAS DE USO ESPECIAL

Áreas de Uso Especial são aquelas cujos usos e disciplinamento da ocupação do solo são especiais quanto aos instrumentos de regulamentação: (i) Unidades de Conservação de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação existentes no município; (ii) Unidades de Conservação criadas por

força da edição do Plano Diretor; (iii) Unidade de Proteção às Áreas de Mananciais; (iv) Unidade de Gestão Biotecnológica.

As áreas de Uso Especial somam 40,085 km² e representam 34,00% da área total do município, conforme FIGURA 05. O disciplinamento de Uso e Ocupação do Solo dessas áreas será dado pelos respectivos Planos de Manejo, sendo que as Diretrizes de Uso e Ocupação serão os propostos nos itens 5 e 6 deste Caderno.

4.3.1 Unidades de Conservação

No município de Matinhos as áreas destinadas aos Parques municipal, estadual e nacional somam 37,195 km² e representam 31,55% das áreas do município. As unidades de Conservação, em sua maioria, caracterizam-se por possuir cobertura florestal classificada como Floresta Ombrófila Densa, em diversos estágios de crescimento. São Unidades de Conservação existentes: Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange, Área de Proteção - APA de Guaratuba e Parque Florestal Rio da Onça. São Unidades de Conservação a serem criadas através do Plano Diretor: (i) Parque Municipal de Praia Grande; (ii) Parque Municipal do Sertãozinho; (iii) Parque Municipal Morro do Sambaqui; (iv) Parque Municipal do Morro do Boi; e (v) Parque Municipal do Tabuleiro. A nível Estadual, o Plano Diretor sugere a implantação de Reserva Florestal da SANEPAR, no espaço atualmente destinado para a lagoa de estabilização do esgoto domiciliar em desativação, e Ampliação do Parque Florestal Rio da Onça.

4.3.2 Unidade de Proteção às Áreas de Mananciais

A área delimitada como de Proteção às fontes de mananciais no município de Matinhos soma 10,28 km² e representa 8,78% da área do município. Seu perímetro encontra-se dentro dos limites do Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange e APA de Guaratuba (Área de Proteção Ambiental de Guaratuba). São áreas de relevante interesse

público, cujas diretrizes de Uso devem restringir ao máximo as atividades que causem impactos aos recursos hídricos.

4.3.3 Unidade de Gestão Biotecnológica e Inclusão Social

A área destinada à implantação da Unidade de Gestão Biotecnológica e Inclusão Social soma 2,89 km² e representa 2,47% da área do município de Matinhos. A Unidade de Gestão Biotecnológica se destina à implantação do complexo de atividades e funções de biorremediação dos resíduos sólidos urbanos e geração de emprego e renda para famílias locais, integrando ações de preservação ambiental e inclusão social. Essa Unidade contará com Plano de Manejo disciplinando as atividades da Unidade.

FIGURA 05 – ZONEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – QUADRO DE ÁREAS

COMPARATIVO DE ÁREAS	ÁREAS KM ²	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
ÁREAS RURAIS	53,732	45,57%
ÁREAS URBANAS	24,093	20,43%
ÁREAS DE USO ESPECIAL	40,085	34,00%
Unidades de Conservação	37,195	31,55%
Unidade de Gestão biotecnológica	2,890	2,45%
Área de Proteção ao Manancial ¹	10,264	8,71%
MUNICÍPIO DE MATINHOS	117,91	100,00%

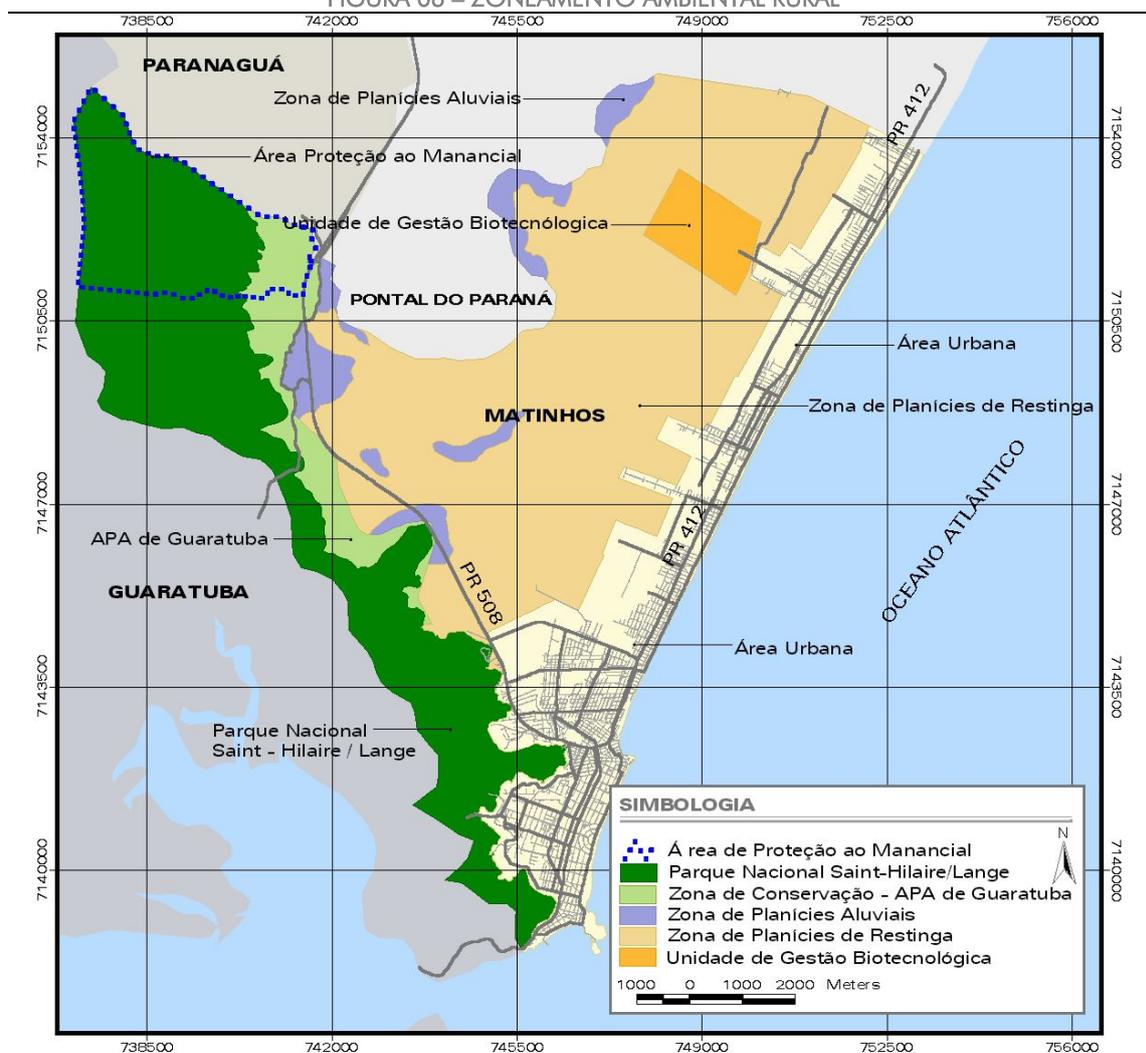
1 Área sobreposta às Unidades de Conservação.

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

5 ZONEAMENTO AMBIENTAL, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

Os compartimentos delimitados como Zonas, para fins de disciplinamento do uso e ocupação do solo rural, foram definidos com base nos seguintes princípios legais e metodológicos: (i) Unidades Ambientais Naturais – assim definidas pelo Decreto Estadual 5040/89 e Macrozoneamento do Litoral Paranaense; (ii) Unidade de Proteção às Áreas de Mananciais, definida em estudo específico para o município de Matinhos; (iii) Unidade de Gestão Biotecnológica e Inclusão Social; e (iv) as Unidades de Conservação criadas anteriormente ao Plano Diretor de Matinhos – ver FIGURA 06.

FIGURA 06 – ZONEAMENTO AMBIENTAL RURAL



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

5.1 UNIDADES AMBIENTAIS NATURAIS

As Unidades Ambientais Naturais, definidas e mapeadas através do Macrozoneamento do Litoral estabelecido pelo Decreto Estadual 5040/89 para as áreas rurais de Matinhos são: Serras, Morros, Planícies Aluviais, Planícies de Restinga, Áreas Coluviais Montanhosas e Colinas. As Unidades Ambientais Serras, Morros e Áreas Coluviais Montanhosas estão inseridas nas Unidades de Conservação.

As Unidades Ambientais Planícies Aluviais, Planícies de Restinga, Morros e Colinas foram consideradas e transformadas em Zonas para fins de elaboração do Zoneamento Ambiental, Uso e Ocupação do Solo Rural. O Zoneamento Ambiental assim definido fundamenta-se nos princípios legais do Decreto Estadual 5040, de 11 de maio de 1989, que estipulou o Macrozoneamento do litoral paranaense. O Zoneamento elaborado incorpora as restrições estabelecidas no Decreto Estadual e estabelece novas restrições de uso – de caráter mais restritivo - visando à preservação das áreas de manancial.

5.2 UNIDADE DE PROTEÇÃO ÀS ÁREAS DE MANANCIAL

Definiu-se uma Unidade Territorial visando a máxima proteção da área manancial do município de Matinhos. Caracterizada por uma área que envolve parte do Rio Cambará, onde se localiza o atual ponto de coleta de água para o abastecimento público, na divisa com os municípios de Matinhos, Paranaguá e Pontal do Paraná. Essa Unidade territorial tem seus limites coincidindo com a APA de Guaratuba e parcialmente com o Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange - PARNA. A APA e o Parque Nacional permitem um grau de preservação à Área de Proteção aos Mananciais criada. No entanto, entendeu-se que o município deve ter uma atuação efetiva na preservação desses espaços, trabalhando juntamente com os órgãos estaduais – Gerência da APA de

Guaratuba – e federais Chefia do PARNA, viabilizando um monitoramento constante dessas áreas e estipulando critérios rigorosos de uso e ocupação para o entorno do ponto de captação de água com fins de abastecimento público. Pretende-se também implementar ações conjuntas com os municípios vizinhos, buscando uma integração das políticas públicas de proteção às áreas reservadas para manancial público de abastecimento de água.

5.3 UNIDADE DE GESTÃO BIOTECNOLÓGICA E INCLUSÃO SOCIAL

A realidade municipal, no que se refere às famílias que sobrevivem como coletores de resíduos sólidos, e a problemática ambiental, jurídica e política do atual Consórcio com o município de Pontal do Paraná para a deposição dos resíduos no Aterro Sanitário, levaram a Equipe do Plano Diretor a buscar uma Proposta que, visando a qualidade ambiental local, trouxesse uma nova realidade sócio-ambiental para Matinhos. Essa nova realidade, baseada nos princípios de efetiva inclusão social e estabelecimento dos primeiros patamares em busca da cidadania plena, é buscada com a implantação do Sistema de Saneamento Municipal, estruturado na criação de Unidade de Gestão Biotecnológica, que visa implementar processo de tratamento dos resíduos urbanos com o uso da **Biorremediação**.

No processo de biorremediação, os resíduos sólidos – independentemente de seleção prévia - são dispostos em células de aterramento, similar à técnica de aterro sanitário, e são decompostos por ação de microorganismos anaeróbios, transformando a matéria orgânica (principal fonte de poluentes) em um composto orgânico-mineral tratado que poderá ser utilizado para fins agrícolas como a produção de flores tropicais, silvicultura, produção de gramas e de mudas de espécie nativas para recomposição de áreas degradadas.

De forma complementar ao processo de biorremediação, é a proposta a criação de Cooperativa de Produção de Flores, Mudas e Adubo Orgânico. A Cooperativa proposta será formada pelos atuais

coletores de resíduos, com cadastro prévio a ser elaborado pela Prefeitura Municipal. A Cooperativa terá como finalidade a geração de emprego e renda para os atuais coletores de resíduos e propiciará qualidade de vida aos coletores.

Com essa ação tem-se uma proposta de humanização do processo de coleta de resíduos sólidos eliminando da sociedade a função do “catador de lixo”, retirando da miserabilidade uma importante parcela da população de moradores, além de empregar com eficiência o tratamento dos resíduos sólidos com reutilização das células de tratamento, prolongando a vida útil dos aterros e minimizando os impactos ambientais.

Assim, a proposta da utilização da biorremediação com inclusão social dos atuais coletores de resíduos sólidos, solucionará a problemática ambiental relacionada ao atual aterro sanitário localizado em Pontal do Paraná. Esse aterro está com sua vida útil em fase final e com dificuldades para o licenciamento de novas células. A proposta da biorremediação permitirá gerar receitas que reduzem o custo total do tratamento do lixo urbano, gerando emprego e renda de forma sustentável, pelo uso de um produto de fonte inesgotável que são os resíduos urbanos.

Visando a implantação da Unidade de Gestão Biotecnológica e Inclusão Social foi prevista área para a sua localização e implantação das ações relacionadas ao Sistema Municipal de Saneamento Ambiental.

5.4 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

As Unidades de Conservação localizadas nas áreas rurais do município terão seus usos e parâmetros de ocupação definidos em seus Planos de Manejo. Visando uma maior participação do poder público municipal na definição e acompanhamento das políticas públicas que nortearão a implantação dessas Unidades, a Equipe Técnica do Plano Diretor considera e propõe as questões abaixo.

1. Parque Nacional Saint-Hilaire Ribas Lange:

O poder Público Municipal deverá viabilizar junto ao Escritório Local do IBAMA uma Câmara de Assessoramento Técnico, com a participação de técnicos locais e das demais Prefeituras Municipais com área de Parque Nacional, para acompanhar a aprovação da nova proposta de perímetro do Parque Nacional, e para em conjunto elaborar o seu Plano de Manejo. Entende-se ainda fundamental a participação do município, através dos seus poderes constituídos – Executivo e Legislativo – e a sociedade civil organizada, no controle do território destinado ao Parque Nacional, gerenciando junto aos órgãos públicos federais: (i) aprovação urgente da delimitação definitiva do perímetro do Parque Nacional; (ii) a implantação dos marcos definidores de perímetro; (iii) elaboração do Plano de Manejo; e (iv) estruturação de atividades de lazer e turismo, permitindo a geração de emprego e renda para uma parcela da população local.

2. Área de Proteção - APA de Guaratuba

A Proposta de Plano de Manejo, elaborado pelo Instituto Ambiental do Paraná para a APA de Guaratuba, propõe para o setor da APA localizado no município de Matinhos, a Zona de Conservação C8. Para a Zona C8 foram estipulados os seguintes Usos (FIGURA 07):

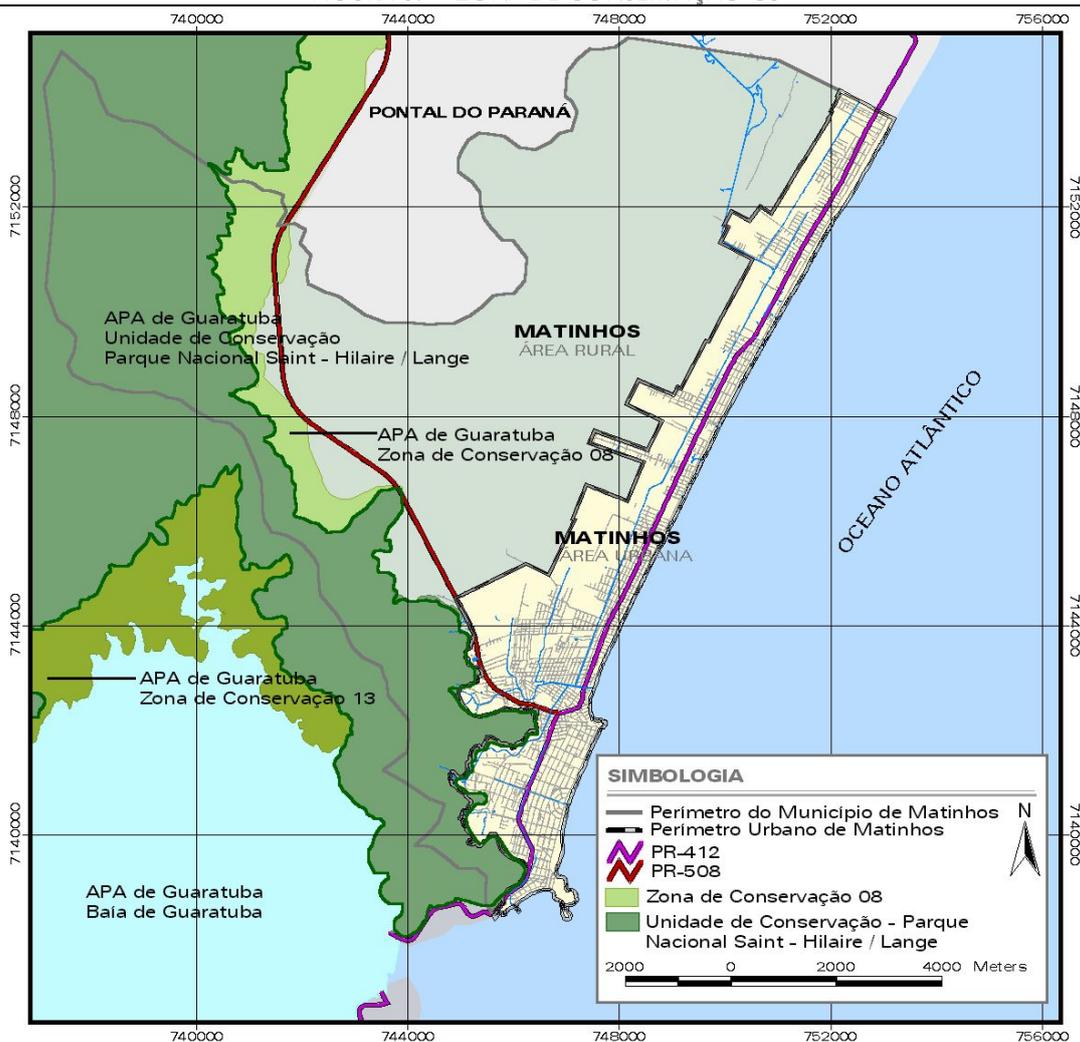
USO PERMITIDO

- Habitação unifamiliares, coletivas e multifamiliares;
- Comércio de pequeno porte, bairro e setoriais;
- Serviços vicinais;
- Agropecuária familiar;
- Agroindústria de pequeno porte;
- Comércio de pequeno porte.
- Atividades turísticas e de recreação de baixo impacto ambiental;
- Sistemas agro-florestais com espécies nativas;
- Comunitário 1 e 2.

USO PERMISSÍVEL

- Indústria de pequeno porte;
- Comércio de grande porte;
- Sistemas agroflorestais com espécies exóticas não invasoras;
- Mineração
- Agropecuária comercial;
- Infra-estrutura turística de baixo impacto ambiental
- Comunitário 3.

FIGURA 07 – ZONA DE CONSERVAÇÃO C8



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

USO PROIBIDO

- Reflorestamento com espécies exóticas;
- Sistemas agro-florestais com espécies exóticas invasoras;
- Infra-estrutura turística de alto impacto ambiental.

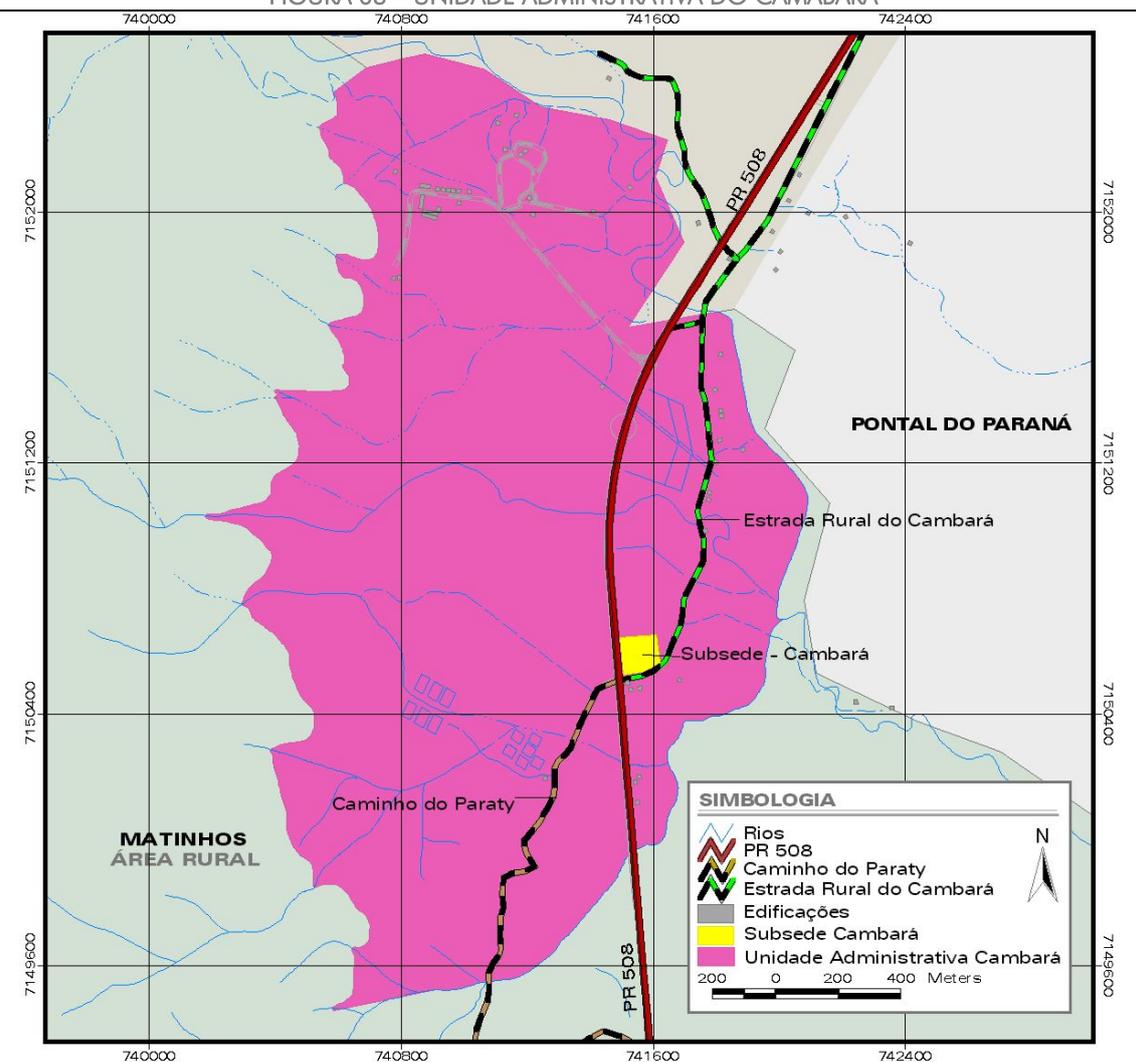
O Plano Diretor incorpora esses parâmetros na Lei do

Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Rural, transformando a Zona de Conservação C8 em Zona de Conservação.

5.5 UNIDADE ADMINISTRATIVA DO CAMBARÁ

Para fins de gerenciamento e implementação de políticas públicas voltadas ao turismo rural, às atividades agrícolas, à preservação ambiental, e atendimento à população residente na área rural de Matinhos, foi estabelecida a Unidade Administrativa do Cambará, FIGURA 08. Com a criação dessa unidade territorial permite-se ao poder público municipal a implementação do planejamento integrado entre áreas rurais e urbanas, cujas ações de desenvolvimento turístico devem ser viabilizadas.

FIGURA 08 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DO CAMBARÁ



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

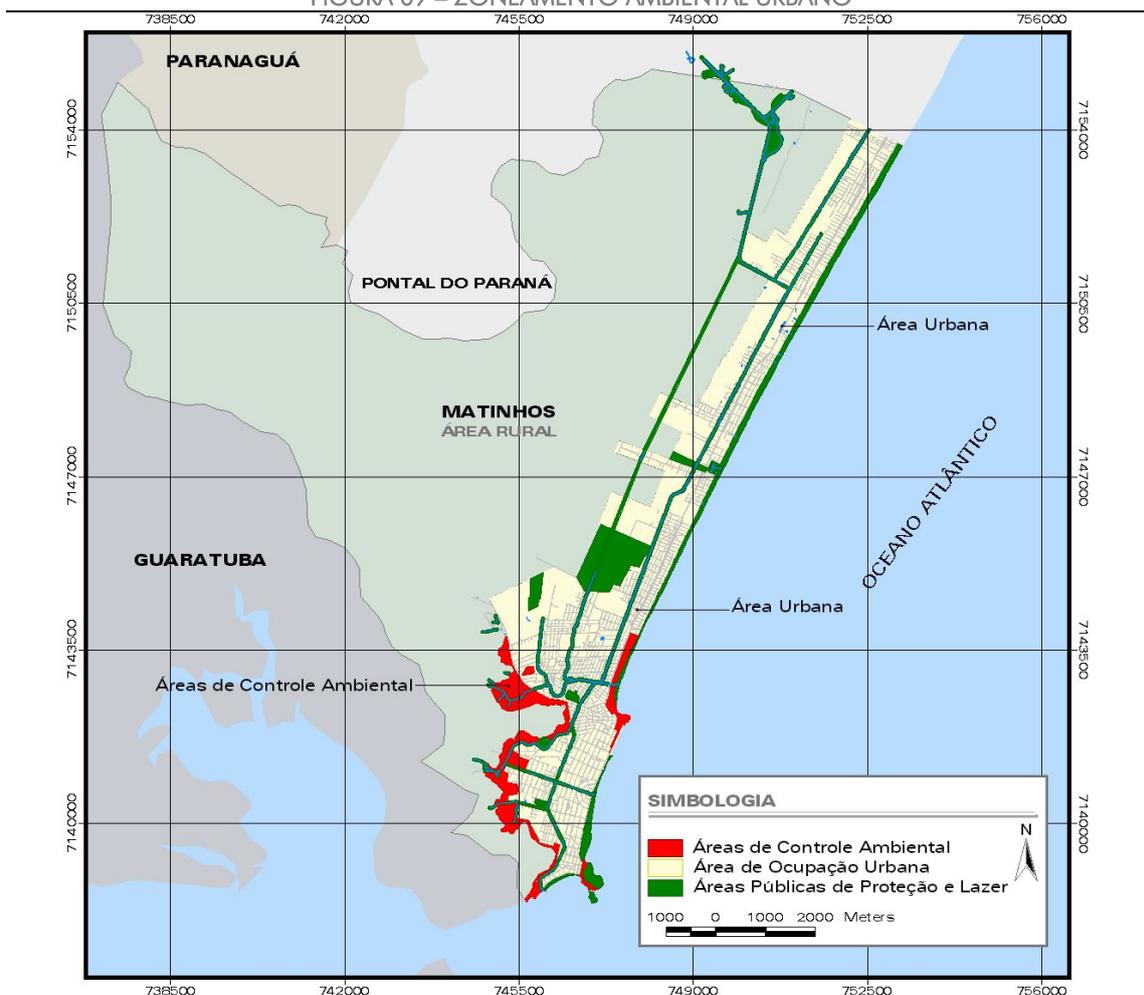
A área destinada à implantação da Unidade Administrativa Cambará soma 3,52 km² e representa 2,9% das áreas do município. A regulamentação de Uso e Ocupação do Solo, assim como as diretrizes para o desenvolvimento rural serão os estabelecidos através da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Rural.

6 ZONEAMENTO AMBIENTAL URBANO

O Zoneamento Ambiental Urbano considerou os grandes compartimentos e espaços territoriais propícios às atividades humanas, sendo relevantes dentro do chamado espaço urbano as áreas passíveis de risco ambiental, como o entorno das faixas de praia com erosão marinha e os sopés de morros. Consideram-se também os espaços característicos ou propícios ao desenvolvimento de atividades de lazer e proteção ambiental.

Com base nessa análise e estudos elaborados no Diagnóstico Municipal, foi construído o Zoneamento Ambiental Urbano, caracterizando e delimitando as seguintes Áreas: (i) Áreas de Controle Ambiental; (ii) Áreas de Ocupação Urbana; (iii) Áreas Públicas de Proteção e Lazer – FIGURA 09.

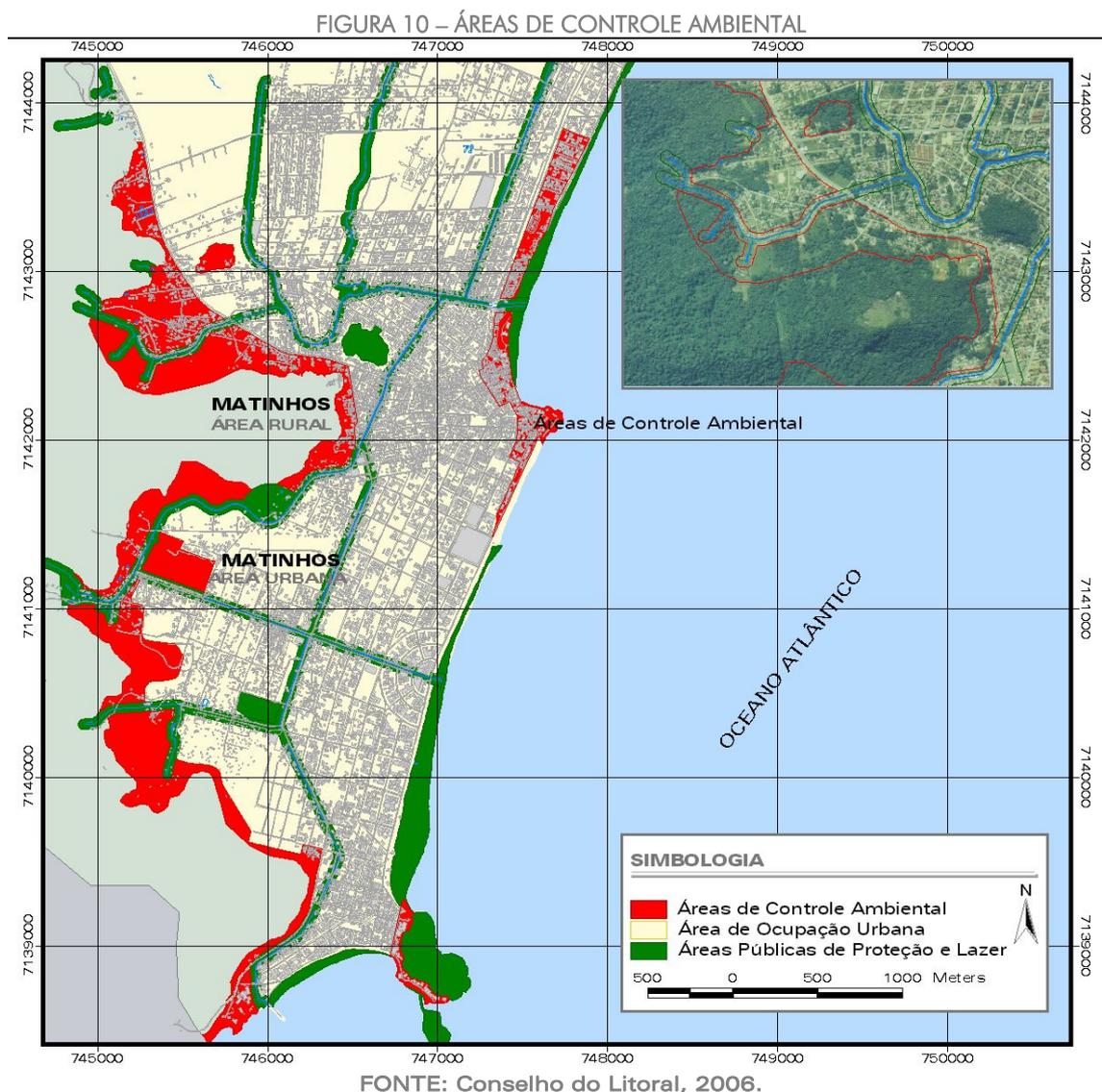
FIGURA 09 – ZONEAMENTO AMBIENTAL URBANO



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

6.1 ÁREAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Com base nos estudos elaborados no Diagnóstico Municipal, os quais apontam para a problemática da erosão marinha que ocorrem nas localidades de Praia Brava em Caiobá, Praia Central, Balneários Flamingo e Riviera e considerando que a faixa de terreno existente entre o limite atual do Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange e a área urbanizada de Matinhos caracterizam-se por apresentar frágeis sistemas pedológicos e vegetacionais em áreas de morros e seus sopés, foi elaborado tratamento diferenciado no disciplinamento de Uso e Ocupação do Solo para essas áreas, (FIGURA 10).



Em função do grau de comprometimento ambiental dessas áreas, foram criadas Zonas de Uso e Ocupação com alto grau de restrição conforme o estabelecido no Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

6.2 ÁREAS DE OCUPAÇÃO URBANA

As áreas destinadas à ocupação urbana são aquelas resultantes da malha viária existente, somando-se as áreas relativas aos loteamentos regularmente aprovados e a serem regularizados no processo do Plano Diretor. Dentre os loteamentos considerados, encontram-se os implantados ou parcialmente implantados, conforme os estudos elaborados no Diagnóstico Municipal. Os loteamentos, mesmo aprovados, mas não implantados em seu todo, e que possuem cobertura vegetal em estágio médio ou avançado de regeneração, não foram incorporados ao território urbano.

6.3 ÁREAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E LAZER

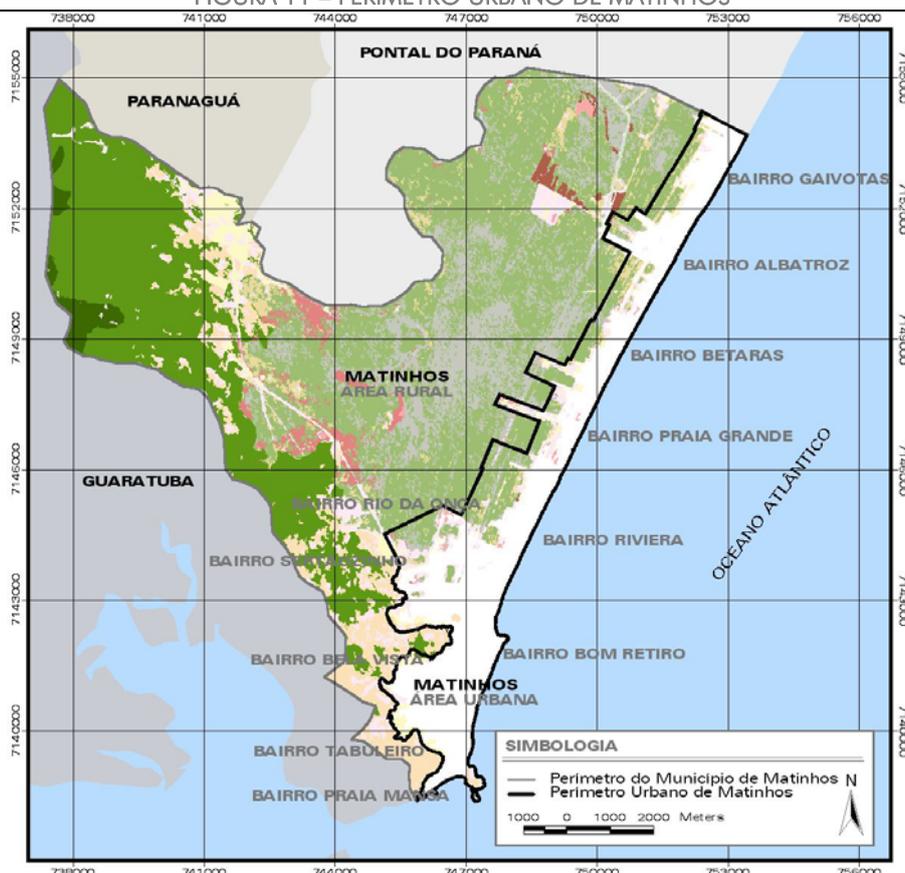
As áreas Públicas de Proteção e Lazer são aquelas formadas pelo conjunto de Parques existentes ou criados por força de Lei do Plano Diretor, as áreas às margens de rios e canais, consideradas de Preservação Permanente – APP e as áreas de restingas e faixas de praia. O mosaico de áreas especialmente protegidas compõe compartimentos destinados, de acordo com sua categoria de preservação, ao lazer e à manutenção da qualidade ambiental de Matinhos.

7 PERÍMETRO URBANO

O limite do perímetro urbano, definindo as áreas urbanas e urbanizáveis, foi estabelecido considerando os Loteamentos existentes no município e sua condição de implantação, a cobertura vegetal existente, a necessidade de implantação de equipamentos urbanos e a perspectiva de crescimento espacial do município.

Utilizando-se o sistema de informações geográficas instituído para o planejamento e controle urbanísticos, cruzou-se as informações do parcelamento do solo e do meio físico local, delimitando-se o perímetro urbano conforme mostra FIGURA 11. A área urbana resultante é de 25,783km², perfazendo um total de 21,87% do território municipal.

FIGURA 11 – PERÍMETRO URBANO DE MATINHOS



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

Do perímetro urbano estabelecido em 1999, foram anulados o Loteamento Sol e Mar – Parte 2 na sua totalidade e parte dos seguintes loteamentos: Balneário de Corais, Balneário Ipacaraí 02, Praia das Gaivotas – Lotes B2 e parte B do lote C3, Praia Guacyara –

parte 2, e Vila Ipiranga – ver FIGURAS 12, 13 e 14.

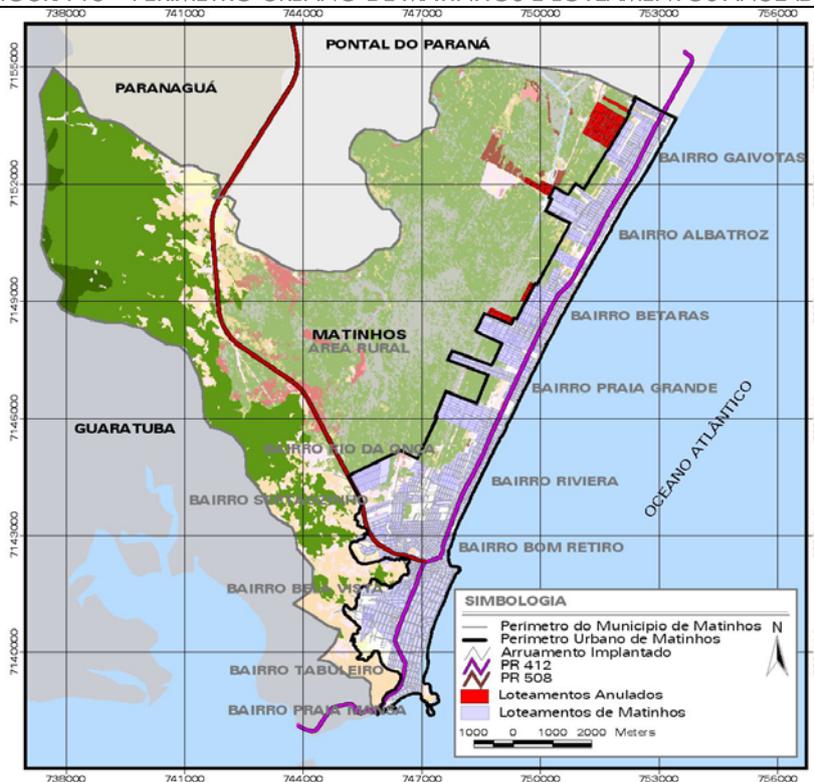
FIGURA 12 – LOTEAMENTOS ANULADOS DO PERÍMETRO URBANO PROPOSTO
PERÍMETRO URBANO - LOTEAMENTOS ANULADOS

LOTEAMENTO	BAIRRO	SITUAÇÃO
Sol e Mar - parte 02	Bairro Betaras	Totalmente Excluído
Balneário dos Corais	Bairro Gaivotas	Parcialmente Excluído
Balneário Ipacaraí 02	Bairro Betaras	Parcialmente Excluído
Praia das Gaivotas - Lote B-2	Bairro Gaivotas	Parcialmente Excluído
Praia das Gaivotas - Lote C-3 parte "B"	Bairro Gaivotas	Parcialmente Excluído
Praia Guacyara - Parte 2	Bairro Albatroz	Parcialmente Excluído
Vila Ipiranga	Bairro Albatroz	Parcialmente Excluído

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

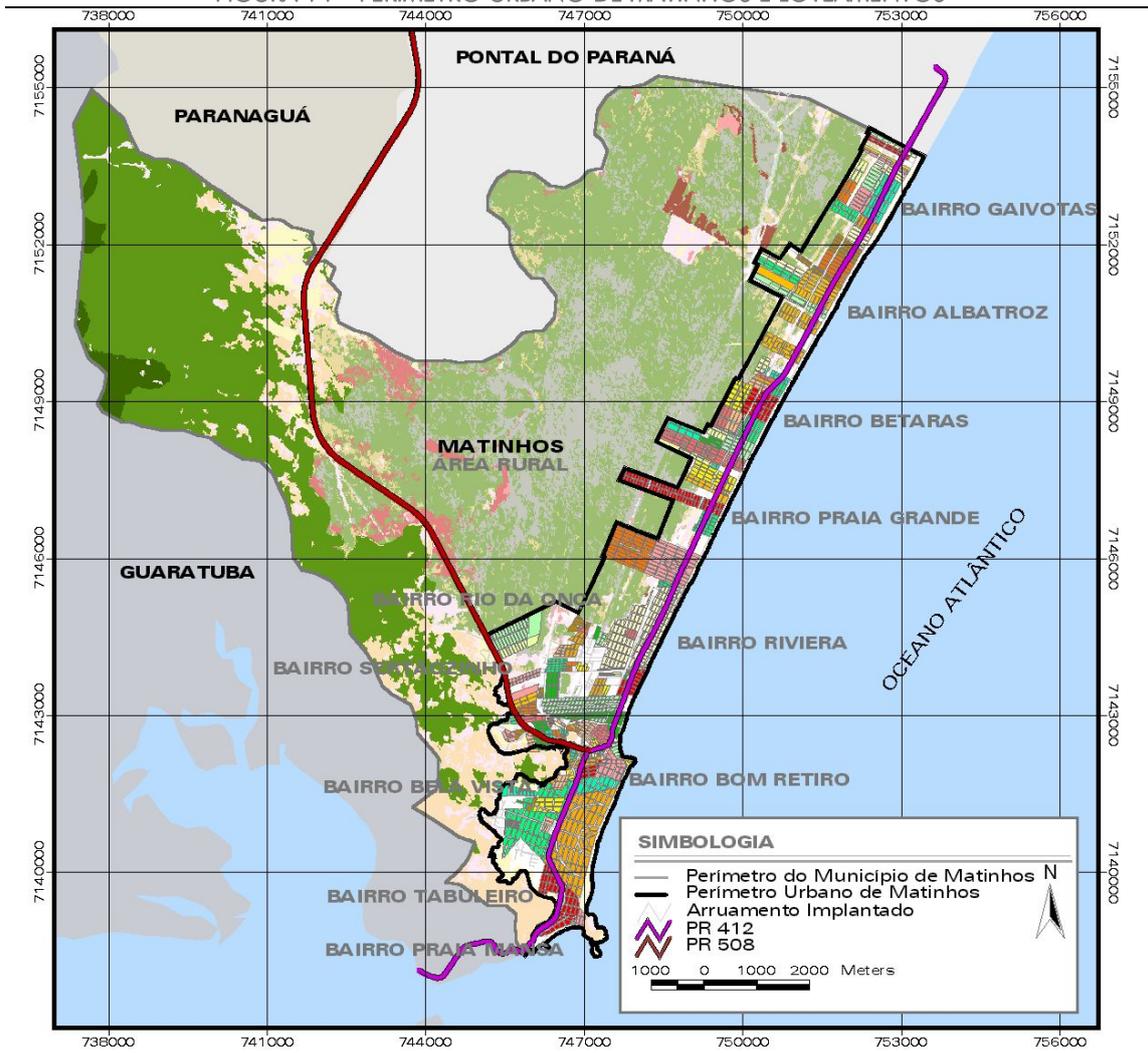
Para exclusão dos referidos loteamentos foram considerados os critérios estabelecidos para o traçado do perímetro urbano: (i) tais loteamentos não foram implantados no prazo de 2 (dois) anos, conforme legislação federal em vigor; (ii) a sua implantação exigiria a supressão de vegetação em estágio médio e avançado; e (iii) não foi previsto adensamento e equipamentos urbanos para essas áreas.

FIGURA 13 – PERÍMETRO URBANO DE MATINHOS E LOTEAMENTOS ANULADOS



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 14 – PERÍMETRO URBANO DE MATINHOS E LOTEAMENTOS



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

8 UNIDADES DE PLANEJAMENTO

Com base nos estudos do Diagnóstico Municipal, a Cidade de Matinhos possui uma frágil identidade local. E essa falta de identidade local gera, inclusive, confusão, por exemplo, quanto ao Balneário de Caiobá ou município de Caiobá, Balneário ou Município de Matinhos.

Outra realidade caracterizada no Diagnóstico é a existência de duas cidades em uma só: na época de baixa temporada, o município tem uma identidade local e na alta temporada os turistas se apropriam dos espaços locais, descaracterizam espaços públicos e transfiguram a cidade.

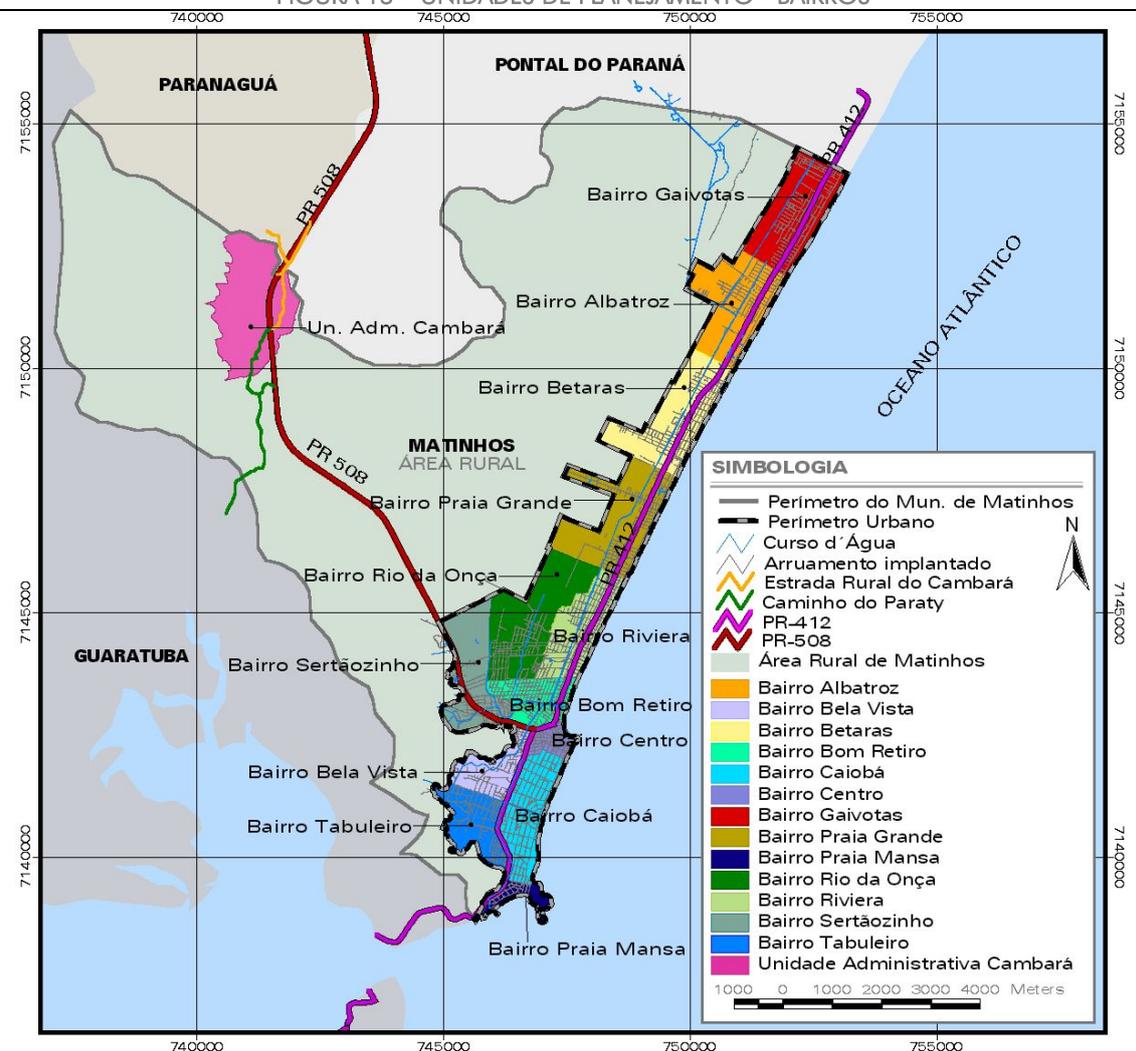
Conforme preceitua André Lima, as cidades se identificam através de signos: cada cidade tem seu significado e representa um lugar único. E dentro das Cidades, os bairros também têm seus significados que os distinguem.

Visando a construção de uma identidade local, a Equipe Técnica propõe que, a partir do Plano Diretor, inicie na cidade de Matinhos um processo de construção de identidades aos níveis dos espaços locais, suas relações históricas e culturais com moradores e turistas, criando as bases para a concretização de um Município único, coexistindo com a diversidade de atividades existentes nas épocas de baixa e alta temporada. Para dar andamento a esse processo foi estruturado um sistema de unidades de planejamento local para as quais foi delimitada uma área física, com identidade própria e cujas características possibilitem implementar uma maior identidade cultural e a efetivação de Bairros, os quais se inter-relacionem e possibilitem a efetivação de uma identidade única para o município.

Os Bairros assim criados – ver FIGURAS 15 a 29 – tiveram como critérios de delimitação: (i) identidade de vizinhança; e (ii) configuração atual dos espaços locais e malha viária que permitam a integração de ações de planejamento e de implementação de obras e serviços públicos, nas áreas de saneamento, saúde, educação,

turismo, mobilidade urbana, meio ambiente, comando e controle das atividades urbanas.

FIGURA 15 – UNIDADES DE PLANEJAMENTO - BAIRROS



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 16 – BAIRRO ALBATROZ – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS

BAIRRO ALBATROZ		ÁREA (Km ²)	2,771
LOTEAMENTOS TOTALMENTE INCLUÍDOS		LOTEAMENTOS PARCIALMENTE INCLUÍDOS	
Balneário Costa Azul		Praia Guacyara - Parte 2	
Balneário Curraes		Vila Ipiranga*	
Caio Neves - (Currais - Cond de Áreas)*			
Jardim Albatroz*			
Jardim Eliza*			
Porto Fino*			
Praia Guacyara - Parte 1			
Vila Horizonte*			

* Loteamentos a serem regularizados no processo do PD

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 17 – BAIRRO BETARAS – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS

BAIRRO BETARAS		ÁREA (Km ²)	2,84
LOTEAMENTOS TOTALMENTE INCLUÍDOS		LOTEAMENTOS PARCIALMENTE INCLUÍDOS	
Balneário Ipacaráí 01		Balneário Ipacaráí 02	
Balneário Marajó			
Balneário Perequê			
Balneário Perequê - Figura "A" *			
Balneário Perequê - Figura "C" *			
Balneário Solymar			
Colônia Jacarandá - Lote C-20-B2*			
Colônia Jacarandá - Lote C-20-B3*			
Jamail Mar*			
José Dias da Silva*			
Parque Balneário Eldorado 01*			
Parque Balneário Eldorado 02*			
Planta Marino Pereira*			
Planta São Domingos*			
Praia das Betaras 01			
Praia das Betaras 02			
Praia das Betaras 03			
Sol e Mar - parte 1*			

* Loteamentos a serem regularizados no processo do PD

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 18 – BELA VISTA – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS

BAIRRO BELA VISTA		ÁREA (Km ²)	1,198
LOTEAMENTOS TOTALMENTE INCLUÍDOS		LOTEAMENTOS PARCIALMENTE INCLUÍDOS	
Balneário Banhomar*		Cidade Balneária Caiubá - 2ª Parte	
Jardim Ross - Parte 02*		Boqueirão de Matinhos*	
Juvêncio da Silva Ramos*		Jardim Bernardina*	
Planta Ivone Maria Alonso*		Jardim das Palmeiras	
Planta Marcos Antonio Podbevsek *		Jardim Itacolomi*	
Sertãozinho*		Planta Adelaide Scorsin	
Vila São Pedro		Planta Jacinto Mesquita	
		Planta João Carraro*	
		Vila Bela Vista	
		Vila Municipal -132 Cid. Balneária 02*	

* Loteamentos a serem regularizados no processo do PD

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 19 – BAIRRO BOM RETIRO – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS

BAIRRO BOM RETIRO		ÁREA (Km ²)	1,302
LOTEAMENTOS TOTALMENTE INCLUÍDOS		LOTEAMENTOS PARCIALMENTE INCLUÍDOS	
Bruno Schokal*		Planta Rosa Ferreira Gomes	
Caçara		Planta Maria da Costa Ferreira	
Iolanda Souza Santos		Planta Adelaide Scorsin	
Jardim Oito Vilas			
Jardim Presidente Vargas			
Jardim Royal*			
Máximo da Silva Ramos			
Planta Leonor Albin Teixeira			
Planta Manoel Ferreira Gomes*			
Planta Maristela			
Vila Bom Retiro			
Vila Hermes			
Vila Lica			
Vila Paraíso			

* Loteamentos a serem regularizados no processo do PD

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 20 – BAIRRO CAIOBÁ – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS

BAIRRO CAIOBÁ		ÁREA (Km ²)	2,011
LOTEAMENTOS TOTALMENTE INCLUÍDOS		LOTEAMENTOS PARCIALMENTE INCLUÍDOS	
Caioabá Carlos Ilhe - 3º parte		Boqueirão do Matinhos*	
		Cidade Balneária Caiubá	
		Felipe Mendes	
		Pl. Caiobá - Carlos Ilhe - 1º Loteamento*	

* Loteamentos a serem regularizados no processo do PD

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 21 – BAIRRO CENTRO – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS

BAIRRO CENTRO		ÁREA (Km ²)	0,503
LOTEAMENTOS TOTALMENTE INCLUÍDOS		LOTEAMENTOS PARCIALMENTE INCLUÍDOS	
Jardim Ross - Parte 01		Balneário Matinhos	
João Jacinto Mesquita*		Planta Jacinto Mesquita	
Planta Derder*		Planta Leonor Albin Teixeira	
Planta Fernando Afonso Alves de Camargo*		Vila Bela Vista	
Planta Francisco Mesquita*			
Planta Gabriel Mesquita*			
Planta John Max Carl Roesener			

* Loteamentos a serem regularizados no processo do PD

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 22 – BAIRRO GAIVOTAS – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS

BAIRRO GAIVOTAS		ÁREA (Km ²)	2,683
LOTEAMENTOS TOTALMENTE INCLUÍDOS		LOTEAMENTOS PARCIALMENTE INCLUÍDOS	
Balneário Arco Íris		Balneário dos Corais*	
Balneário Caravela 01		Praia das Gaivotas - Lote B-2*	
Balneário Caravela 02		Praia das Gaivotas - Lote C-3 parte "B" *	
Balneário Céu Azul			
Balneário Iracema			
Balneário Iracema 1*			
Balneário Jardim das Monções 01*			
Balneário Jardim das Monções 02*			
Balneário Junara			
Praia das Gaivotas			
Praia das Gaivotas - Lote B-2-A*			
Praia das Gaivotas - Lote C-3 parte "A" *			

* Loteamentos a serem regularizados no processo do PD

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 23 – BAIRRO PRAIA GRANDE – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS

BAIRRO PRAIA GRANDE		ÁREA (Km ²)	3,146
LOTEAMENTOS TOTALMENTE INCLUÍDOS		LOTEAMENTOS PARCIALMENTE INCLUÍDOS	
Balneário Flórida		Balneário Rivieira	
Jardim Inajá			
José Alves da Maia*			
Praia Grande - 1º parte			
Praia Grande - 2º Parte			
Saint Etienne*			
União dos Ferroviários do Brasil			

* Loteamentos a serem regularizados no processo do PD

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 24 – BAIRRO PRAIA MANSA – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS

BAIRRO PRAIA MANSA		ÁREA (Km ²)	0,532
LOTEAMENTOS TOTALMENTE INCLUÍDOS		LOTEAMENTOS PARCIALMENTE INCLUÍDOS	
Morro de Caiobá*		Pl. Caiobá - Carlos Ilhe - 1º Loteamento*	
Vila Caiubá - 2º Loteamento*			

* Loteamentos a serem regularizados no processo do PD

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 25 – BAIRRO RIO DA ONÇA – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS

BAIRRO RIO DA ONÇA		ÁREA (Km ²)	3,078
LOTEAMENTOS TOTALMENTE INCLUÍDOS			
Ciro Macalossi - Lote 17-B*	Jd. das Orquídeas - L 16 J Rio da Onça*		
Cohapar 2*	Lídio Júlio Viana*		
Colônia de Pescadores*	Mangue Seco*		
Elfízio Julio Viana*	Nossa Senhora Aparecida*		
Francisco dos Santos Jr.*	Patrício da Silva*		
Jacinto Mesquita de Souza*	Planta Levi Alves - L 16 H Rio da Onça*		

* Loteamentos a serem regularizados no processo do PD

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 26 – BAIRRO RIVIERA – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS

BAIRRO RIVIERA		ÁREA (Km ²)	1,882
LOTEAMENTOS TOTALMENTE INCLUÍDOS		LOTEAMENTOS PARCIALMENTE INCLUÍDOS	
Cohapar 1*	Balneário Riviera		
Jardim Flamingo			
Jardim João Julio Viana			
Jardim Santa Rosa			
Jardim Santa Rosa 02			
Planta Flamingo I - Área A2-4*			
Planta Jardim Pavin*			
Planta São Guido*			
Salmória - Área A2 B2*			
Sebastião Silvestre Viana			

* Loteamentos a serem regularizados no processo do PD

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 27 – BAIRRO TABULEIRO – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS

BAIRRO TABULEIRO		ÁREA (Km ²)	1,561
LOTEAMENTOS TOTALMENTE INCLUÍDOS		LOTEAMENTOS PARCIALMENTE INCLUÍDOS	
Celina Mendes*	Cidade Balneária Caiubá		
Jardim Juliana*	Cidade Balneária Caiubá - 2º Parte		
	Felipe Mendes		
	Vila Munic. - Quadra 132 Cid. Bal. 02*		

* Loteamentos a serem regularizados no processo do PD

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 28 – BAIRRO SETÃOZINHO – ÁREA E LOTEAMENTOS ATINGIDOS

BAIRRO SERTÃOZINHO		ÁREA (Km ²)	2,274
LOTEAMENTOS TOTALMENTE INCLUÍDOS		LOTEAMENTOS PARCIALMENTE INCLUÍDOS	
Balneário São Sebastião		Balneário Yemanjá	
Jardim Alvorada		Jardim Manoel Julio	
Jardim Aurora*		Jardim Santana*	
Jardim Colina Verde*		Jardim São Francisco	
Jardim Manoel Júlio - 2ª Parte*		Planta Maria da Costa Ferreira	
Jardim Neumar*		Planta Rosa Ferreira Gomes	
Olindino da Silva*			
Parque Bal. Portal das Praias de Matinhos			
Parque Bal. Portal das Praias de Matinhos 1			
Planta Jordão Alves*			
Planta Santa Maria*			
Vila América			
Vila Mesquita Alboit*			
Vila Santa Rita de Cássia			

* Loteamentos a serem regularizados no processo do PD

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

Na Zona rural do município, a área destinada à implantação da Unidade Administrativa Cambará soma 3,521km² e representa 2,98% da área do município. A regulamentação de Uso e Ocupação do Solo, assim como as diretrizes para o desenvolvimento rural serão os estabelecidos através da Lei de Zoneamento Ambiental, Uso e Ocupação do Solo Rural.

FIGURA 29 – COLÔNIA DO CAMBARÁ

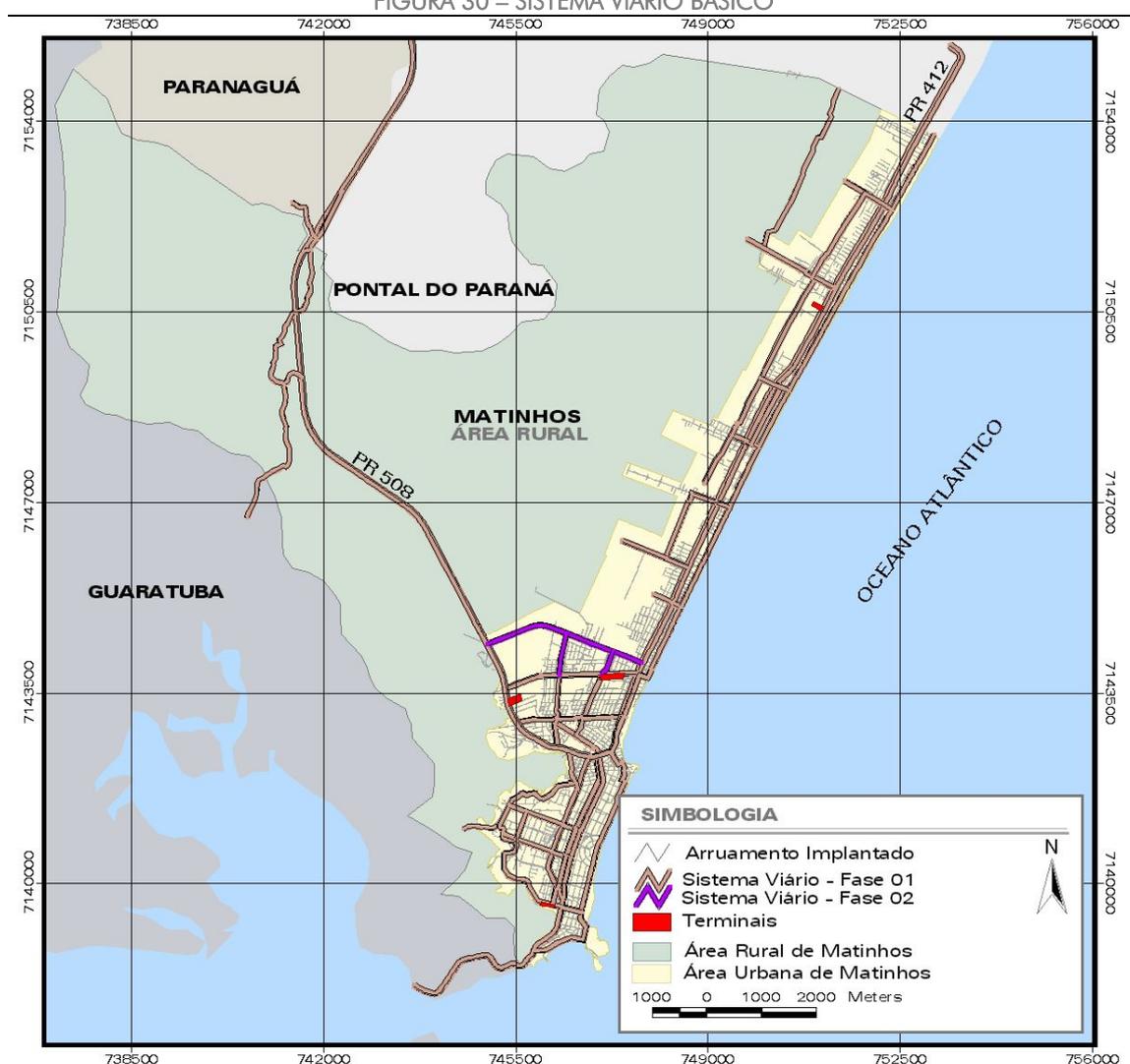
UNIDADE ADMINISTRATIVA CAMBARÁ	ÁREA (Km ²)	3,521
--------------------------------	-------------------------	-------

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

9 SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

A proposta para o Sistema Viário em Matinhos vem classificar e estabelecer um Sistema Hierárquico de Vias – ou simplesmente Sistema Viário - de circulação urbana, para o adequado escoamento no tráfego de veículos e para ágil e segura locomoção da população. Define as características geométricas e operacionais das vias, para possibilitar o funcionamento das atividades compatíveis, previstas e estabelecidas na Proposta de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, classificados em Fases 1 e 2, FIGURA 30.

FIGURA 30 – SISTEMA VIÁRIO BÁSICO



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

Além disso, propõe aumentar alternativas viárias para o tráfego

em geral e para o acesso do cidadão aos bens da cidade. A estrutura proposta permitirá a implantação de elementos representativos da cultura local, identificando localidades e balneários e humanizando os espaços de circulação viária no meio urbano. Faz parte da Proposta de implantação do Sistema Viário a implantação de Campanha de Educação para o Trânsito, objetivando conscientização para o respeito ao pedestre, a responsabilidade civil no trânsito, e a divulgação dos conceitos da direção defensiva. O Sistema Viário proposto se utiliza das Rodovias Estaduais existentes, classificando-as como vias arteriais, prevendo sua ampliação lateral e complementação com hierarquização de ruas coletoras e locais.

O Sistema Viário Proposto teve como base de análise o estudo de Centralidade Aplicada ao Plano Diretor, apresentado no Caderno 1 do Diagnóstico Municipal, que indicou os eixos com concentração de centralidades superior e inferior e contribuiu para a elaboração de uma proposta eficiente, alcançando-se os objetivos esperados.

9.1 SISTEMA VIÁRIO - FASE 01

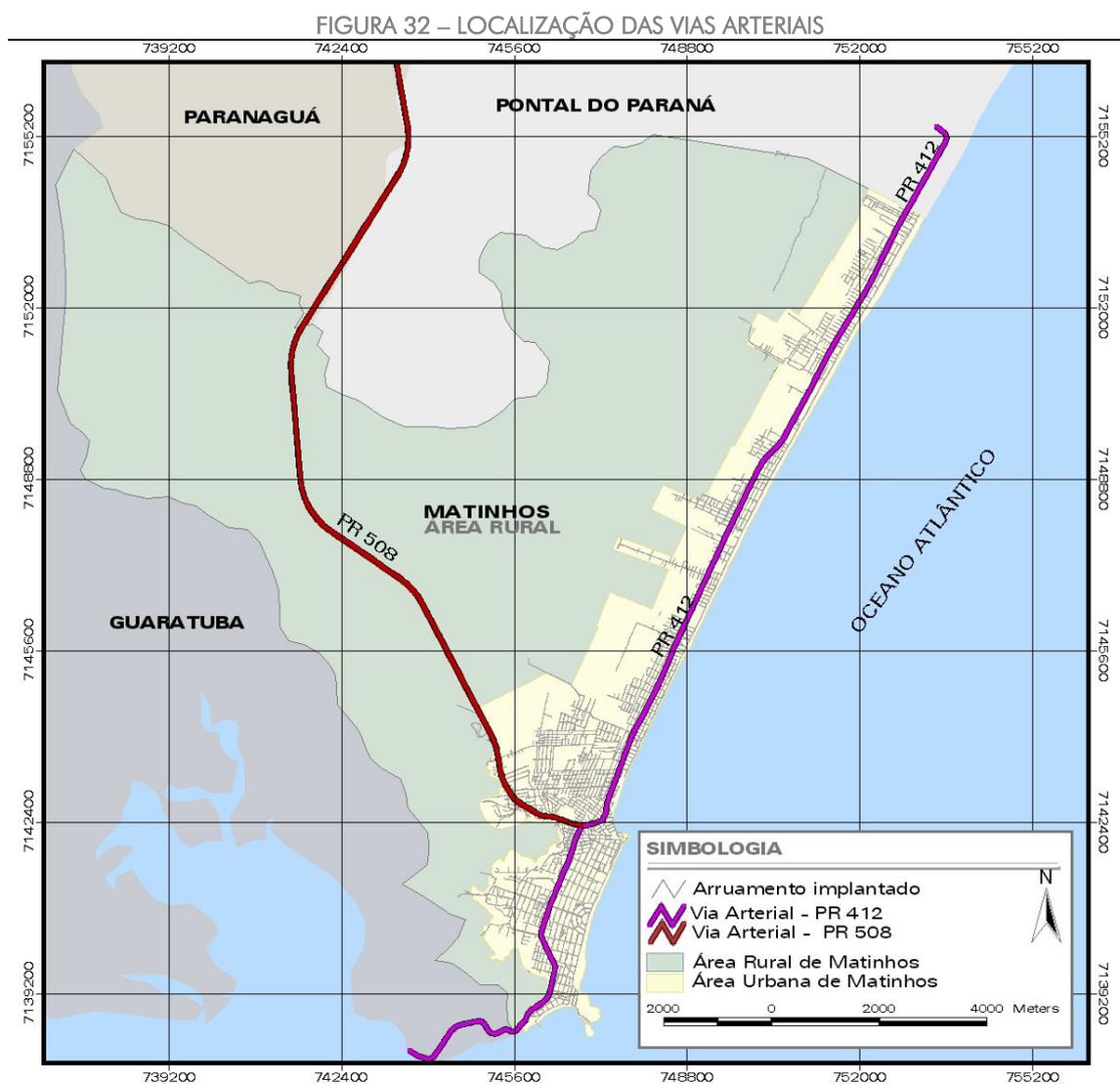
A proposta do Plano Diretor para a Fase 01 do sistema viário básico em Matinhos deverá ter prioridade de implantação, consistindo essencialmente na estruturação de Vias Arteriais, Coletoras, Locais e de Passeio, a fim de se criar uma rede de mobilidade condizente com as necessidades básicas de fluxo no município. O objetivo é criar não só maior e melhor distribuição e acesso de veículos motorizados na rede urbana, mas também propiciar a execução de uma rede interligada de ciclovias e valorização dos passeios públicos para pedestres, FIGURA 31.

FIGURA 31 – SISTEMA VIÁRIO FASE 01



9.1.1 VIAS ARTERIAIS

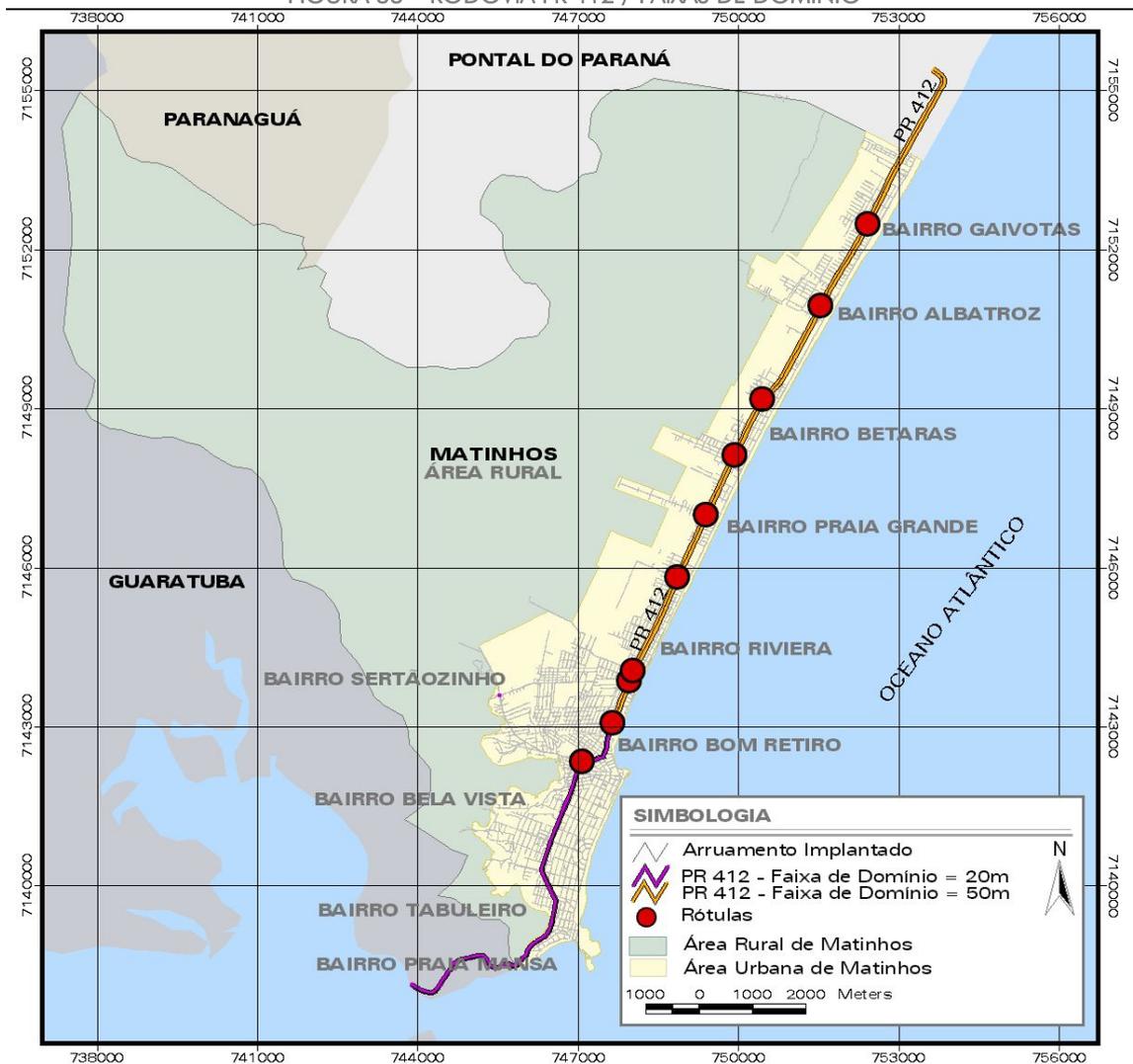
As Vias Arteriais estruturam o acesso ao Município de Matinhos pelo Litoral e correspondem às Rodovias PR-508 (Alexandra-Matinhos, permitindo acesso à BR-277 até Curitiba a oeste e Paranaguá a leste) e Rodovia PR-412 (que permite acesso ao Município de Pontal do Paraná ao norte através de Praia de Leste e a Guaratuba ao Sul). Essas vias serão replanejadas, permitindo reestruturação específica das pistas de rolamento, inserção de rede de ciclovias e passeios públicos compatíveis aos tráfegos local e de veraneio, FIGURA 32.



9.1.1.1 RODOVIA PR 412

A Rodovia Estadual PR-412 é uma via que estrutura o acesso a Matinhos por Pontal do Paraná ao norte e Guaratuba ao Sul. A proposta do Plano diretor é estruturar as faixas de domínio em 50 (cinquenta) metros de Praia de Leste até a Avenida Curitiba em Matinhos, seguindo a partir daí até Guaratuba com 20 (vinte) metros de largura, conforme FIGURA 33.

FIGURA 33 – RODOVIA PR 412 / FAIXAS DE DOMÍNIO

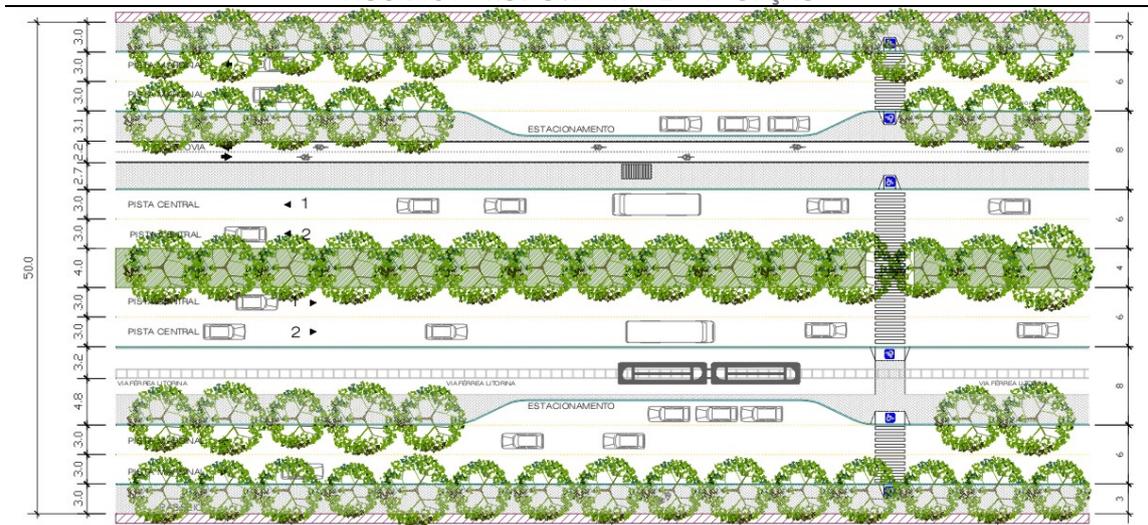


Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

O Plano Diretor traz duas opções de desenho para a Rodovia PR-412, no trecho em que possui 50 (cinquenta) metros de largura. Como primeira opção (FIGURA 34) tem-se uma composição com 4 pistas centrais com duplo sentido de fluxo e 2 vias marginais que contam ao todo com 4 (quatro) pistas de rolamento, todas com 3

(três) metros de largura. Deve-se prever dois canteiros que isolam as vias marginais e comportam a ciclovia e Via férrea Litorina.

FIGURA 34 – RODOVIA PR 412 – 1º OPÇÃO



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

Como segunda opção de desenho da Rodovia PR-412, tem-se a composição com 6 (seis) pistas de rolamento com 3,5 metros de largura cada, com duplo sentido de fluxo e canteiro central de 2,5 metros, FIGURA 35.

FIGURA 35 – RODOVIA PR 412 – 2º OPÇÃO



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

Os passeios urbanos adjacentes comportam ciclovias, sendo permitido o estacionamento de veículos em áreas pré-definidas e parada de ônibus para o embarque e desembarque de passageiros de forma a não prejudicar o fluxo do trânsito. A Via Férrea Litorina se

desenvolve paralelamente ao canteiro central.

No trecho em que a Rodovia PR-412 denomina-se Avenida do Contorno, a faixa de domínio compreende 20 (vinte) metros de largura e propõe-se sentido duplo de fluxo. Serão compostas por 4 pistas de rolamento com 3 (três) metros de largura cada. As calçadas adjacentes às pistas terão passeio de 3 (três) metros de largura de um lado e 5 (cinco) metros de passeio de outro. O passeio mais largo comportará ciclovia com 2,2 dois metros de largura. As paradas de ônibus referente ao transporte coletivo serão distribuídas em uma das pistas de rolamento e não haverá espaços destinados a estacionamento. Deve-se prever rampas de acesso aos passeios e obedecer às diretrizes referentes à arborização urbana, FIGURA 36.

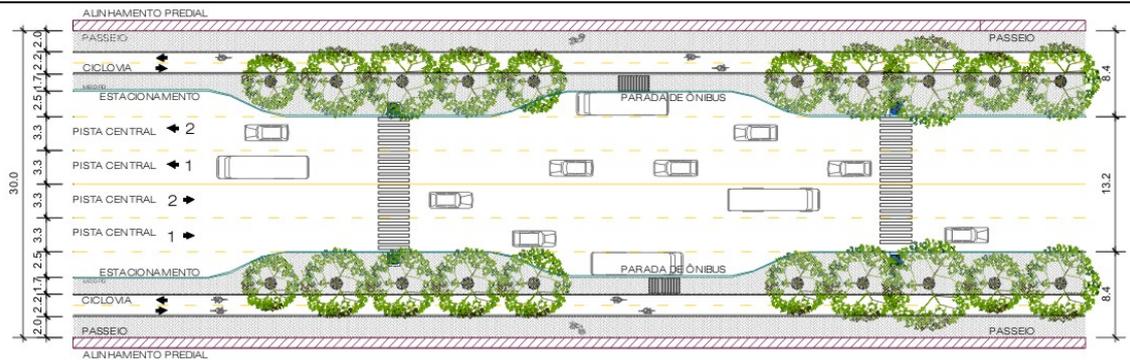


9.1.1.2 RODOVIA PR-508

A Rodovia PR-508, Rodovia Alexandra-Matinhos, deverá ter a via estruturada com faixa de domínio de 30 (trinta) metros de largura, com sentido duplo de fluxo de trânsito. Deve ser composta por 4 (quatro) pistas de rolamento com 3,3 metros de largura cada, ver FIGURA 37.

Os passeios urbanos adjacentes comportam ciclovias com pouco mais de 2 (dois) metros de largura, além de espaços em áreas pré-definidas para estacionamento de veículos e parada de ônibus referente ao transporte coletivo, sem prejudicar o fluxo do trânsito. Deve-se prever rampas de acesso aos passeios e obedecer às diretrizes referentes à arborização urbana.

FIGURA 37 – RODOVIA PR 508



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

9.1.2 VIAS COLETORAS

As Vias Coletoras são as vias que coletam o tráfego no interior dos balneários e bairros e levam às Vias Arteriais definidas, FIGURA 38.

FIGURA 38 – LOCALIZAÇÃO DAS VIAS COLETORAS



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

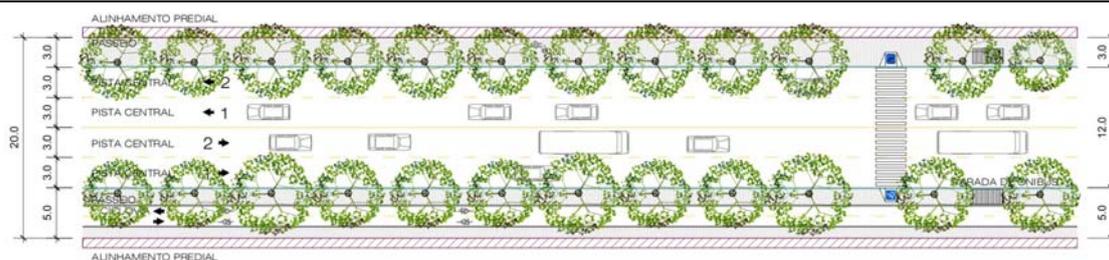
As vias coletoras serão vias atuais reestruturadas, ou novas

vias implantadas, com mão única ou dupla de tráfego, permitindo-se parada para transporte coletivo, e quando possível estacionamento para veículos. Tais vias serão pavimentadas com material semipermeável, de acordo com a necessidade de fluxo, e receberão sinalização de trânsito com faixas exclusivas para travessia de pedestre. O Plano Diretor traz uma setorização básica de tipos de vias coletoras, com o mínimo de infra-estrutura necessária, conforme os itens a seguir.

9.1.2.1 VIA COLETORA - TIPO 1

As vias Coletoras Tipo 1 dispõem de 20 (vinte) metros de largura com sentido duplo de fluxo. Serão compostas por 4 pistas de rolamento com 3 (três) metros de largura cada. As calçadas adjacentes às pistas terão passeio de 3 (três) metros de largura de um lado e 5 (cinco) metros de passeio de outro. O passeio mais largo comportará ciclovia com 2,2 dois metros de largura. As paradas de ônibus referente ao transporte coletivo serão distribuídas em uma das pistas de rolamento e não haverá espaços destinados a estacionamento. Deve-se prever rampas de acesso aos passeios e obedecer às diretrizes referentes à arborização urbana, FIGURA 39.

FIGURA 39 – VIA COLETORA TIPO 1



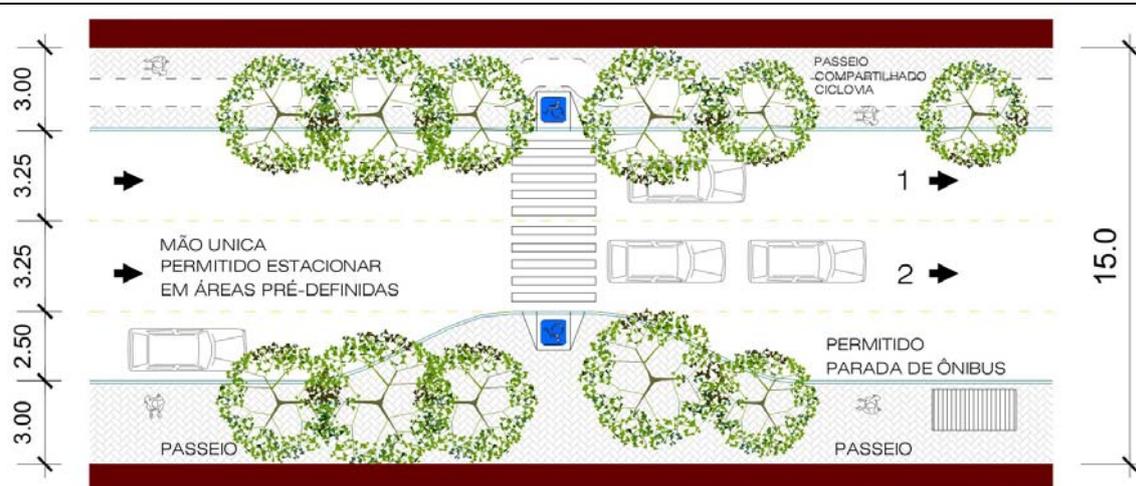
Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

9.1.2.2 VIA COLETORA - TIPO 2A

As Vias Coletoras Tipo 2A terão 15 (quinze) metros de largura, com sentido único de fluxo, ver FIGURA 40. Essas vias serão compostas por 2 (duas) pistas de rolamento com 3,25 metros de largura cada. Os passeios urbanos terão 3 (três) metros de largura, com espaço para compartilhar a ciclovia. A via permitirá estabelecer

locais com parada de ônibus referente ao transporte coletivo e áreas para estacionamento de veículos. Deve-se prever rampas de acesso aos passeios e obedecer às diretrizes referentes à arborização urbana.

FIGURA 40 – VIA COLETORA TIPO 2A



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

9.1.2.3 VIA COLETORA - TIPO 2B

As Vias Coletoras Tipo 2B terão 15 (quinze) metros de largura, com sentido duplo de fluxo, FIGURA 41.

FIGURA 41 – VIA COLETORA TIPO 2B



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

Essas vias serão compostas por 3 (três) pistas de rolamento com 3 (três) metros de largura cada. Os passeios urbanos terão 3 (três) metros de largura, com espaço para compartilhar a ciclovia. A via não permitirá estabelecer locais com parada de ônibus referente

ao transporte coletivo nem áreas para estacionamento de veículos. Deve-se prever rampas de acesso aos passeios e obedecer às diretrizes referentes à arborização urbana.

9.1.3 CONEXÕES VIÁRIAS

Como parte da estrutura viária, nos cruzamentos das vias arteriais entre si e entre essas e as vias coletoras, serão construídas conexões permitindo o cruzamento do tráfego das vias arteriais com o tráfego local. Para cada cruzamento será estudada a conexão apropriada ao tráfego e desenho urbano no ponto de análise, podendo ser rótulas de dispersão, semáforos ou canteiros de distribuição de fluxo. Os cruzamentos nos quais obrigatoriamente serão implantadas rótulas de dispersão estão identificados na FIGURA 42.

FIGURA 42 – CONEXÕES VIÁRIAS E RÓTULAS DE LIGAÇÃO

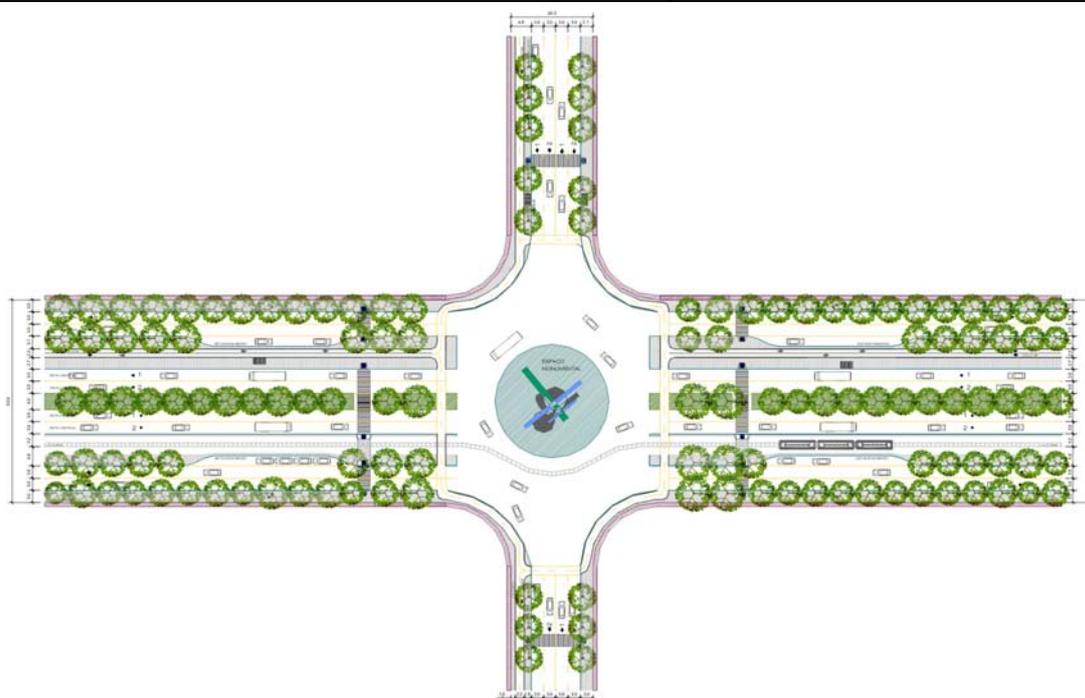


Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

Nos pontos de cruzamentos em que ficar caracterizada a necessidade de implantação de rótulas, a travessia de pedestres e ciclistas só será permitida em faixas exclusivas, a uma distância de

no mínimo 5,00 m (cinco metros) das rótulas e com sinalização especialmente projetada para orientação de pedestres e ciclistas, priorizando a segurança máxima. As rótulas visam tornar menos linear o percurso da Rodovia PR-412, garantindo uma via de menor velocidade. As localizações dos cruzamentos, identificadas por rótulas, serão os únicos pontos permitidos para a travessia de veículos, ao longo das Rodovias, propiciando adequação do trânsito, segurança de tráfego, e identificação dos Balneários a serem acessados em cada rótula, FIGURAS 43 a 45.

FIGURA 43 – CRUZAMENTO PR-412 1ª OPÇÃO E VIA COLETORA



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

O homem, a nível sócio-cultural e de conforto psicológico, necessita se identificar com um território e um grupo social imediato à sua residência e assim, toda cidade deve dispor de um conjunto perceptível de equipamentos que conformem um ambiente coerente (DEL RIO, 1995). Dessa forma, a exemplo do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pontal do Paraná desenvolvido no ano de 2004, propõe-se que o espaço resultante do círculo interno da rótula deve ser destinado à execução de Monumentos, escolhidos mediante projeto aprovado através de Concurso Público, com identidade local, visando à caracterização dos Bairros aos quais

permitem acesso.

FIGURA 44 – CRUZAMENTO PR-412 2º OPÇÃO E VIA COLETORA



CRUZAMENTO ENTRE
RODOVIA PR412 E VIA COLETORA DE 20 m

Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 45 – CRUZAMENTO ENTRE PR-412 E PR -508



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

9.1.4 VIAS LOCAIS

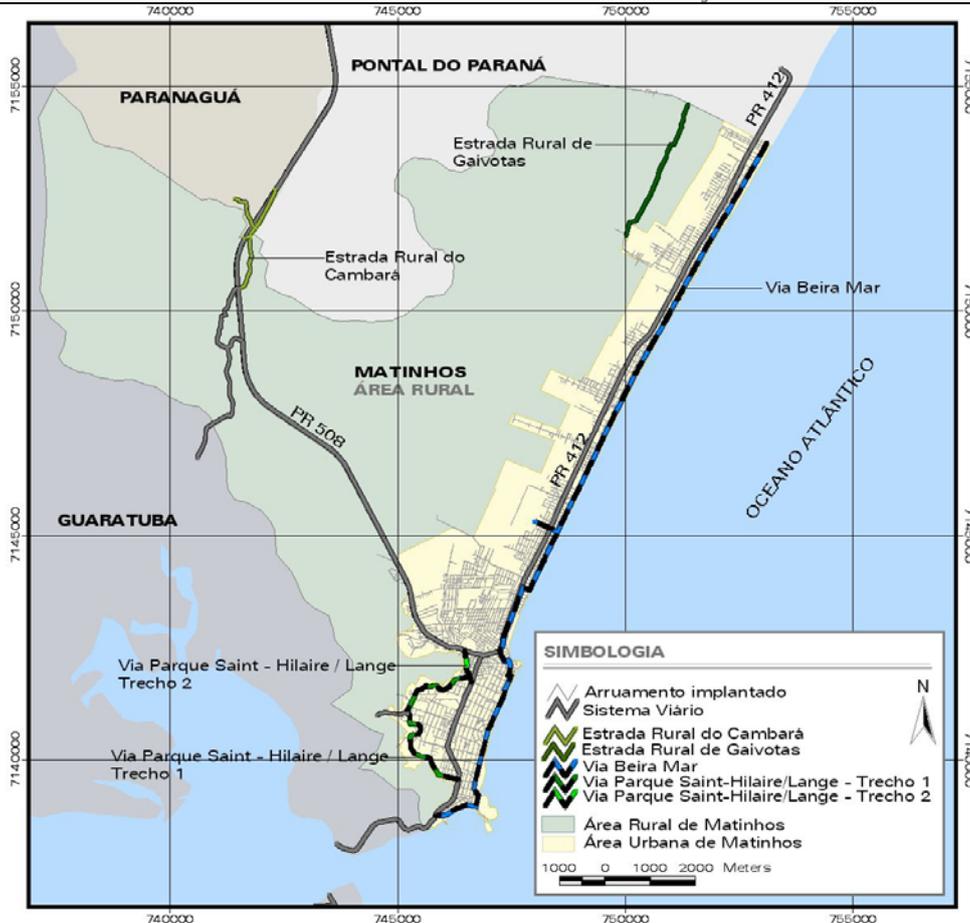
Vias Locais são as vias cuja função básica é, a partir das vias principais, permitir o acesso às moradias. As vias locais são base de todo o sistema viário e devem ser trabalhadas paisagisticamente a fim de que se potencializem características singulares do seu percurso, fortalecendo ao observador as relações

com o ambiente natural e arquitetura existentes. Para todas as vias e inclusive para as vias locais, deve-se seguir o Plano de Arborização Urbana a ser implementado pelo Município, além das regulamentações específicas sobre mobiliário urbano, passeios urbanos e em especial as diretrizes para acessibilidade universal.

9.1.5 VIAS DE PASSEIO

O acesso à cultura, ao turismo e ao lazer é de extrema importância para o desenvolvimento de uma sociedade. O sistema viário pode contemplar também essas funções, além do escoamento e disciplinamento e hierarquização de fluxos. Vias de Passeio podem ser estratégicas para a conformação de espaços de descanso além de conformadoras de atividade e identidade locais, incrementando o turismo e favorecendo a criação de novos empregos.

FIGURA 46 – VIAS DE PASSEIO OU ANIMAÇÃO



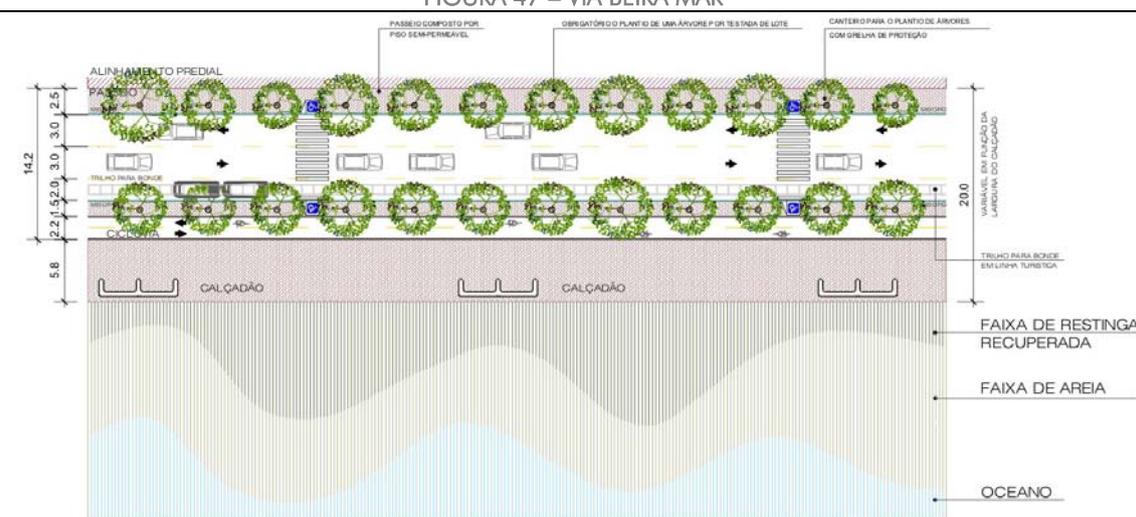
Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

Para Matinhos, foram propostas as Vias de Passeio ou Animação, com função de passeios turísticos, lazer e vivência local, propiciando o contato com paisagens notáveis e ambientes urbanos de animação – ver FIGURA 46.

9.1.5.1 VIA BEIRA MAR

A Via Beira-Mar será uma Via de Passeio desenvolvendo-se paralelamente à orla marítima, acompanhando o traçado viário pré-existente. A largura da via é constante com pouco mais de catorze metros, sendo variável a largura da calçada, em função do calçadão à beira mar. A via Beira-Mar contém duas pistas de rolamento de 3,00 (três) metros de largura cada, com sentido duplo de tráfego e sem permissão de estacionamento. Junto à pista, do lado do oceano, prevê-se trilho para bonde em linha turística, que percorre todo o comprimento da via, FIGURA 47.

FIGURA 47 – VIA BEIRA MAR



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

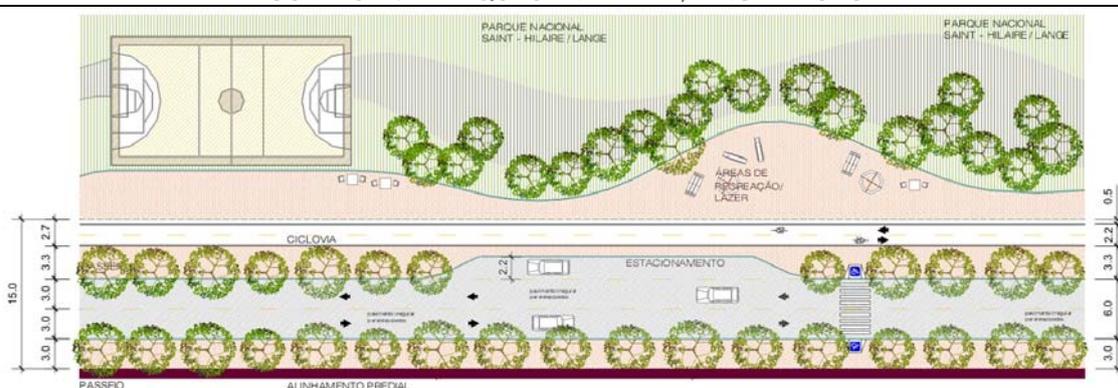
Não será permitido estacionamento de veículos na via. O sistema de estacionamento deverá estar nas vias perpendiculares ao mar. Deve-se prever rampas de acesso aos passeios e obedecer às diretrizes referentes à arborização urbana.

9.1.5.2 VIA PARQUE SAINT-HILAIRE/LANGE

A Via Parque Saint-Hilaire/Lange será uma via de Passeio contornando os limites atuais do Parque Nacional e permitirá o desenvolvimento de diversas atividades de recreação e lazer. A via será o limite para a ocupação urbana, com faixa de domínio de 15 (quinze) metros de largura.

O desenho da via, em seu Trecho 1, é basicamente com 2 (duas) pistas de rolamento com 3 (três) metros de largura cada, revestidas com paralelepípedos irregulares e calçadas de ambos os lados e espaços pré-definidos para estacionamento, FIGURAS 48 a 50. Não será permitido o tráfego de caminhões.

FIGURA 48 – VIA PARQUE SAINT-HILAIRE/LANGE TRECHO 1

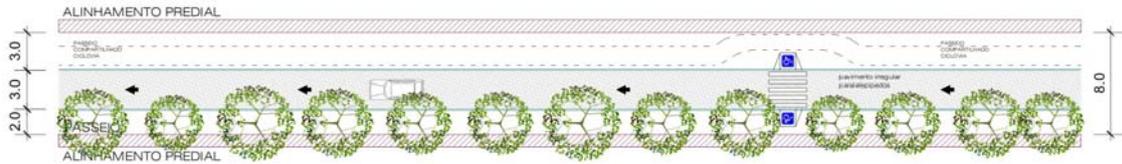


Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

Junto ao alinhamento predial o passeio deverá ter no mínimo 3 (três) metros de largura. Em frente ao Parque Nacional haverá um passeio urbano com ciclovia, calçadão e áreas de recreação e lazer com tamanho variável, em função de estudos específicos que permitam a implantação de equipamentos públicos de lazer.

O Trecho 2 da Via Parque Saint-Hilaire/Lange compreende às atuais Ruas Maria Luiza Mesquita e Rio Grande, e deverá ter 8 (oito) metros de largura, com apenas uma pista de rolamento de 3 (três) metros de largura, revestida com paralelepípedos irregulares e único sentido de fluxo. De ambos os lados da rua devem ser previstos passeios, com 2 (dois) e 3 (três) metros de largura, compartilhando-se a ciclovia. Deve-se prever rampas de acesso aos passeios e obedecer às diretrizes referentes à arborização urbana. Não será permitido o tráfego de caminhões.

FIGURA 49 – VIA PARQUE SAINT-HILAIRE/LANGE TRECHO 2



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 50 – VIA PARQUE SAINT-HILAIRE/LANGE



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

9.1.5.3 VIA FÉRREA LITORINA

Propõe-se a Via Férrea Litorina como o prolongamento da atual via ferroviária Curitiba-Paranaguá, com função exclusiva de transporte de passageiros, fomentando as estratégias alternativas de mobilidade urbana e turismo local. A proposta se fundamenta em duas opções de trajeto: a primeira seria a ligação ao Município de

Matinhos através da Rodovia PR-508 (Alexandra-Matinhos) até o terminal urbano de transporte proposto. Outra opção seria o prolongamento da Via Férrea de Paranaguá até o Balneário de Praia de Leste em Pontal do Paraná e daí até o terminal proposto de Matinhos, através da Rodovia PR-412, FIGURA 51.

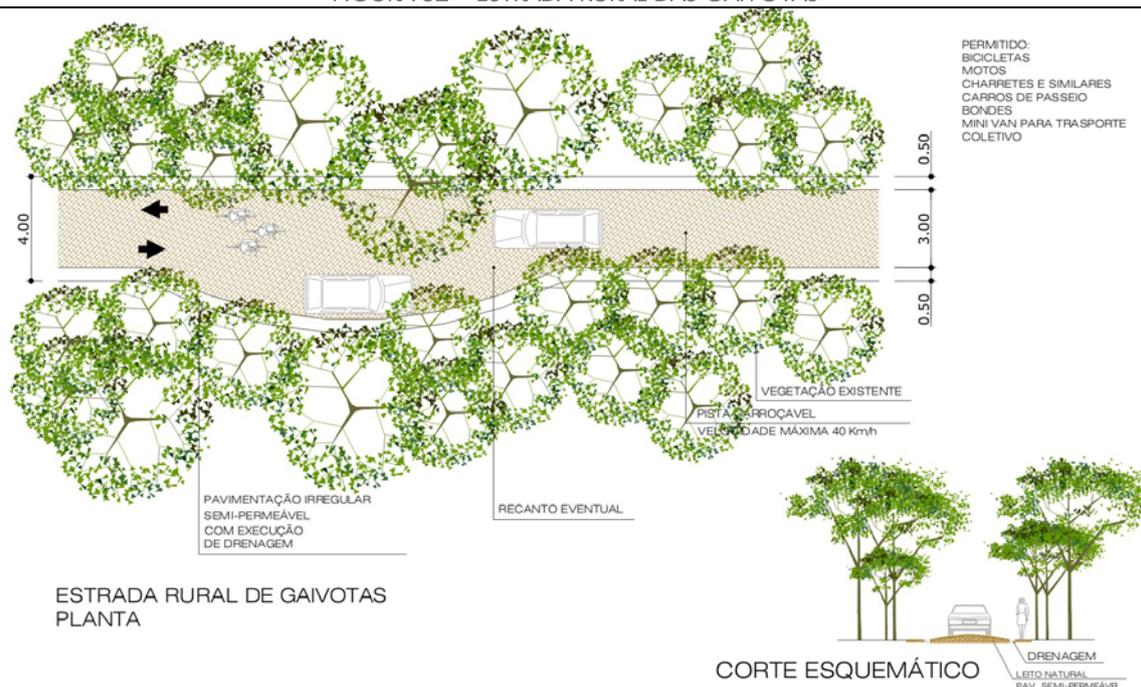


9.1.5.4 ESTRADA RURAL DAS GAIVOTAS

A Estrada Rural das Gaivotas localiza-se ao norte do município de Matinhos e seu trajeto extremamente arborizado conecta-se ao município de Pontal do Paraná. A estruturação dessa via rural deverá ser com apenas uma pista de rolamento, com 4

(quatro) metros de largura, onde será permitido trafegar nos dois sentidos. Devem ser previstos recantos para a passagem de veículos em sentido contrário. A pavimentação da pista é feita de material semi-permeável, ou leito natural regularizado. A arborização será feita pela própria vegetação já existente, FIGURA 52.

FIGURA 52 – ESTRADA RURAL DAS GAIVOTAS



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

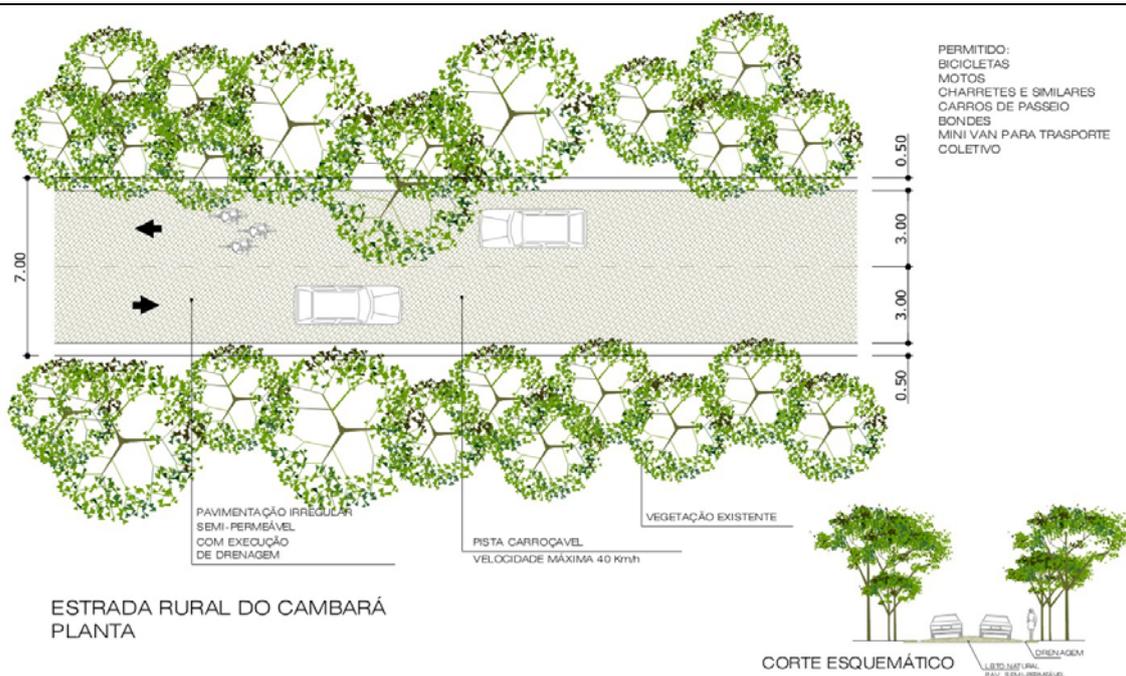
9.1.5.5 ESTRADA RURAL DO CAMBARÁ

A Estrada Rural do Cambará será uma via de acesso local aos moradores e permitirá o desenvolvimento de atividades turísticas locais, FIGURA 53.

Assim, a estruturação dessa via deverá ser com 2 (duas) pistas de rolamento, com 7 (sete) metros de largura, onde será permitido trafegar nos dois sentidos.

A pavimentação da pista é feita de material semipermeável, ou leito natural regularizado. A arborização será feita pela própria vegetação já existente.

FIGURA 53 – ESTRADA RURAL DO CAMBARÁ



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

9.1.6 CAMINHOS E TRILHAS ESPECIAIS

Caminhos e Trilhas Especiais são vias, ciclovias e hidrovias voltadas ao desenvolvimento ecológico e turístico do município, aproveitando antigos leitos de passagem ou utilizando novos trajetos, especialmente projetados para esse fim. São considerados caminhos e trilhas especiais (i) o Caminho do Parati, (ii) o Caminho do Cabaraquara, (iii) Hidrovia do Guaraguaçu. Nos casos dos Caminhos situados dentro dos limites do Parque Nacional, compete ao executivo municipal estabelecer parceria com a Gerência local do Parque visando à implantação dos mesmos, ouvidos os órgãos estaduais e federais quando for o caso, FIGURA 54.

FIGURA 54 – CAMINHOS E TRILHAS ESPECIAIS



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

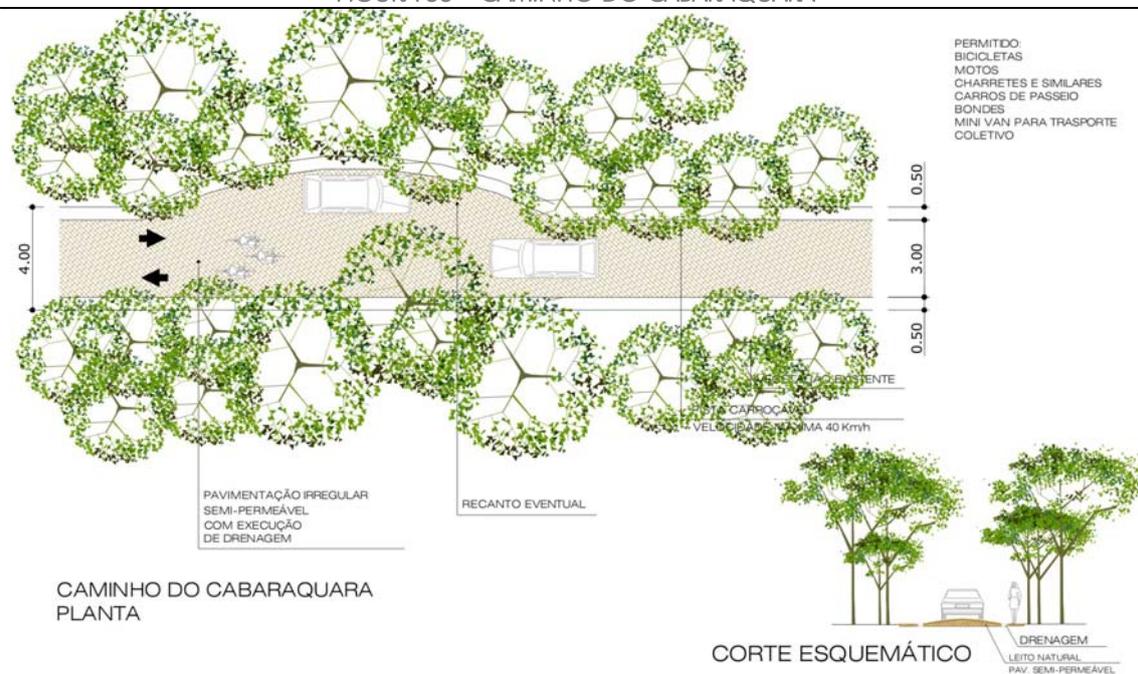
9.1.6.1 CAMINHO DO CABARAQUARA

O Caminho do Cabaraquara localiza-se nos limites do Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange, e refere-se à consolidação da atual trilha situada embaixo da torre de alta tensão que liga a região da Vila Nova, no Bairro Tabuleiro, à Comunidade do Cabaraquara.

A fim de se garantir a segurança da atual travessia, o Plano Diretor traz como diretrizes a estruturação dessa via com apenas uma pista de rolamento, com (4) quatro metros de largura, onde será permitido trafegar nos dois sentidos. Devem ser previstos recantos para a passagem de veículos em sentido contrário. A pavimentação da pista é feita de material semi- permeável, ou leito

natural regularizado. A arborização será feita pela própria vegetação já existente, FIGURA 55.

FIGURA 55 – CAMINHO DO CABARAQUARA



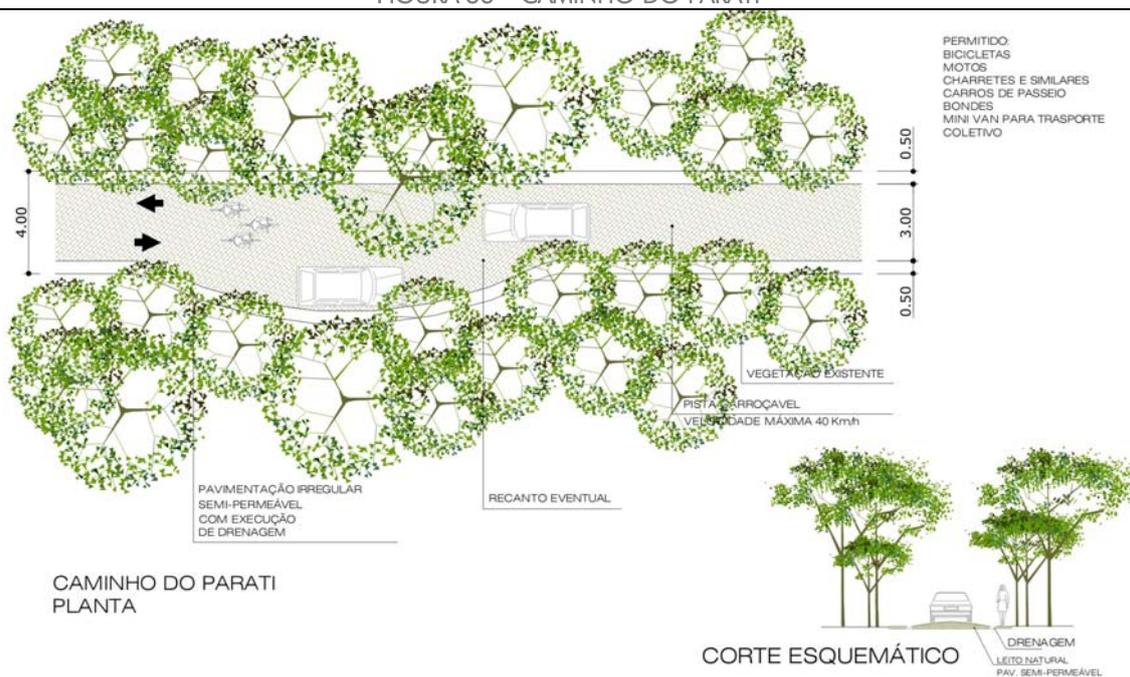
9.1.6.2 CAMINHO DO PARATI:

O Caminho do Parati inicia-se no Município de Matinhos, dentro dos limites do Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange e termina seu trajeto no Salto Parati, localizado em Guaratuba. Esse Caminho é tradicionalmente percorrido a pé, até o Salto Parati (FIGURA 56).

A estruturação dessa via deverá ser com apenas uma pista de rolamento, com (4) quatro metros de largura, onde será permitido trafegar nos dois sentidos. Devem ser previstos recantos para a passagem de veículos em sentido contrário.

A pavimentação da pista é feita de material semipermeável, ou leito natural regularizado. A arborização será feita pela própria vegetação já existente.

FIGURA 56 – CAMINHO DO PARATI



Fonte: Conselho do Litoral, 2006

9.2 PASSEIOS URBANOS

Os passeios públicos são elementos de estruturação viária e carregam consigo a conformação da rua, sendo a rua o espaço onde se encontram pessoas de diferentes culturas, hábitos e classes sociais. A rua é palco de diversas manifestações, de construção e debate da realidade, sendo que o observador é o elemento chave dessa paisagem urbana. Assim, deve-se pensar o espaço de forma a contemplar a circulação e permanência das pessoas nos passeios e nas ruas, viabilizando os fluxos e permitindo a vivência plena das cidades, de forma a identificá-la e apreciá-la.

A Proposta para passeios públicos em Matinhos vem estabelecer parâmetros para a construção ou reconstrução de passeios em vias públicas e diretrizes para implantação de arborização urbana, sendo que os padrões dos passeios serão definidos de acordo com a classificação das funções das vias públicas.

Os padrões dos passeios públicos serão definidos de acordo com a classificação das funções das vias públicas.

Os passeios terão os seguintes padrões:

I – Padrão do tipo A, onde serão exigidas faixas permeáveis;

II – Padrão do tipo B, onde as faixas permeáveis e impermeáveis serão substituídas por materiais semi-permeáveis.

O padrão do tipo A deverá ser utilizado na construção ou reconstrução dos passeios das Vias com funções Coletora e Local. O padrão do tipo B deverá ser utilizado na construção ou reconstrução dos passeios das Vias com funções Arterial e de Passeio.

Nos lotes de esquina, a adequação dos passeios para a acessibilidade das pessoas com dificuldade de locomoção será feita através da implantação de rampas em todos os cruzamentos, conforme FIGURA 57.

Para a execução do primeiro passeio em cada quadra, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente examinará e definirá o material e desenho a ser implementado. Na seqüência das pavimentações dos passeios deverá ser seguido o desenho e tipo de material definidos anteriormente pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, não sendo permitido diferentes tipos de pavimentação em uma mesma quadra.

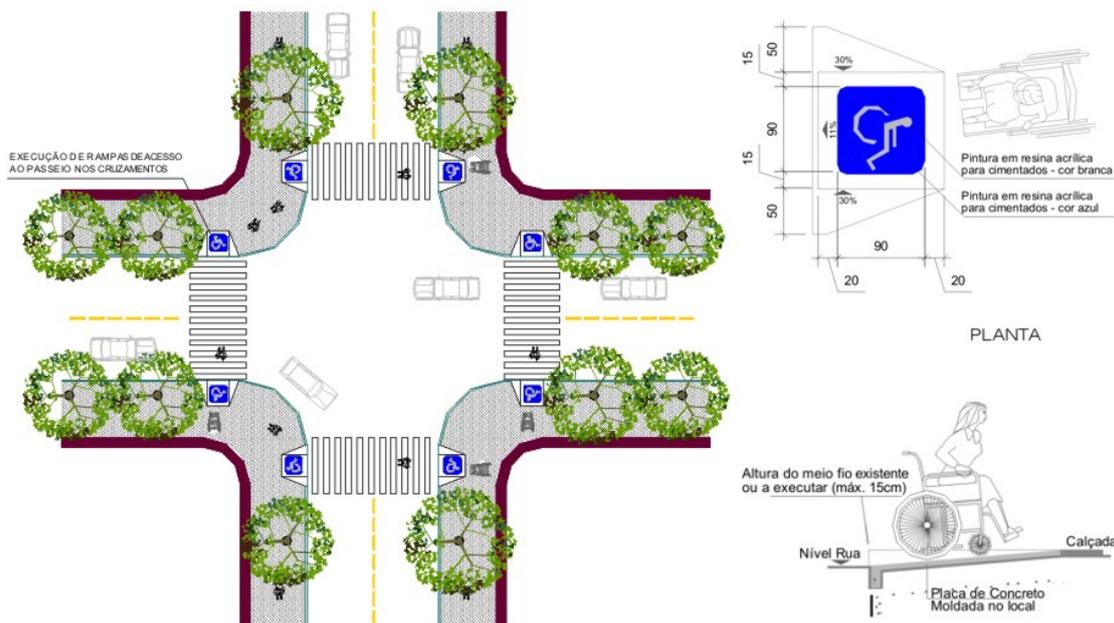
Na construção ou reconstrução dos passeios, as faixas pavimentadas deverão ser executadas com um dos seguintes materiais: pedra natural; blocos de concreto pré-moldados com qualquer dimensão; tijolos cerâmicos; e grama.

A construção ou reconstrução de passeios em praças, parques, terminais de transporte e entorno de equipamentos públicos, bem como os passeios das vias arteriais, devem seguir os padrões estabelecidos nos projetos específicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Nos passeios existentes, a Prefeitura Municipal de Matinhos incluirá a execução de rampas nos cruzamentos para a acessibilidade às pessoas com dificuldade de locomoção, conforme

Plano de Obras da Administração.

FIGURA 57 – RAMPAS NOS CRUZAMENTOS



Fonte: Conselho do Litoral, 2006

Na execução ou reconstrução de passeio, deverá ser executado o plantio de uma árvore por testada de lote. A espécie arbórea a ser utilizada será indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana. A altura mínima da muda deverá ter 1,20m (um metro e vinte centímetros) e estar em boas condições. O proprietário do lote deverá providenciar tutor e proteção para a muda e zelar pelo seu desenvolvimento.

9.3 SISTEMA CICLOVIÁRIO

Inerente ao sistema viário, o Plano Diretor traz como proposta a implantação de uma Rede de Ciclovias para Matinhos - Sistema Ciclovitário de Matinhos - com o principal objetivo de viabilizar o uso da bicicleta para deslocamentos de pequenas, médias e grandes distâncias na cidade, FIGURA 58.

A implantação e divulgação do Sistema Ciclovitário será atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, como parte de um conjunto de programas voltados para a melhoria da qualidade do ar, incentivando-se esse meio de transporte não poluente e saudável.

As rotas ciclovitárias devem permitir a ligação entre os bairros e o centro de Matinhos, e dependendo do caso, a ligação entre os Municípios Litorâneos. A implantação dos Sistemas Ciclovitários compreenderá a viabilização das ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, bicicletários, sinalização adequada e a elaboração de normas, mapeamentos, regras e campanhas educativas para a utilização segura deste veículo não motorizado no sistema de transporte.

O automóvel muitas vezes propicia *status*, prazer e economia de tempo nos deslocamentos. Entretanto, os veículos motorizados são responsáveis por uma enorme agressão ao meio ambiente e reforçam o sedentarismo, fator que reflete negativamente na saúde do ser humano. Soma-se a isso as possíveis colisões, atropelamentos e suas repercussões. Em contrapartida, a bicicleta é silenciosa, não poluente e promotora de saúde. Assim, deve-se incentivar o uso da bicicleta como meio principal de transporte em Matinhos, seja em passeios turísticos, seja em viagens casa-trabalho.

Assim, para que sua utilização possa ser feita em segurança, deve-se prever a implantação do Sistema Ciclovitário em função das necessidades locais, lembrando que o Código de Trânsito Brasileiro em seu capítulo III, artigo 58, define que: “Nas vias

urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores”. Ou seja, onde não houver ciclovia, a bicicleta deve ter preferência na via e os motoristas devem manter seus automóveis à distância de um metro e meio destas (CTB Cap. XV, art. 201). No caso de ciclistas de competição que utilizam a via urbana como local de treinamento, aplica-se a sua preferência de utilização da via, mesmo que existam ciclovias, pois a velocidade de seus ciclos excede aquela compatível com segurança nas ciclovias.

FIGURA 58 – REDE DE CICLOVIAS A IMPLANTAR

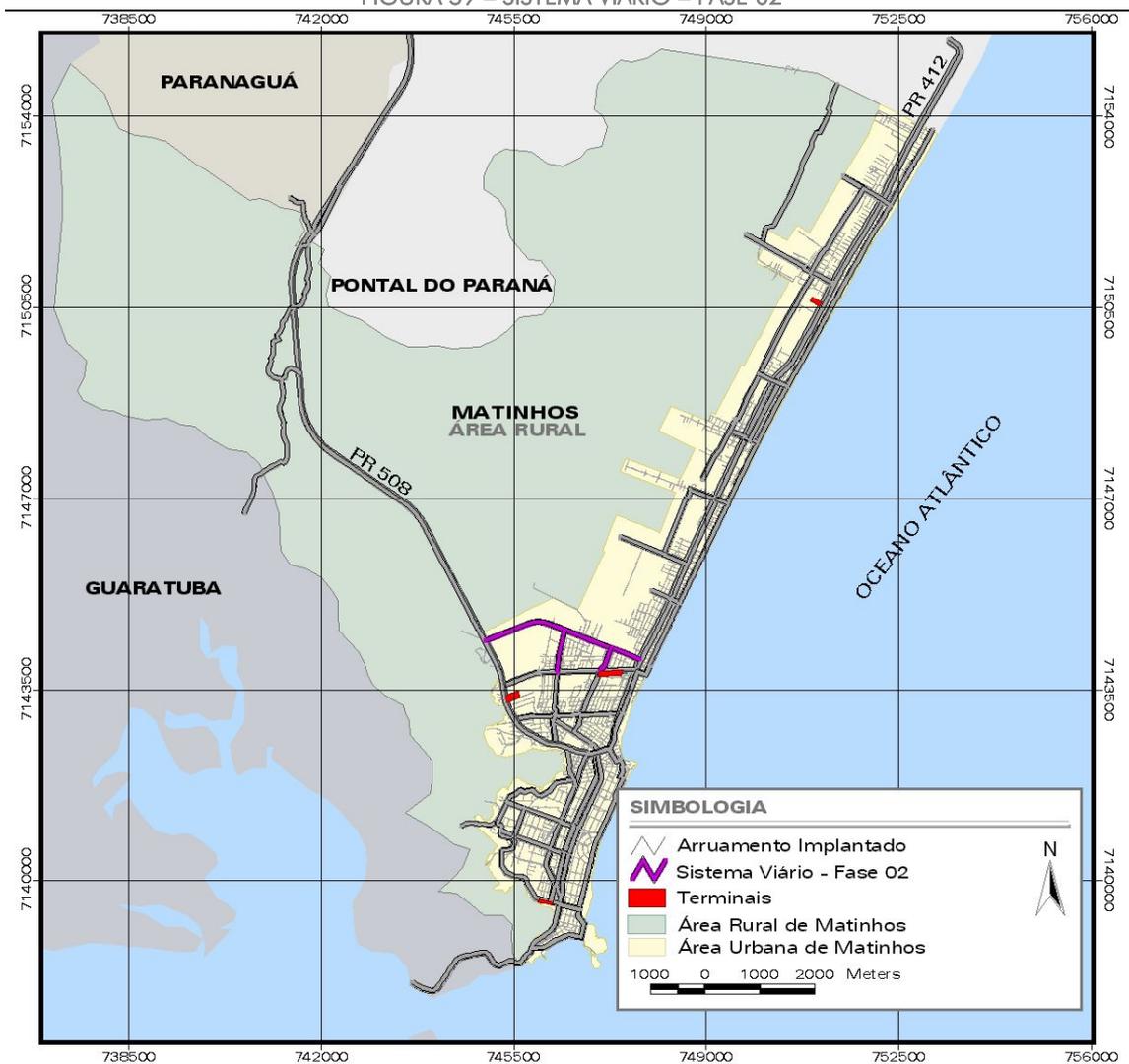


Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

9.4 SISTEMA VIÁRIO - FASE 02

A Fase 02 de Implantação do Sistema Viário Básico deve ser concretizada em função da expansão urbana e necessidade de mobilidade local, com a implantação das vias coletoras Tipo 1 e Tipo 2, conforme FIGURA 59.

FIGURA 59 – SISTEMA VIÁRIO – FASE 02



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.

9.5 DIRETRIZES PARA O TRANSPORTE COLETIVO

Visando instituir no município de Matinhos um sistema de transporte coletivo, que possibilite maior mobilidade urbana, de forma eficaz e econômica para a população local, é proposto um

conjunto de equipamentos urbanos que permitem a integração do transporte coletivo.

O **Terminal Intermodal** proposto conterà transporte rodoviário urbano e o transporte ferroviário. Localiza-se em região central de Matinhos e permitirá a ligação entre os vários bairros e o centro da cidade. É proposta a inclusão de terminal para o transporte escolar junto ao Terminal Intermodal, permitindo aos ônibus escolares que transportam estudantes da rede pública acessar o Centro Educacional de atividades de contra-turno, que se desenvolvem na atual sede do SESI.

É proposta a **ampliação do Terminal Rodoviário** existente e a inclusão em espaço contíguo de Terminal Urbano atual – **Terminal Urbano 1** - possibilitando a interligação do transporte rodoviário intermunicipal e interestadual com o transporte coletivo urbano.

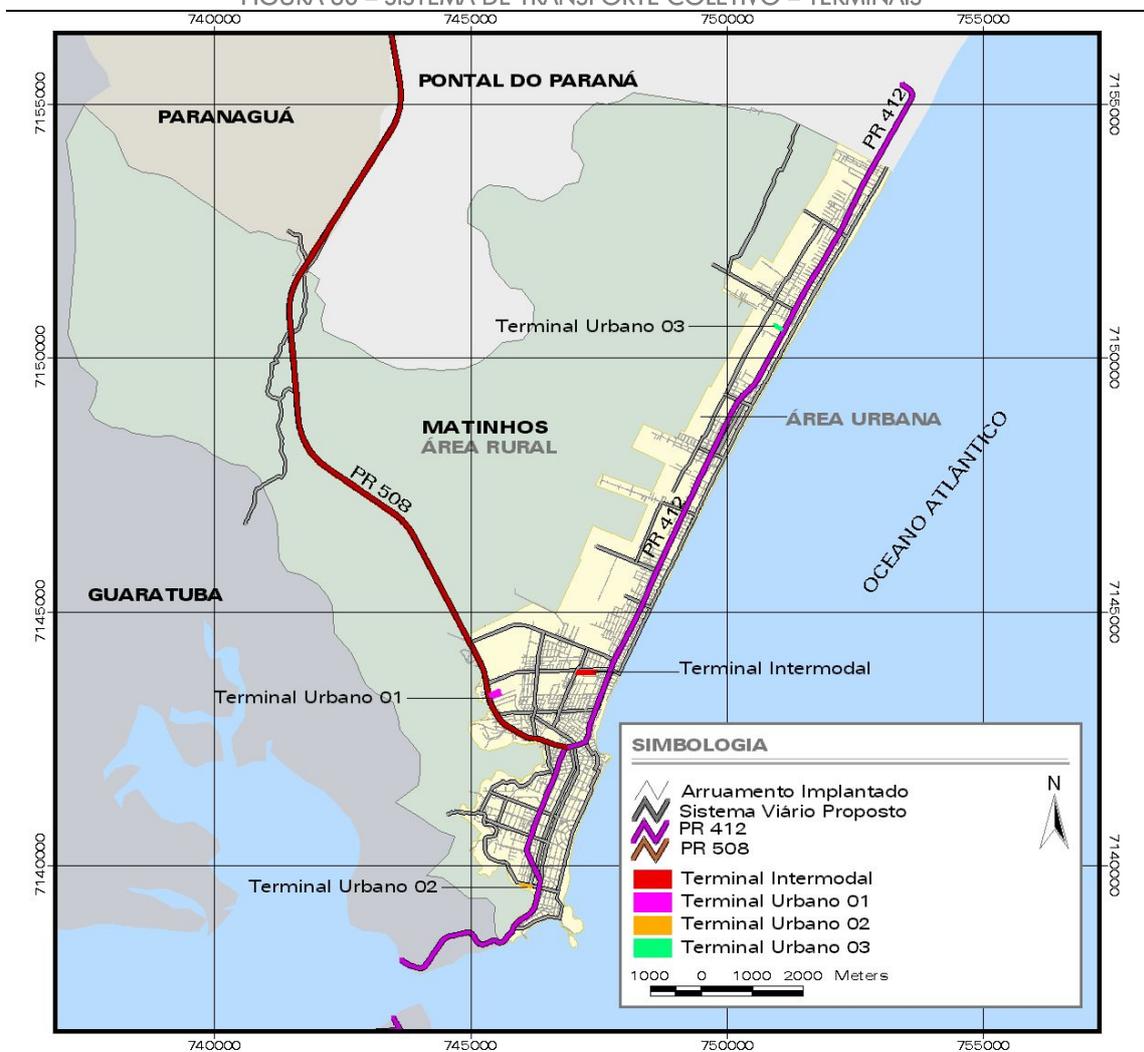
Para complementar o sistema de transporte coletivo, são propostos outros dois terminais sendo um localizado no Bairro Tabuleiro – **Terminal Urbano 2**, ao sul do município, e outro ao norte no Bairro Albatroz – **Terminal Urbano 3**, conforme FIGURA 60.

Com a implantação dos Terminais propostos devem ser implantadas linhas urbanas que atendam os bairros de abrangência de cada Terminal, permitindo sempre a interligação entre os trajetos nos terminais propostos, de maneira a viabilizar a tarifa única em qualquer trajeto ou distância a ser percorrida.

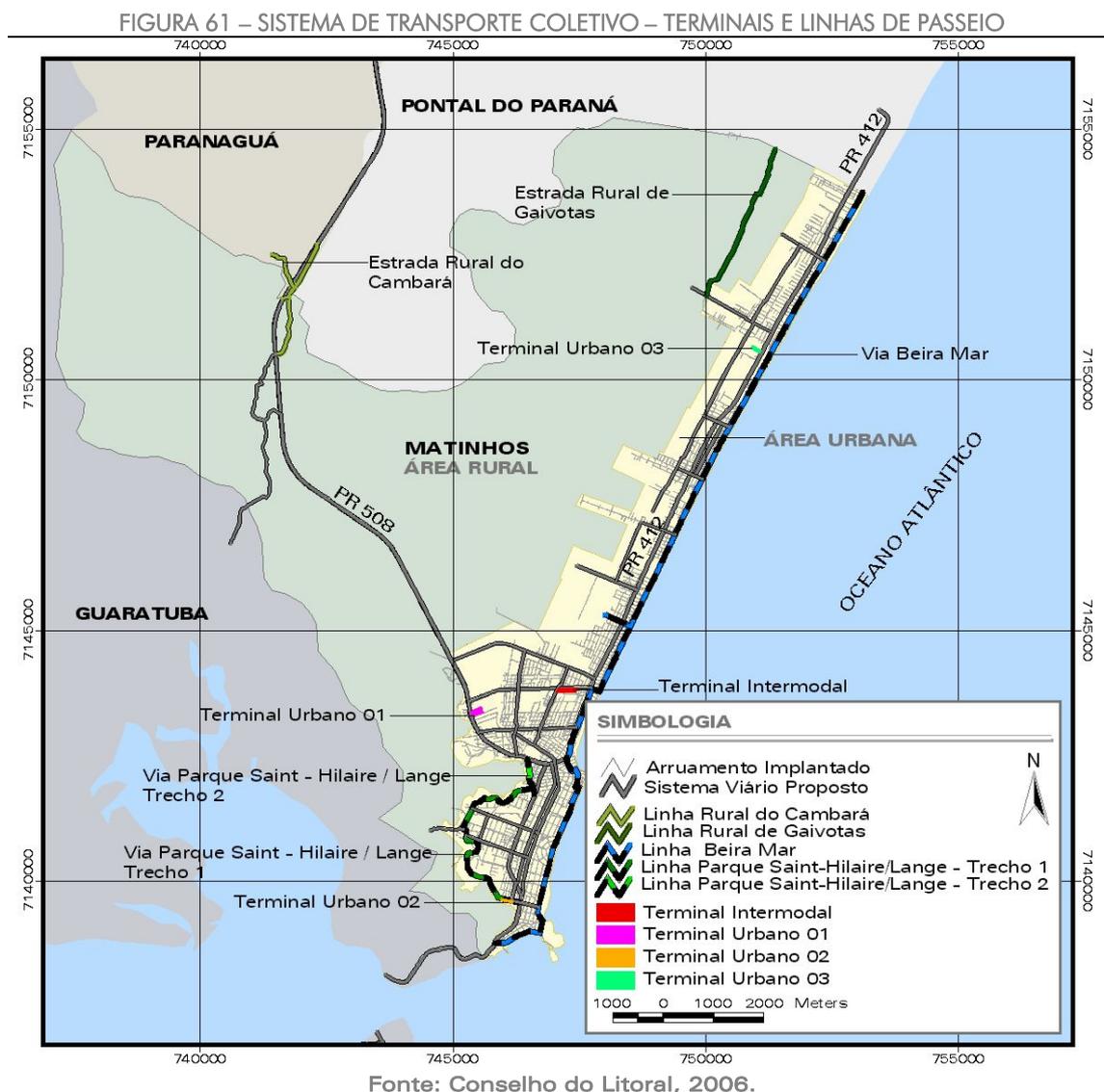
Para promover atividades turísticas e de lazer são propostas **Linhas de Passeio**, compatíveis com a reestruturação do sistema viário: (i) **Linha Litorina**, com a implantação de linha férrea ampliando a rede existente que liga Curitiba a Paranaguá, a linha deverá ser viabilizada junto ao Governo Federal, permitindo uma mudança importante na modalidade de transporte que acessa as praias do litoral paranaense; (ii) **Linha Beira Mar**, com trajeto privilegiado junto à linha de praia, permitirá o passeio em toda a orla de Matinhos. Com a utilização de trilho ou linha aérea, o trajeto seria percorrido com trem ou bonde de baixa velocidade; (iii) **Linha Parque Nacional**, que fará o trajeto de contorno do Parque Nacional em perímetro

urbano, destinado a transporte de baixa velocidade, podendo ser implementado várias modalidades de transporte como o bonde elétrico, charretes, bicicletas; (iv) **Linhas Cabaraquara e Parati**, ambas em perímetro do Parque Nacional, devem ser direcionadas ao transporte alternativo, em baixa velocidade e não poluente; e (v) **Linha Estrada de Gaivotas e Linha Estrada do Cambará**, ambas localizadas em área rural do município, destinadas à implantação do Turismo Ecológico propiciando lazer e educação ambiental, devendo ser destinadas ao transporte de baixa velocidade e monitoradas pelo poder público, FIGURAS 60 e 61.

FIGURA 60 – SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO – TERMINAIS



Fonte: Conselho do Litoral, 2006.



9.6 DIRETRIZES PARA O PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

A arborização exerce um papel fundamental para a qualidade de vida do homem que vive nos centros urbanos. Uma cidade, uma avenida, uma rua, uma praça arborizada torna o lugar mais agradável. As árvores ali plantadas trazem vários benefícios, por exemplo, sombreamento, purificação do ar, estética da paisagem, atraem pássaros e atenuam a poluição sonora. Tudo isso faz com que a qualidade de vida do homem melhore consideravelmente.

A Equipe Técnica do Plano Diretor propõe a elaboração de um Plano Municipal de Arborização Urbana, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e com estreita participação da população local. O Plano de Arborização deverá viabilizar proposta contendo a implantação de sistema de informações geográficas que permita auxiliar no planejamento e monitoramento da vegetação a ser implantada, sua localização, a definição das espécies e os cuidados para o correto crescimento das mudas e o controle de pragas.

O adequado conhecimento das características e condições do ambiente urbano é uma pré-condição à elaboração do Plano de Arborização. É preciso considerar os seguintes fatores: (i) condições locais; (ii) espaço físico disponível em cada logradouro público, praças e demais locais para implantação; (iii) e características das espécies a utilizar.

O Plano de Arborização deverá considerar a rede de energia elétrica, orientando as localidades onde seja possível o remanejamento ou instalação da rede, de tal forma que elas sejam implantadas preferencialmente nas calçadas leste e sul e sob elas árvores de pequeno porte. Nas calçadas oeste e norte, deverão ser plantadas árvores de porte médio, observando-se as dimensões da via pública e o paisagismo local. Esta distribuição procura otimizar a utilização do sol como forma de aquecimento.

Nas avenidas com canteiro central, o posteamento deve ser implantado preferencialmente nas calçadas laterais. O canteiro central deve ser arborizado, podendo ser utilizadas espécies de médio a grande portes.

Os passeios urbanos que já dispõe de rede elétrica, as árvores a serem plantadas devem ser espécies de pequeno porte, obedecendo aos recuos necessários. Na calçada onde não existe a rede elétrica, pode-se utilizar espécies de médio porte, adequadas à paisagem local e ao espaço disponível.

As espécies utilizadas na arborização de ruas devem ser selecionadas em função das condições adversas a que são

submetidas. Na seleção de espécies, deve-se considerar também fatores como adaptabilidade, sobrevivência e desenvolvimento no local de plantio, uma vez que em condições de floresta natural, fatores como porte, tipo e diâmetro de copa, hábito de crescimento das raízes e altura da primeira bifurcação, comportam-se diferentemente em comparação ao meio urbano.

É importante a escolha de uma só espécie para cada rua, ou para cada lado da rua ou para um certo número de quarteirões. Isso facilita o acompanhamento de seu desenvolvimento e as podas de formação e contenção, quando necessárias. Deve-se evitar as espécies cujos troncos tenham espinhos. As espécies de folhagem perene são mais adequadas. A copa deve ter formato, dimensão e engalhamento adequados às proporções de cada via. A dimensão deve ser compatível com o espaço físico, permitindo o livre trânsito de veículos e pedestres, evitando danos às fachadas e conflito com a sinalização, iluminação e placas indicativas.

Nos passeios deve-se priorizar espécies com sistema radicular pivotante: as raízes devem possuir um sistema de enraizamento profundo para evitar o levantamento e a destruição de calçadas, asfaltos, muros de alicerces profundos. Deve-se dar preferência a espécies que não dêem flores ou frutos muito grandes, e selecionar espécies rústicas e resistentes às pragas e doenças, pois não é aconselhável o uso de fungicidas e inseticidas no meio urbano.

Deve-se escolher espécies de árvores de crescimento rápido, pois em ruas, avenidas ou nas praças estão muito sujeitas a ações predatórias, sobretudo quando ainda pequenas, e selecionar espécies de galhadas resistentes para evitar galhos que se quebrem com facilidade. Em áreas residenciais, considerar a posição do sol e a queda das folhas com as mudanças das estações, de maneira a permitir sombra no verão e aquecimento no inverno. As árvores devem permitir a incidência do sol, necessário nos jardins residenciais. Deve-se, ainda, evitar espécies geradoras de sombreamento excessivo e plantios muito próximos às casas.

Pode-se utilizar espécies nativas ou espécies exóticas, observados os critérios citados e as características das espécies. Algumas espécies apresentam limitações para arborização urbana, e por isso não são recomendadas. A utilização de espécies nativas em áreas urbanas é indicada por proteger e valorizar a flora local.

10 ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

As leis de zoneamento são talvez expressão mais forte do urbanismo modernista, e, utopicamente buscam dirigir rigidamente o ordenamento e uso e ocupação do solo. Segundo Ermínia Maricato (2001) as leis de zoneamento sofreram inúmeras críticas, uma vez que desconsideram o sistema ambiental, ignoram as potencialidades dadas pelos arranjos locais ou informais, além de contribuir com a segregação sócio-espacial e a ilegalidade. Assim, o novo zoneamento deve regular apenas o essencial (como é o caso de se restringir usos incômodos), possibilitando flexibilização e sendo instrumento de ampliação do direito à cidade. Deve, portanto, valorizar o meio ambiente, o saneamento, drenagem, morfologia e paisagem urbanas, sistema viário e aspectos culturais. O zoneamento deve ainda facilitar a ampliação do mercado privado em direção às camadas mais baixas de renda através do incentivo à construção em áreas habitacionais, barateando o custo da moradia.

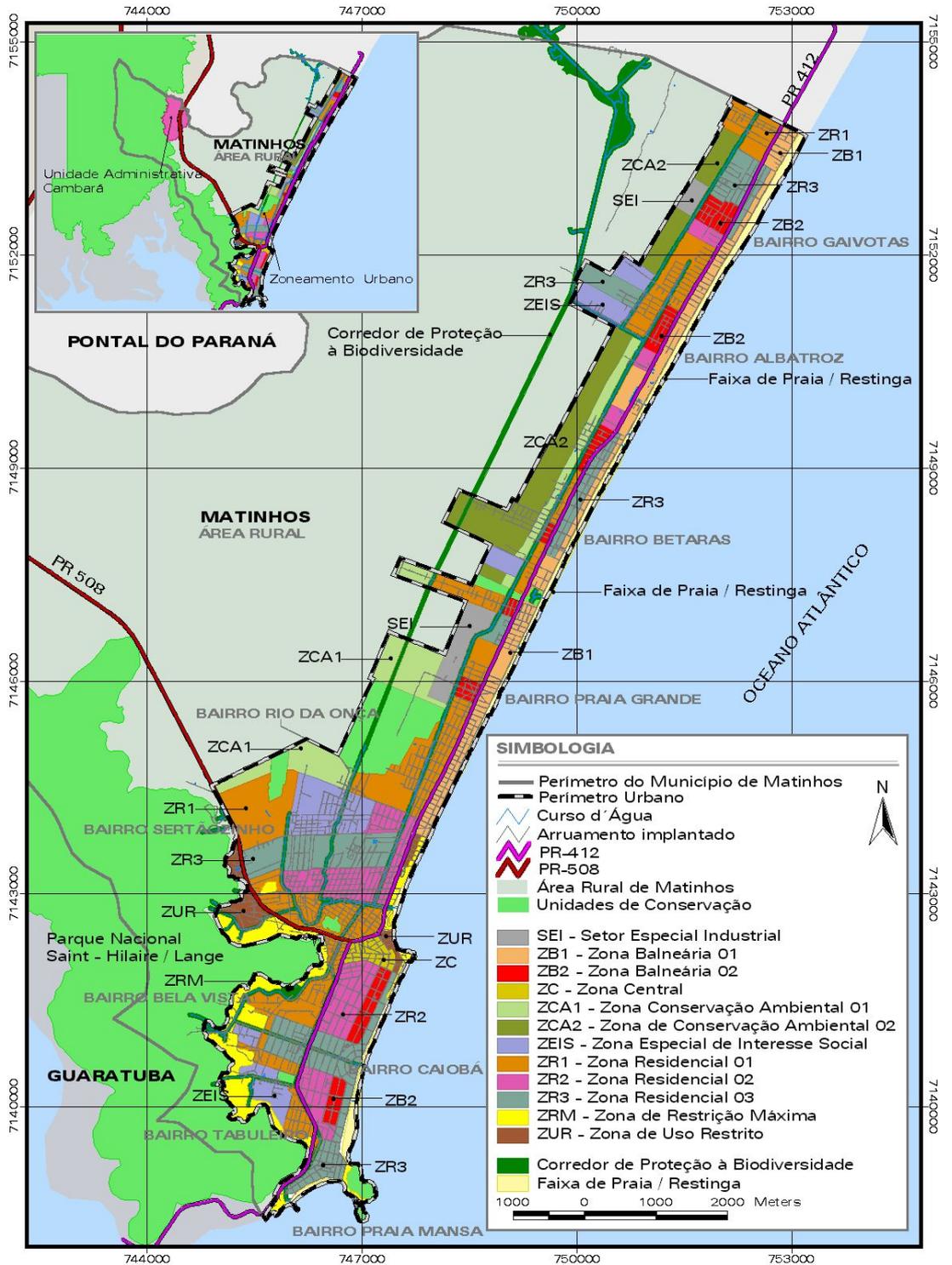
O Zoneamento Uso e Ocupação do Solo proposto para Matinhos tem como objetivo inicial garantir a função social da propriedade e igualdade de direitos no que se refere aos potenciais de ocupação do solo urbano. Além disso, objetiva orientar a ocupação e utilização do solo quanto ao uso, quanto à distribuição da população e quanto ao desempenho das funções urbanas bem como prever e controlar densidades de uso e ocupação do solo, como medida instrumental de gestão da cidade e de oferta de serviços públicos compatíveis. E, finalmente, harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares, dentro das porções homogêneas do espaço urbano.

10.1 DESCRIÇÃO GERAL DA PROPOSTA

A proposta para o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano em Matinhos, baseia-se no princípio de que qualquer

edificação em solo urbano deverá ocorrer de forma que seja garantido o potencial construtivo igual a uma vez a área do lote em qualquer Setor ou Zona urbana, FIGURAS 62 e 63.

FIGURA 62 - ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

Em se tratando de áreas com caráter de Conservação Ambiental, o potencial construtivo deverá incidir em 30% ou 60% da área total do imóvel, de acordo com o grau de conservação, para as quais serão estabelecidos os parâmetros de uso e ocupação. Em áreas com caráter de Restrição de Ocupação, o potencial construtivo deverá incidir em até 80% da área total do imóvel.

São objetivos do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Proposto:

- I. Garantir a função social da propriedade e igualdade de direitos no que se refere aos potenciais de ocupação do solo urbano;
- II. Orientar a ocupação e utilização do solo quanto ao uso, quanto à distribuição da população e quanto ao desempenho das funções urbanas;
- III. Prever densidades de uso e ocupação do solo e controlá-las, como medida instrumental de gestão da cidade e de oferta de serviços públicos compatíveis;
- IV. Harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares, dentro das porções homogêneas do espaço urbano.

O potencial construtivo poderá ser majorado mediante a outorga onerosa do direito de construir, de acordo com o permitido para cada Setor ou Zona Urbana, não podendo exceder ao coeficiente de aproveitamento total de 3,8 (três vírgula oito), sendo que atividades classificadas como hotéis e pousadas, mediante Consulta Prévia ao Conselho do Litoral e Prefeitura Municipal, poderão obter como prêmio um coeficiente de aproveitamento igual uma vez a área do lote, além do coeficiente 1,0 (um) existente.

Os lotes destinados aos Programas Habitacionais de Interesse Social, mediante Consulta Prévia ao Conselho do Litoral e Prefeitura Municipal, poderão obter como prêmio um coeficiente de aproveitamento igual a uma vez a área do lote(s), além do coeficiente 1,0(um) existente, desde que respeitados os demais parâmetros construtivos para o Setor ou Zona em que se localiza. Para tanto,

serão considerados Programas Habitacionais de Interesse Social aqueles destinados às populações com renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos, promovidos pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, compreendendo esses programas não apenas a habitação, como também a infra-estrutura e os equipamentos públicos comunitários a eles vinculados.

Em áreas objeto de Regularização de Ocupação Consolidada, a critério do poder público municipal, poderá ser estipulado o prêmio de coeficiente 1,0 (um) além do coeficiente permitindo para a Zona, na regularização de habitações existentes.

FIGURA 63 – SETOR E ZONAS URBANAS



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

10.2 DESCRIÇÃO DO SETOR E ZONAS URBANAS

As áreas destinadas à ocupação urbana foram subdivididas em Setor Especial de Ocupação e Zonas Urbanas, enumeradas conforme FIGURA 64, e descritas a seguir.

FIGURA 64 – SETOR E ZONAS URBANAS / DESCRITIVO DE ÁREAS

COMPARATIVO DE ÁREAS		ÁREA KM ²	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
SEI	Setor Especial Industrial	0,589	2,28%
ZB1	Zona Balneária 1	1,700	6,59%
ZB2	Zona Balneária 2	0,918	3,56%
ZC	Zona Central	0,218	0,84%
ZCA1	Zona de Conservação Ambiental 1	1,666	6,46%
ZCA2	Zona de Conservação Ambiental 2	2,110	8,18%
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social	1,593	6,18%
ZR1	Zona Residencial 1	4,584	17,78%
ZR2	Zona Residencial 2	1,796	6,97%
ZR3	Zona Residencial 3	2,978	11,55%
ZRM	Zona de Restrição Máxima	1,310	5,08%
ZUR	Zona de Uso Restrito	0,393	1,52%
TOTAL: Setor e Zonas		19,855	77,01%
Unidades de Conservação (em área urbana)		1,691	6,56%
Corredor de Proteção à Biodiversidade		2,238	8,68%
Faixa de Praia / Restinga ¹		2,000	7,76%
TOTAL: Área Urbana		25,783	100,00%

¹ Variável em função dos níveis de maré

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

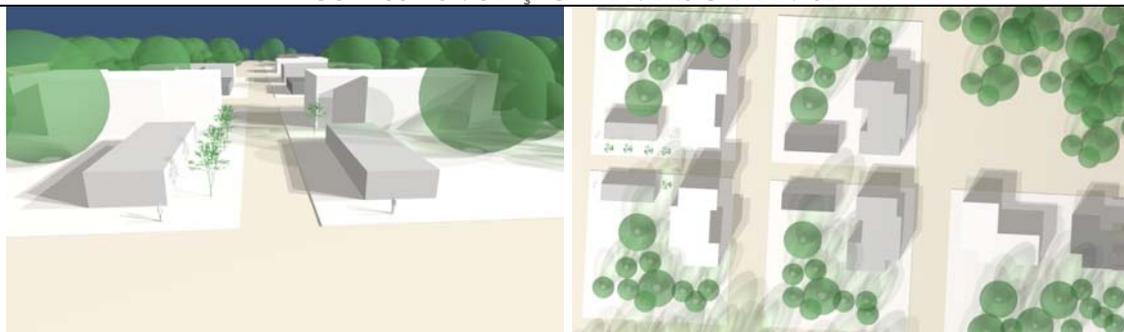
Setor Especial Industrial (SEI): caracterizado pelo espaço urbano reservado às indústrias não poluentes, cujo licenciamento será precedido de **Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV** - para edificações com área igual ou superior a 1000,00m² (mil metros quadrados) – FIGURAS 65 e 66.

FIGURA 65 – SETOR ESPECIAL INDUSTRIAL - SEI



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

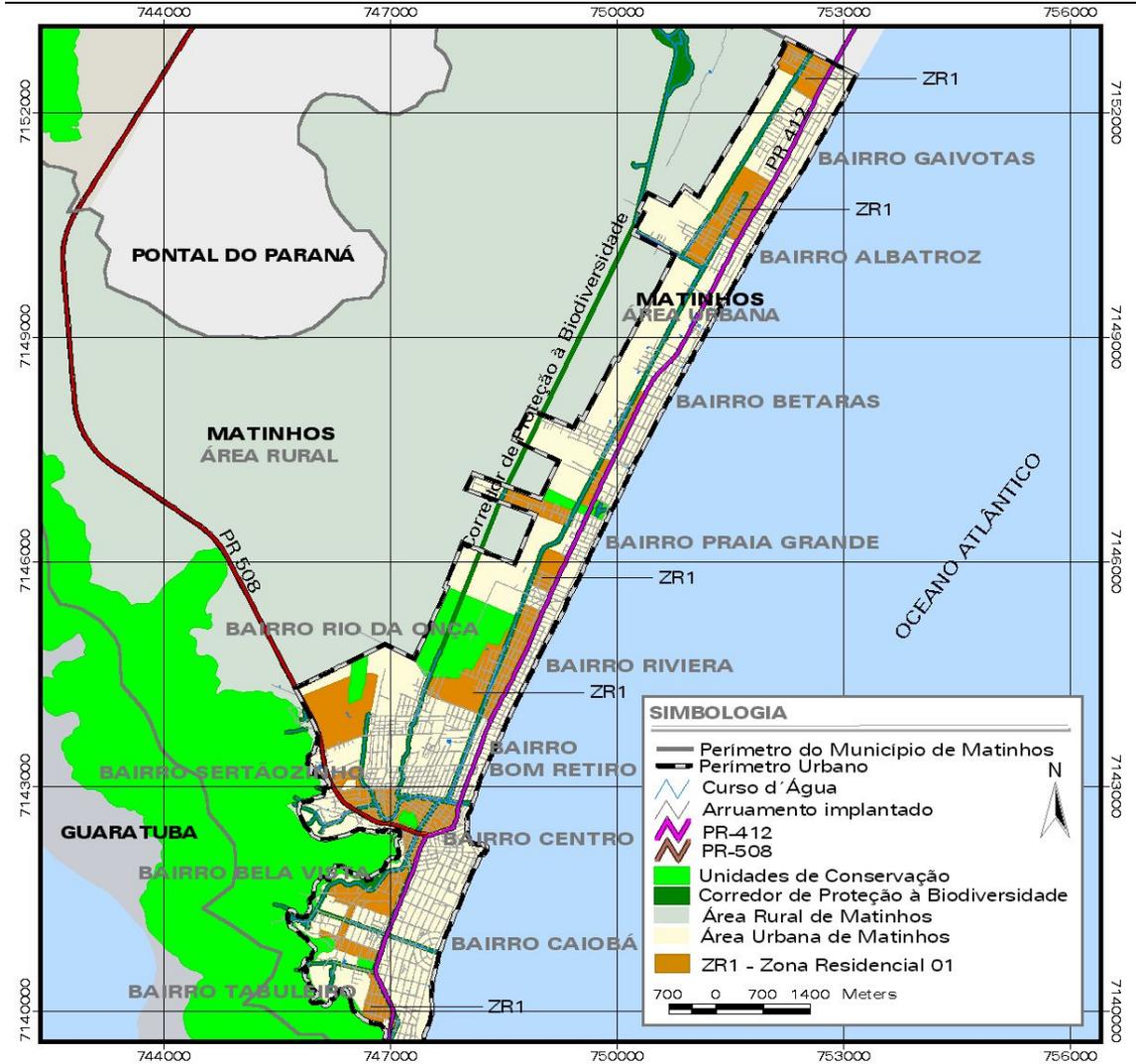
FIGURA 66 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM SEI



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

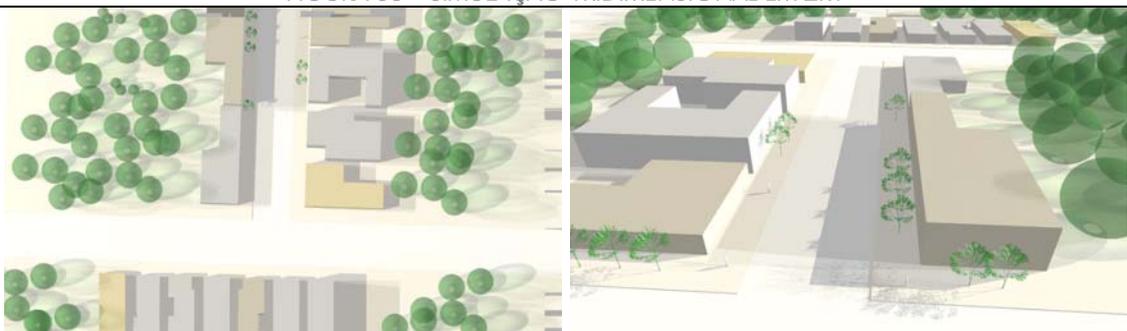
Zona Residencial 1 (ZR1): caracterizada como zona de uso habitacional com edificações até 3 (três) pavimentos, permitindo-se a edificação de unidades geminadas com, no máximo, 5 (cinco) unidades por lote, ver FIGURAS 67 e 68.

FIGURA 67 – ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 68 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZR1



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

Zona Residencial 2 (ZR2): caracterizada como zona de uso habitacional, permitidas edificações com até 4 (quatro) pavimentos mediante aquisição onerosa de potencial construtivo e de acordo com os parâmetros específicos - ver FIGURAS 69 e 70.

FIGURA 69 – ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

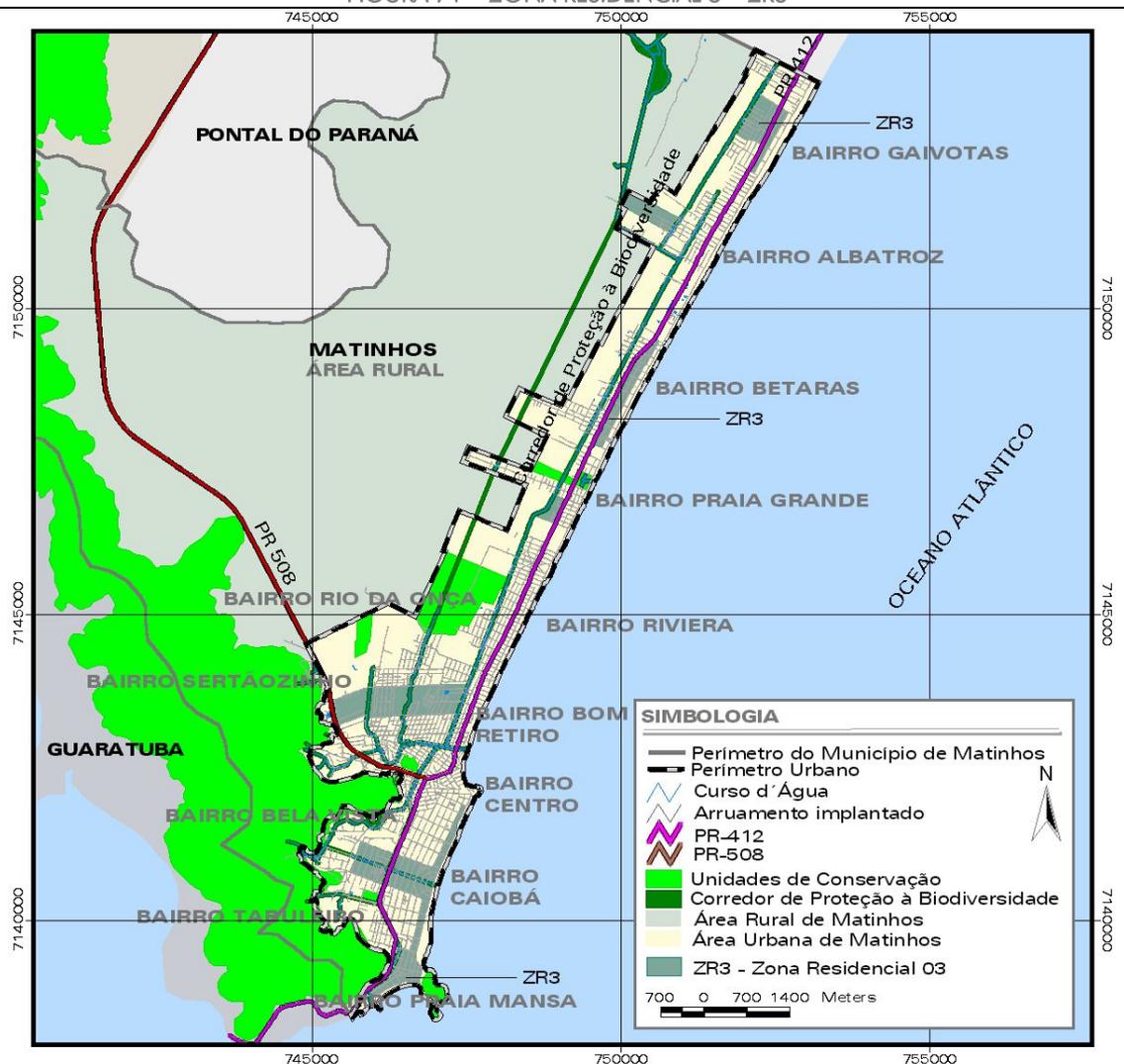
FIGURA 70 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZR2



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

Zona Residencial 3 (ZR3): caracterizada como zona de uso habitacional, permitidas edificações com até 6 (seis) pavimentos mediante aquisição onerosa de potencial construtivo e de acordo com parâmetros específicos - ver FIGURAS 71 e 72.

FIGURA 71 – ZONA RESIDENCIAL 3 – ZR3



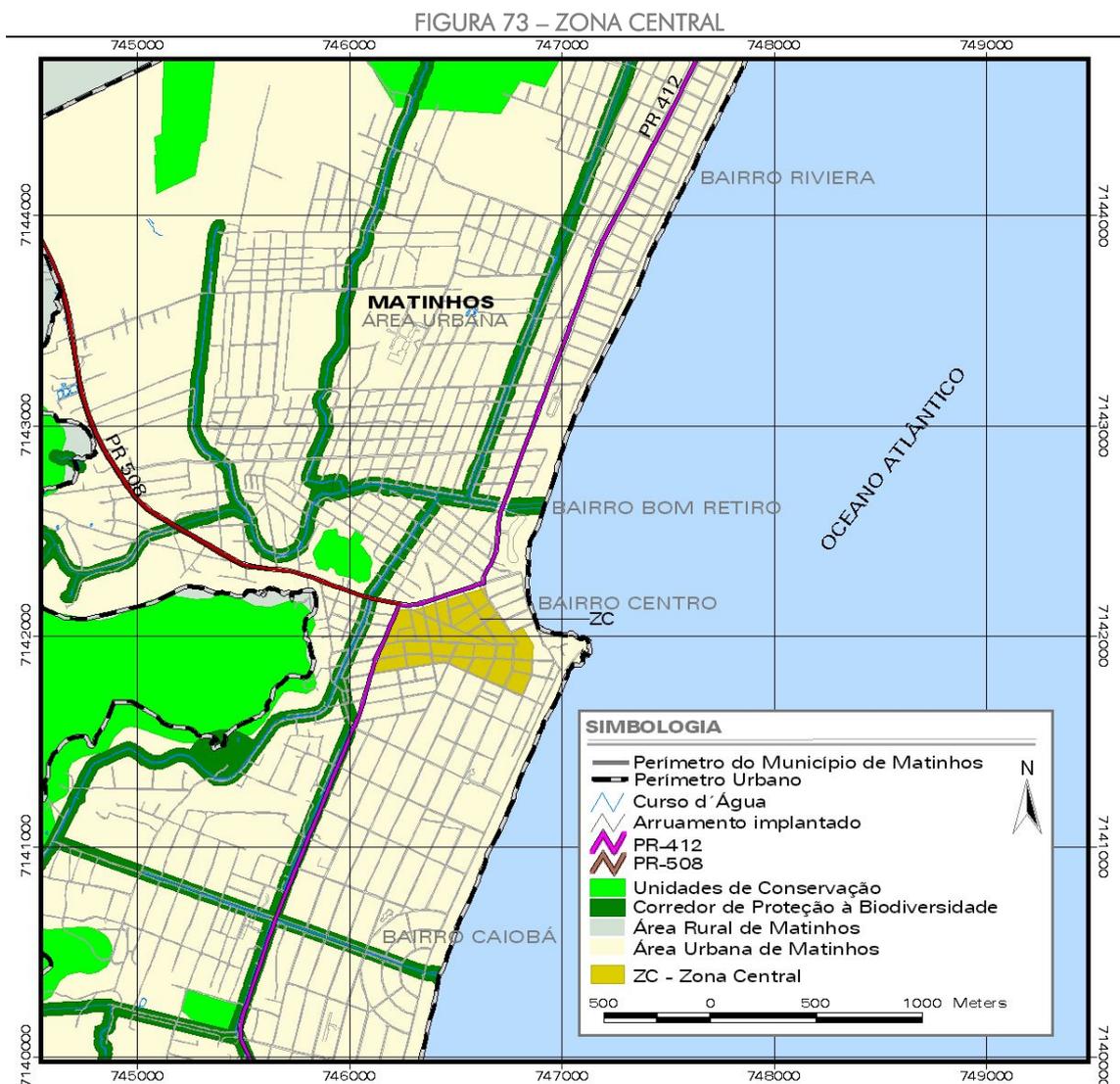
FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 72 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZR3



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

Zona Central (ZC): caracterizada como zona destinada à instalação do comércio local, permitidas edificações com até 03 (três) pavimentos mediante aquisição onerosa de potencial construtivo e de acordo com parâmetros específicos - ver FIGURA 73.



Zona Balneária 1 (ZB1): zona de uso habitacional com caráter de veraneio, incluindo os estabelecimentos de hospedagens e serviços vicinais, com construções com até 3 (três) pavimentos, não sendo admitidas edificações geminadas, FIGURAS 74 e 75.

FIGURA 74 – ZONA BALNEÁRIA 1 – ZB1



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

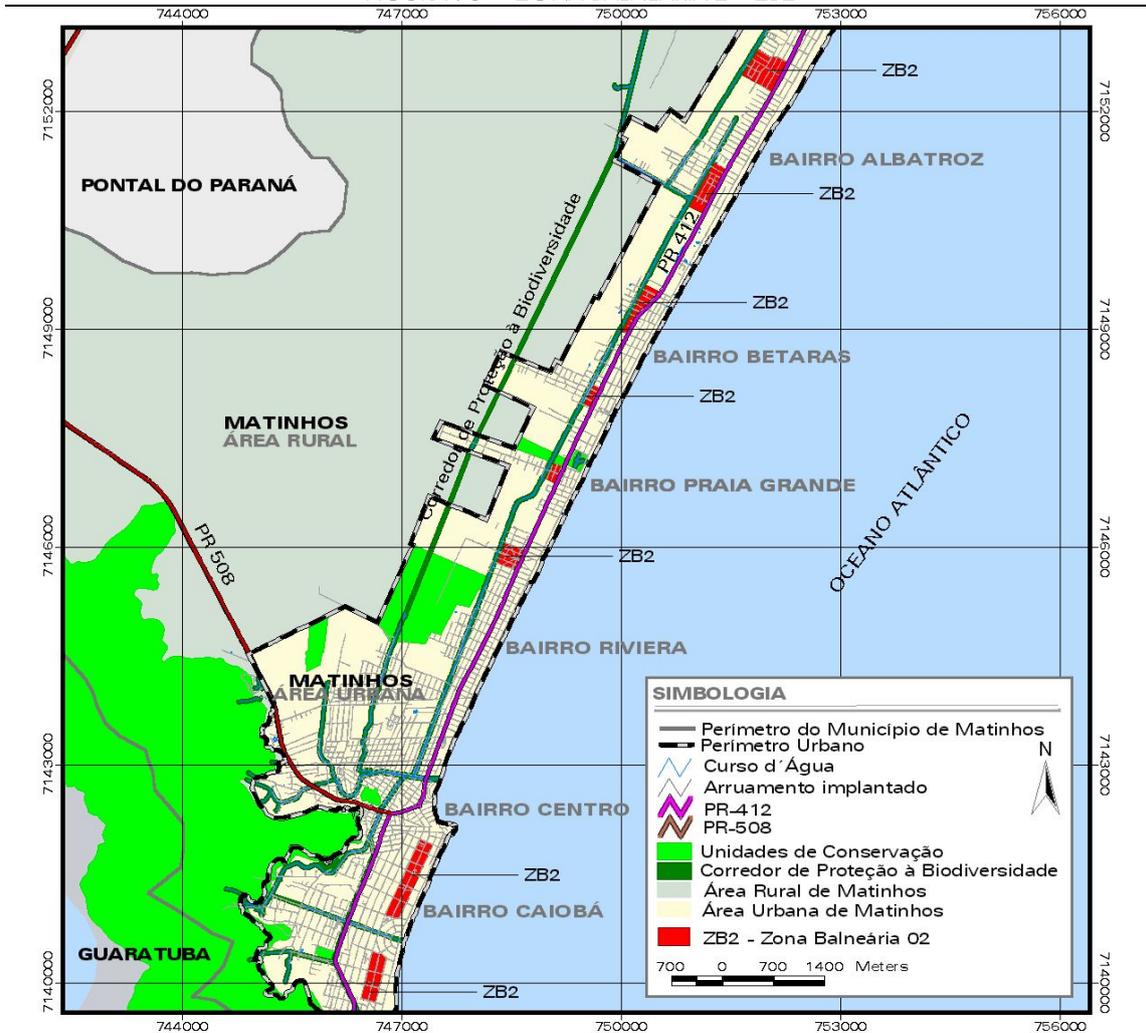
FIGURA 75 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZB1



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

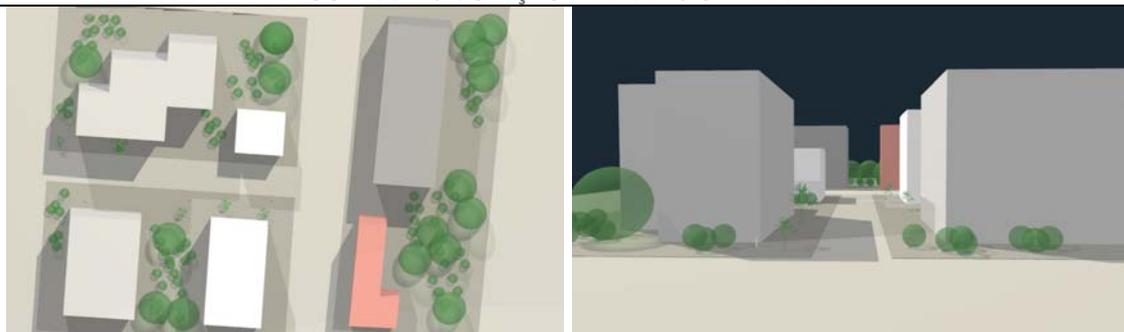
Zona Balneária 2 (ZB2): caracterizada como zona de uso habitacional com caráter de veraneio, pousadas e complexos hoteleiros, permitindo construções com até 10 (dez) pavimentos mediante a aquisição onerosa de potencial construtivo, FIGURAS 76 e 77.

FIGURA 76 – ZONA BALNEÁRIA 2 – ZB2



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

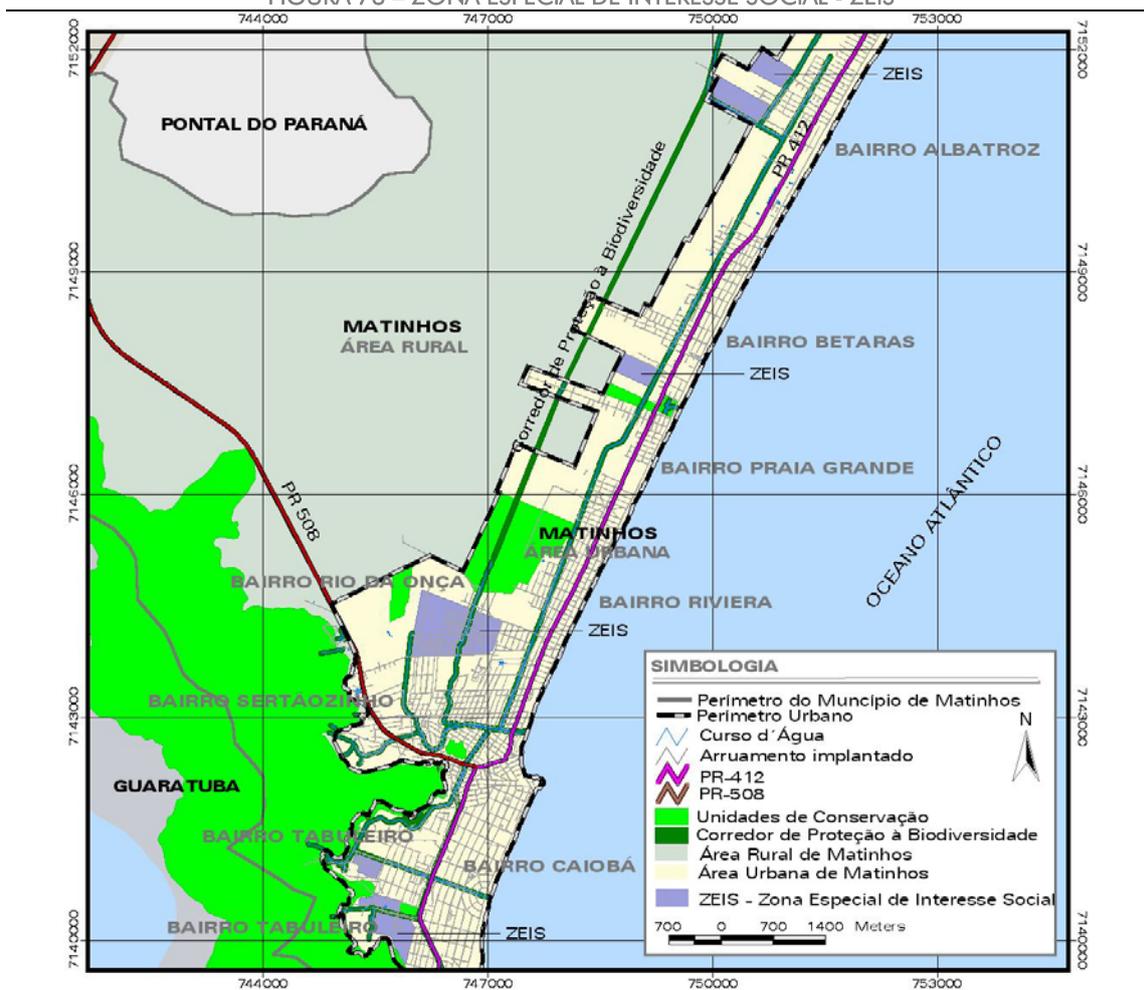
FIGURA 77 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZB2



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

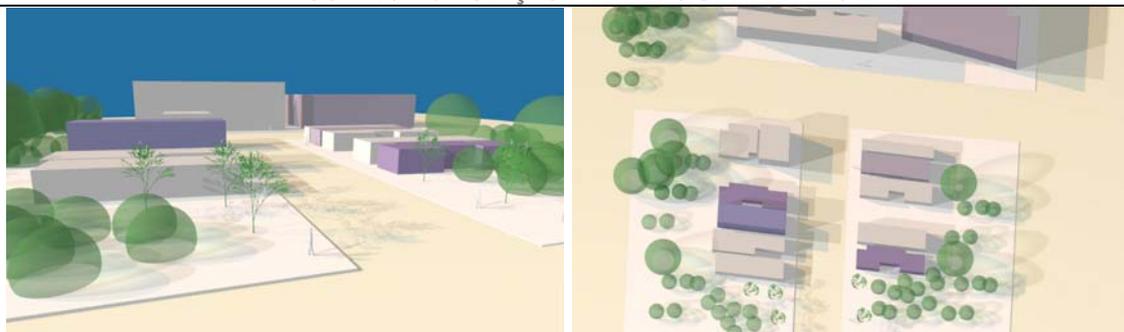
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): zona de uso habitacional destinada à regularização fundiária de habitações consolidadas e implantação de moradias de interesse social, permitindo-se construções com até 4 (quatro) pavimentos, mediante prêmio ou outorga onerosa de potencial construtivo, ver FIGURAS 78 e 79.

FIGURA 78 – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 79 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZEIS



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

Zona de Conservação Ambiental 1 (ZCA1): zona destinada prioritariamente à conservação ambiental, nas quais o potencial construtivo será aplicado a 60% (sessenta por cento) do total do imóvel, ver FIGURAS 80 e 81.

FIGURA 80 – ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 1 – ZCA1



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 81 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZCA1



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

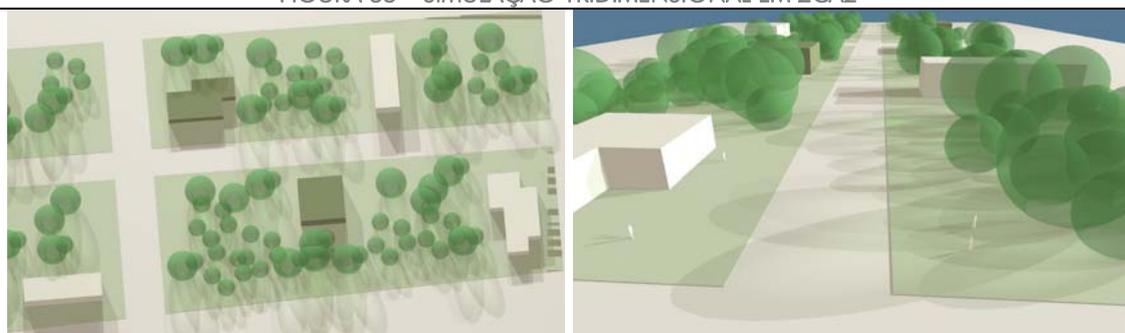
Zona de Conservação Ambiental 2 (ZCA2): caracterizada como zona destinada prioritariamente à conservação ambiental, nas quais o potencial construtivo será aplicado a 30% (trinta por cento) do total do imóvel, ver FIGURAS 82 e 83.

FIGURA 82 – ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 2 – ZCA2



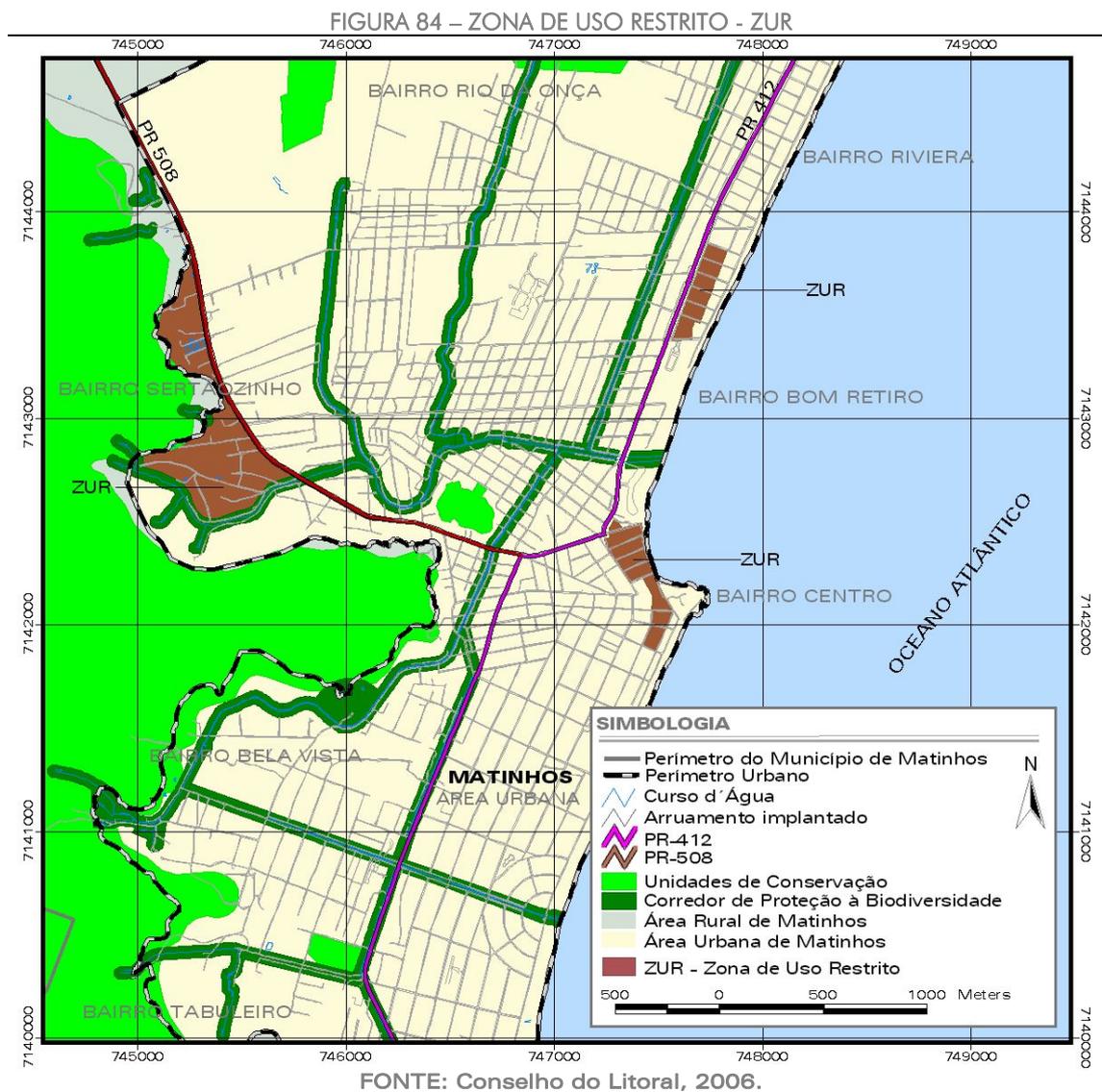
FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 83 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL EM ZCA2



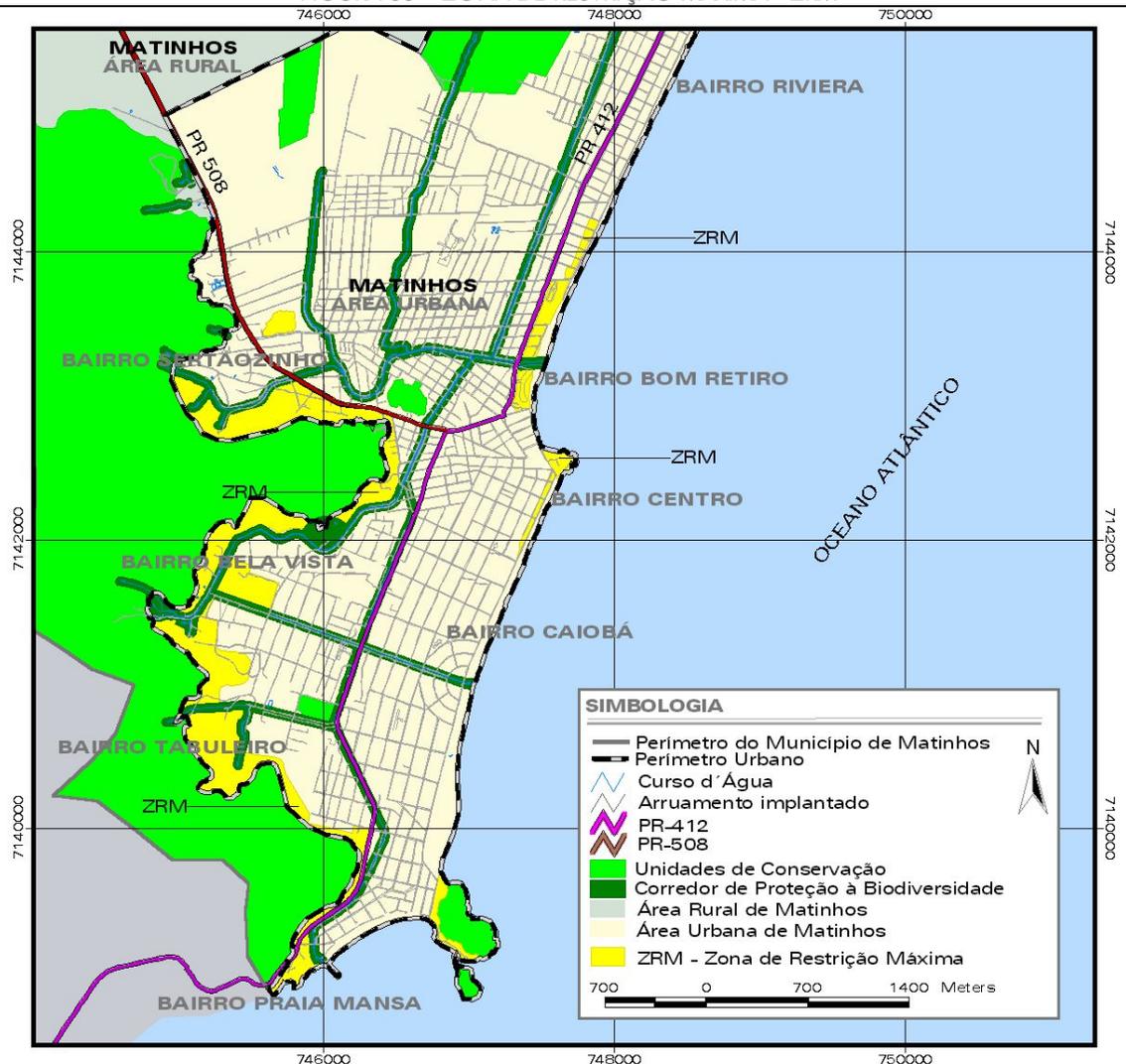
FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

Zona de Uso Restrito (ZUR): caracterizada como zona destinada prioritariamente à proteção ambiental, sendo que o potencial construtivo será aplicado a 80% (oitenta por cento) do total do imóvel, ver FIGURA 84.



Zona de Restrição Máxima (ZRM): caracterizada como zona destinada prioritariamente à proteção, onde não será permitido nenhum tipo de ocupação, ver FIGURA 85.

FIGURA 85 – ZONA DE RESTRIÇÃO MÁXIMA - ZRM



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

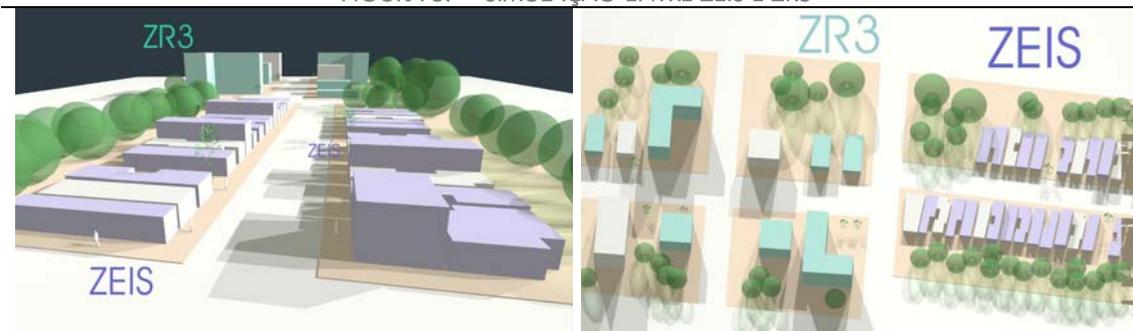
A seguir tem-se algumas simulações tridimensionais comparativas entre ZCA2 e SEI, ZEIS e ZR3, ZR2 E ZB2, entre outros, ver FIGURAS 86 a 89.

FIGURA 86 – SIMULAÇÃO ENTRE ZCA2 E SEI



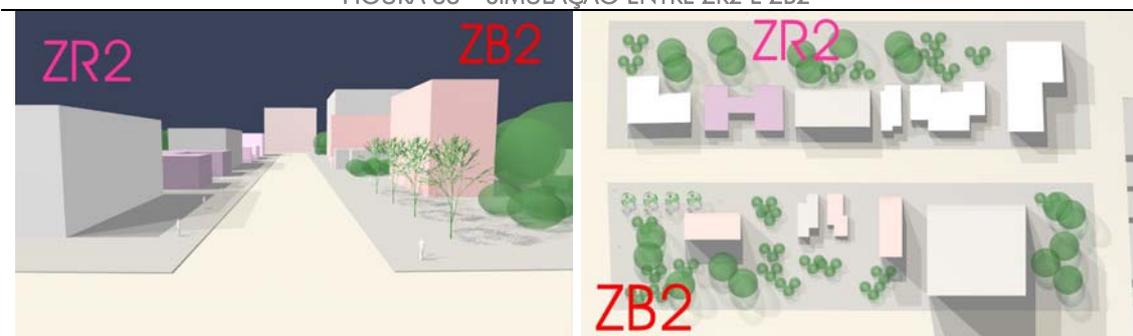
FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 87 – SIMULAÇÃO ENTRE ZEIS E ZR3



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 88 – SIMULAÇÃO ENTRE ZR2 E ZB2



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 89 – SIMULAÇÃO TRIDIMENSIONAL NO BAIRRO GAIVOTAS



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

Os usos do solo serão classificados quanto à sua natureza, subdividindo-se quanto à sua escala em **Habitação (H); Comércio e Serviços (CS); Equipamentos Sociais e Comunitários (E); Atividades Produtivas ou Usos Industriais (I); Atividades Estratégicas Macro-Regionais.** Quanto a sua adequação a cada zona, a partir da conceituação desejada para esta, os usos e atividades se classificam em **Usos permitidos; Usos permissíveis; Usos proibidos.**

As indústrias existentes no município, situadas na malha urbana não definida como Setor Especial Industrial terão o prazo máximo de 5 (cinco) anos, para transferência de sua localização para o Setor supra mencionado.

A permissão para a localização ou construção de edificação envolvendo qualquer uso ou atividade considerada nociva, causadora de impacto ou perigosa, assim declarada pelo Setor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, dependerá de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIV – e prévia aprovação do projeto pelos órgãos competentes do Estado, atendidas as exigências específicas para cada caso.

10.3 ANÁLISE DO POTENCIAL CONSTRUTIVO PROPOSTO

As áreas definidas pelo Decreto Estadual 2722/84 como urbanizáveis e seus respectivos coeficientes de aproveitamento, propiciam ao município de Matinhos um potencial construtivo máximo de 20.280.000m² (vinte milhões, duzentos e oitenta mil metros quadrados), considerando o perímetro passível de ocupação de 29,74 km² – ver FIGURA 90.

Com as Propostas do Plano Diretor, o perímetro urbano é reduzido para 19,77 km² e têm-se duas hipóteses de potencial construtivo para a cidade de Matinhos. A primeira hipótese a ser considerada é a que calcula o potencial máximo utilizando o princípio fundamental do coeficiente de aproveitamento 1,0 (um) para o Setor e Zonas de caráter urbano. Nessa situação obteremos um potencial construtivo de 18.540.000,00 m² (dezoito milhões quinhentos e quarenta mil metros quadrados). Esse valor, semelhante ao estipulado pelo Decreto Estadual 2722/84, é alcançado em um perímetro menor do que o estabelecido no referido Decreto. Ou seja, buscando uma maior preservação da Floresta existente, com a redução do perímetro urbano, obtém-se um valor possível de potencial construtivo semelhante ao do Decreto Estadual atualmente vigente, ver FIGURA 91.

FIGURA 90 – POTENCIAL CONSTRUTIVO ESTABELECIDO PELO DECRETO ESTADUAL 2722/84

ZONAS DECRETO ESTADUAL 2722/84		ÁREA KM ²	C.A	P.C. milhão m ²
ZA	Zona Agrícola	12,68	0,10	1,27
ZR2	Zona Residencial 2	6,28	1,00	6,28
ZR3	Zona Residencial 3	2,38	1,00	2,38
ZR4	Zona Residencial 4	0,25	2,00	0,50
ZR5	Zona Residencial 5	0,15	2,40	0,36
ZR6	Zona Residencial 6	0,76	1,40	1,06
ZR7	Zona Residencial 7	0,54	3,20	1,73
ZEU	Zona de Expansão Urbana	6,70	1,00	6,70
TOTAL: Zonas		29,74		20,280

C.A.

Coeficiente de Aproveitamento permitido

P.C.milhão m²

Potencial Construtivo, multiplicado por 1 milhão de metros quadra

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

A segunda – e verdadeira – hipótese é a que considera a possibilidade da outorga onerosa de potencial construtivo, proposto pelo Plano Diretor, que ao mesmo tempo diminui o perímetro da área urbana e aumenta o potencial construtivo, permitindo o crescimento populacional estimado para o município, assim como viabilizando recursos financeiros para financiar as operações e atividades urbanas imediatas. Nessa hipótese o valor do potencial construtivo é de 29.240.000,00 m² (vinte e nove milhões, duzentos e quarenta mil metros quadrados), com um percentual de 44,18% a mais do que o atual potencial construtivo permitido pelo Decreto Estadual, e um perímetro passível de urbanização com área 33,53% menor do que o estipulado pelo Decreto Estadual, ver FIGURA 91.

FIGURA 91 – POTENCIAL CONSTRUTIVO ESTABELECIDO PELO PLANO DIRETOR DE MATINHOS

SETOR E ZONAS PLANO DIRETOR	ÁREA KM ²	C.A. s/Autorga	C.A. c/Autorga	P.C. 1 milhão m ²	P.C. 2 milhão m ²
Setor Especial Industrial	0,589	1,00	1,50	0,59	0,88
Zona Balneária 1	1,700	1,00	1,00	1,70	1,70
Zona Balneária 2	0,918	1,00	3,80	0,92	3,49
Zona Central	0,218	1,00	2,40	0,22	0,52
Zona de Conservação Ambiental 1	1,666	1,00	0,60	1,67	1,00
Zona de Conservação Ambiental 2	2,110	1,00	0,30	2,11	0,63
Zona Esp. de Interesse Social	1,593	1,00	2,40	1,59	3,82
Zona Residencial 1	4,584	1,00	1,30	4,58	5,96
Zona Residencial 2	1,796	1,00	2,10	1,80	3,77
Zona Residencial 3	2,978	1,00	2,40	2,98	7,15
Zona de Restrição Máxima	1,228	0,00	0,00	0,00	0,00
Zona de Uso Restrito	0,393	1,00	0,80	0,39	0,31
TOTAL: Setor e Zonas	19,772			18,54	29,24

C.A. s/Autorga

Coeficiente de Aproveitamento sem Autorga onerosa.

C.A. c/Autorga

Coeficiente de Aproveitamento com Autorga onerosa.

P.C. 1 milhão m²

Potencial Construtivo 1, multiplicado por 1 milhão de metros quadrados

P.C. 2 milhão m²

Potencial Construtivo 2, multiplicado por 1 milhão de metros quadrados

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

O adensamento volumétrico proposto é distribuído no município como um todo, e não como acontece atualmente em que os maiores potenciais construtivos ficaram concentrados no Balneário de Caiobá, em detrimento dos demais espaços urbanos de Matinhos. Assim, a proposta visa tratar de forma homogênea os espaços urbanos, distribuindo os volumes e adensamentos em

regiões pólo do município, permitindo assim a formação de centros de bairros, distribuição de serviços públicos e melhorias dos equipamentos urbanos em todo o território urbano do município. A distribuição do adensamento visou ainda proteger e valorizar as visuais dominantes da paisagem local, sendo elas as áreas com o complexo da Serra do Mar a oeste e o oceano a leste. Buscou-se não obstruir a corrente natural dos ventos com a criação de linhas de edificações: com a proposta viabiliza-se centros de adensamento e vazios entre eles, criando uma paisagem construída cadenciada e com pouca interferência negativa na paisagem natural.

10.4 OUTORGA ONEROSA DO POTENCIAL CONSTRUTIVO

Visando distribuir o ônus da urbanização municipal, em especial o custo sócioambiental com a verticalização das construções, foi implantada a outorga onerosa do potencial construtivo para Matinhos. O valor a ser obtido para o adensamento volumétrico e populacional deverá financiar ações urbanas, implementando melhorias na qualidade da paisagem, e de vida das pessoas. Os recursos obtidos com essa operação deverão ser recolhidos ao Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Para fins de aplicação da outorga onerosa do potencial construtivo, foi elaborada fórmula para cálculo, no qual são considerados a localização do imóvel, e seu respectivo valor no espaço urbano em que está inserido, o número de pavimentos permitidos e a ser outorgado, o custo básico da construção civil no momento da outorga e a área total a ser outorgada, conforme FIGURA 92.

Visando um controle, pelo poder público municipal, do valor a ser praticado para a aquisição onerosa do potencial construtivo, foi criado um **dispositivo de variação de valor - DVV**, que poderá ser alterado mediante lei municipal, mas que não poderá ser inferior a 1,0. No atual momento é proposto o valor do **DVV** igual a 2,0 (dois).

FIGURA 92 – PARÂMETROS PARA OUTORGA ONEROSA DO POTENCIAL CONSTRUTIVO

$$VT = \frac{(NP1 \times V\text{lote})}{NP2} + (0,08 \times CUB \times AT \times DVV)$$

Onde:

VT	Valor total em Reais da outorga do direito de construir.
NP1	Número de pavimentos a serem outorgados.
NP2	Número total de pavimentos permitido para a Zona considerada.
Vlote	Valor obtido através da multiplicação da área do lote x valor do m ² constante na Planta Genérica de Valores - PGV ¹ .
CUB	Valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil para o Estado do Paraná do mês anterior ao da aquisição do potencial construtivo ² .
AT	Área total a ser outorgada para edificar
DVV	Dispositivo de Variação de Valor- Ferramenta que dispõe o Poder Executivo para interferir no VT, através da Lei Municipal específica, aprovada pela câmara por tempo determinado, podendo ser prorrogada de acordo com o comportamento do mercado, não podendo ser inferior a 1,0.

¹ A PGV deverá ser atualizada de acordo com os prazos estabelecidos no PD

² CUB abril 2006 - 853,72 Reais

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

10.5 CORREDOR DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE

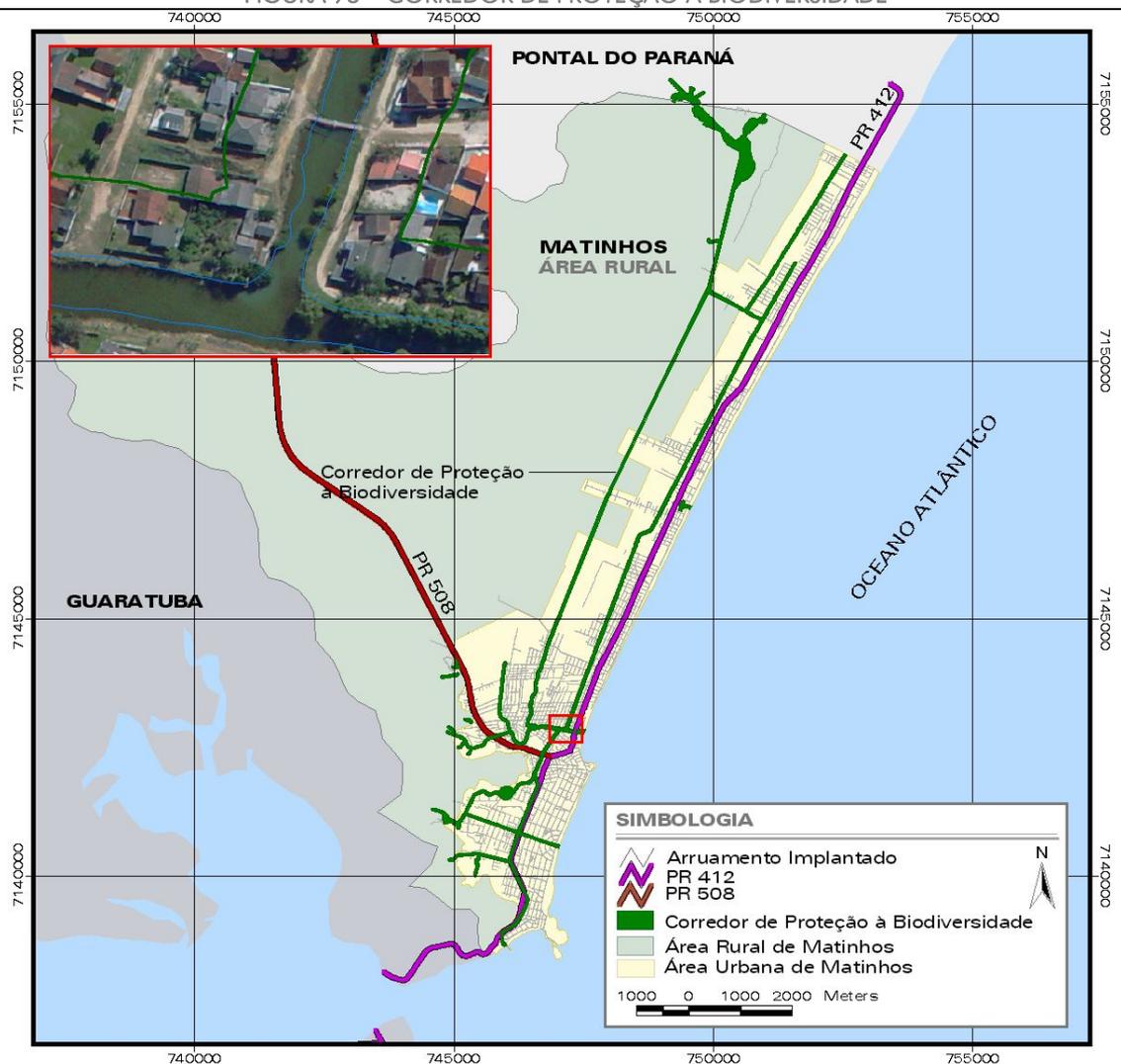
Para assegurar a proteção necessária aos rios, canais e demais cursos d'água, bem como à vegetação de interesse à preservação, fica definido como Corredor de Proteção à Biodiversidade, as Áreas de Preservação Permanente, assim estabelecidos e definidos em Lei Federal nº 4771/65, ver FIGURA 93.

A Prefeitura Municipal, juntamente com os órgãos federais e estaduais, fará campanhas públicas de conscientização sobre a necessidade de preservação dessas áreas. A Prefeitura Municipal promoverá a retirada das edificações com caráter de precariedade e de famílias declaradas de baixa renda, situadas em Áreas de Preservação Permanente, mediante cadastro e inclusão de seus moradores em Programas Habitacionais de Interesse Social.

As demais edificações situadas em Áreas de Preservação

Permanente terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para promoverem sua remoção. Para tanto, o Ministério Público Federal e o órgão ambiental estadual serão acionados visando o cumprimento das políticas públicas de meio ambiente. A Prefeitura Municipal, juntamente com a população local e mediante Programas de Intervenção específicos, promoverá a revegetação e recuperação de Áreas de Preservação Permanente que se encontram degradadas ou em degradação.

FIGURA 93 – CORREDOR DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

10.6 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS

Visando o incremento de áreas protegidas e de implantação de áreas e equipamentos de lazer, assegurando à população local recreação e educação ambiental, serão criadas as seguintes Unidades de Conservação Municipais: (i) Parque Municipal de Praia Grande; (ii) Parque Municipal de Sertãozinho; (iii) Parque Municipal Morro do Sambaqui; (iv) Parque Municipal do Tabuleiro; e (v) Parque Municipal Morro do Boi.

As Unidades de Conservação criadas somam uma área total de 0,517 km² (517.000,00 m²) perfazendo 2,01% da área urbana – ver FIGURAS 94 e 100.

FIGURA 94 – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS

PARQUES CRIADOS	ÁREA KM ²	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
ÁREA URBANA	25,783	100,00%
Parque Municipal Praia Grande	0,147	0,57%
Parque Municipal Sertãozinho	0,146	0,57%
Parque Municipal Morro do Sambaqui	0,046	0,18%
Parque Municipal Tabuleiro	0,032	0,12%
Parque Municipal Morro do Boi	0,146	0,57%
Total	0,517	2,01%

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

Parque Municipal Praia Grande: criado com o objetivo de preservar os sistemas vegetacionais de restinga existentes na localidade, permitindo ao município manter um espaço natural desde a linha do mar até as áreas de Floresta Ombrófila Densa, viabilizando um corredor de biodiversidade, contendo espécimes vegetais e animais típicos das áreas de formações pioneiras, restingas e Floresta.

O Parque Municipal Praia Grande dispõe de área de 0,147 km² (147.000,00 m²) e localiza-se no Bairro de Praia Grande – ver FIGURA 95.

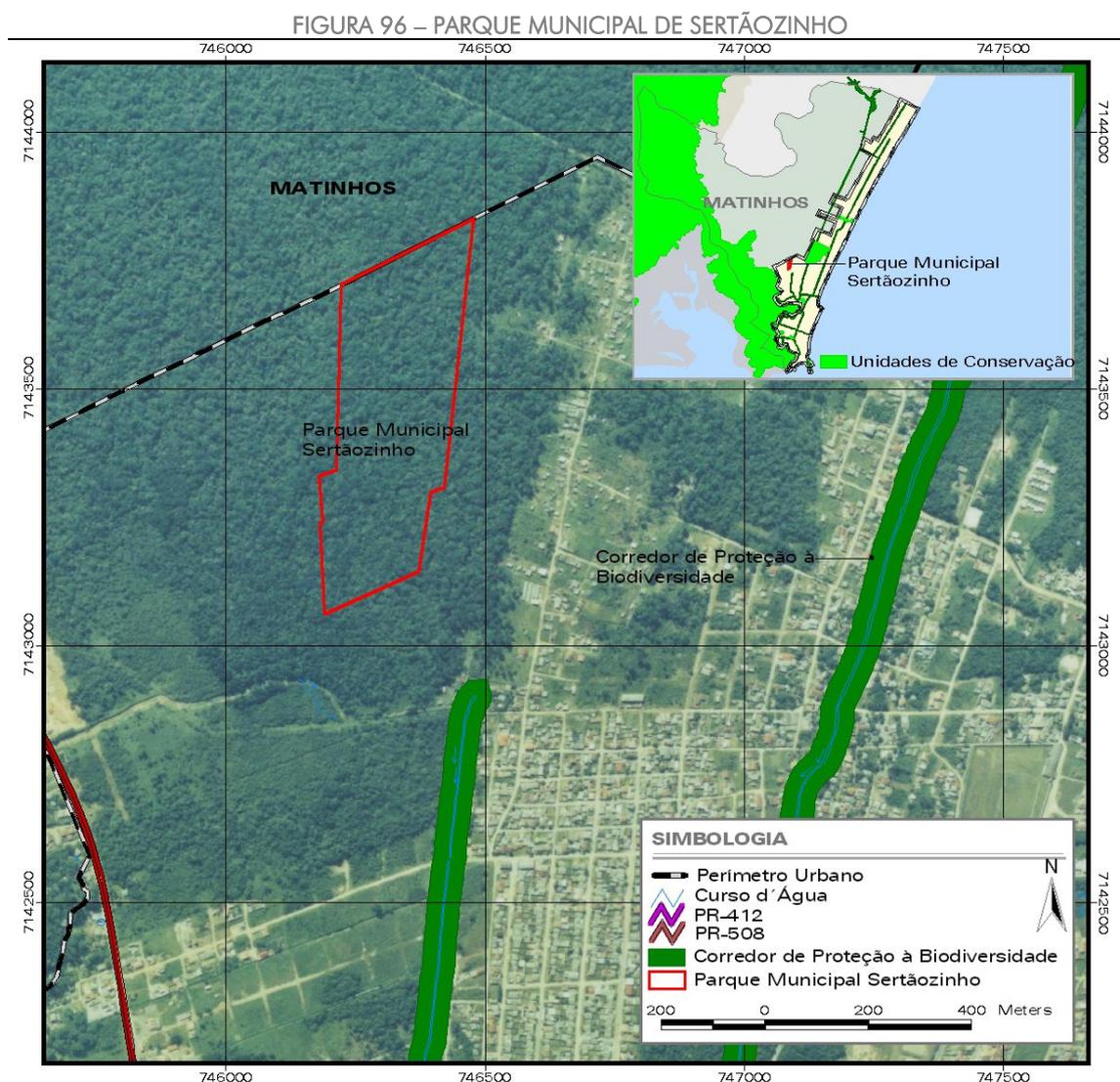
FIGURA 95 – PARQUE MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

Parque Municipal Sertãozinho: criado com o objetivo de preservar remanescentes da Floresta Ombrófila Densa, criando um espaço de lazer e visitação públicos. Localizado na área destinada a reservas florestais nos loteamentos Portal das Praias de Matinhos e Portal das Praias de Matinhos I.

O Parque Municipal Sertãozinho possui área de 0,146 km² (146.000,00 m²) e localiza-se no Bairro de Sertãozinho – ver FIGURA 96.

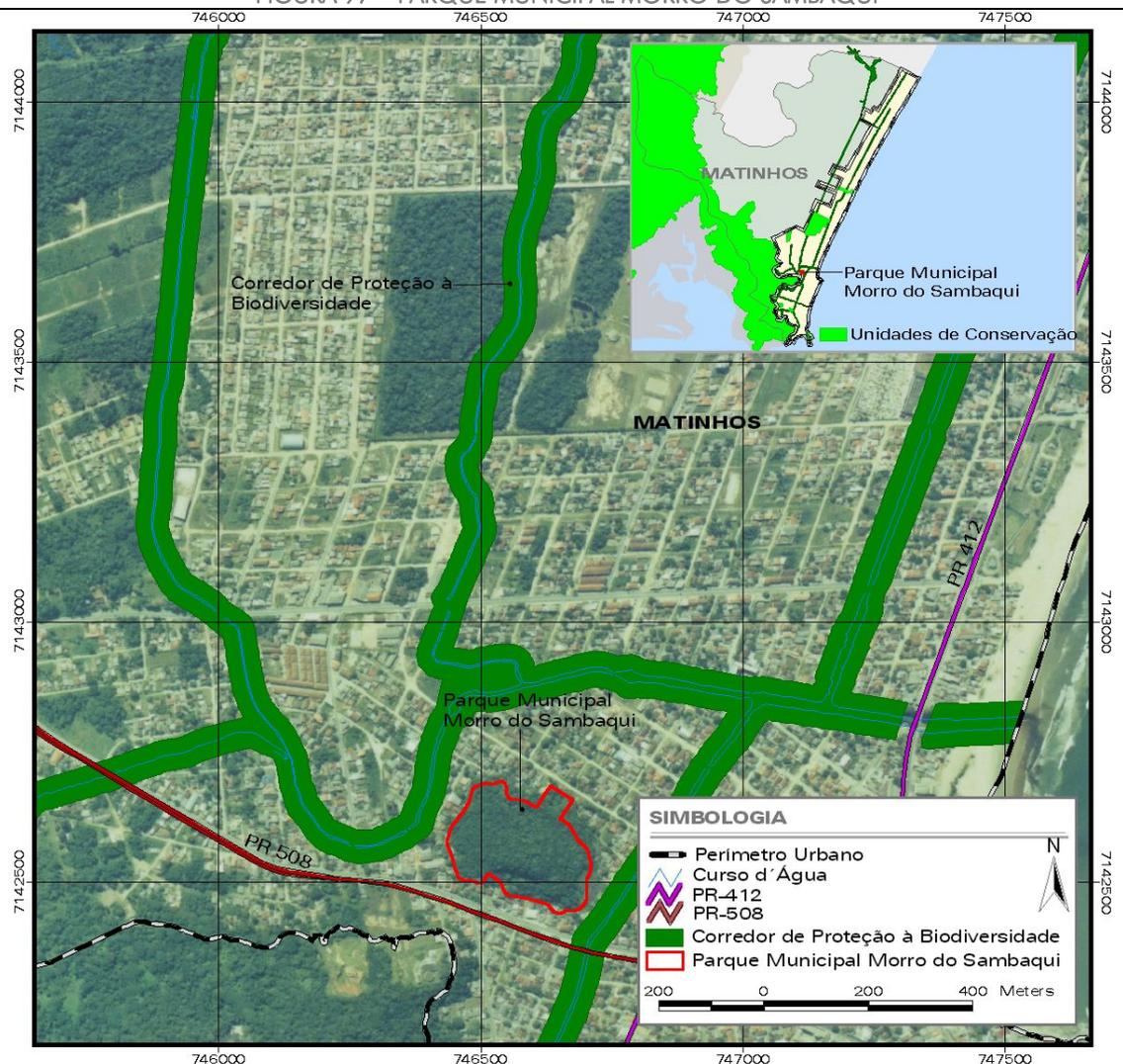


FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

Parque Municipal Morro do Sambaqui: criado com o objetivo de preservar os remanescentes da Floresta Ombrófila Densa, a topografia local e sua paisagem, e o Sambaqui ali existente.

A criação do Parque Municipal Morro do Sambaqui permitirá ao poder público implantar ações de pesquisa científica, educação ambiental e turismo ecológico, viabilizando um local de passeio turístico com conhecimento da história e cultura locais. Dispõe de área de 0,046 km² (46.000,00 m²) e localiza-se no Bairro Bom Retiro – ver FIGURA 97.

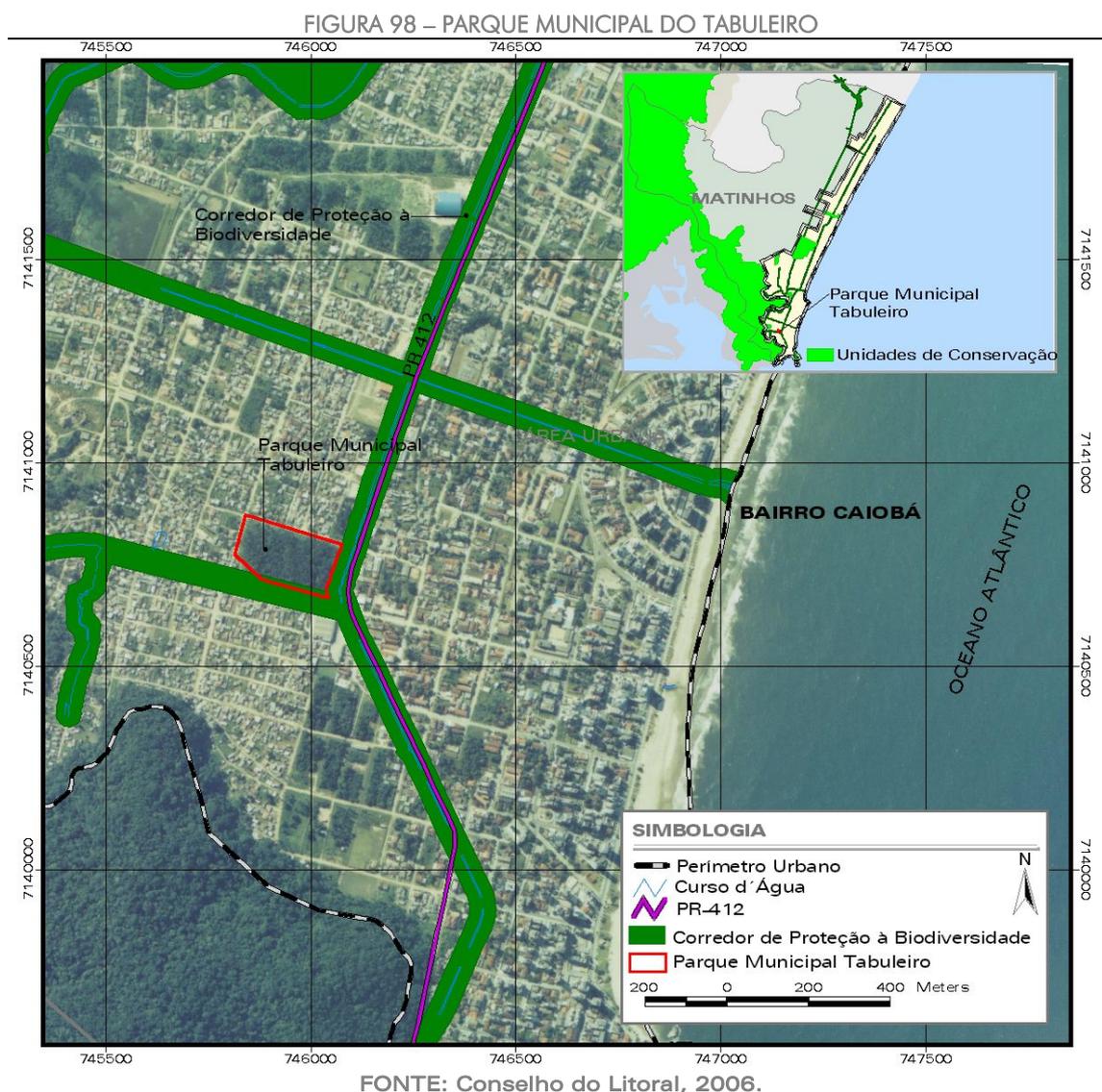
FIGURA 97 – PARQUE MUNICIPAL MORRO DO SAMBAQUI



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

Parque Municipal do Tabuleiro: criado com o objetivo de preservar os remanescentes florestais existentes na localidade, permitindo ao poder público a instalação de equipamentos públicos de lazer passivo, constituindo-se em uma importante Praça pública de encontro de moradores locais.

O Parque Municipal do Tabuleiro possui área de 0,032 km² (32.000,00 m²) e localiza-se no Bairro do Tabuleiro – ver FIGURA 98.



Parque Municipal Morro do Boi: criado com o objetivo de preservar a paisagem e os remanescentes florestais do Morro do Boi, Morro do Farol e a estreita ligação entre ambos. Considerada uma das paisagens mais notáveis de Matinhos, a criação desse parque permitirá ao poder público implantar trilhas naturais e monitoradas, garantindo segurança aos turistas na visita ao morro.

A criação desse Parque Municipal permitirá ainda a implantação de pista de decolagem para a prática de esportes de vôo de pequenas distâncias. Possui área de 0,146 km² (146.000,00 m²) e localiza-se no Bairro Praia Mansa, ao sul de Matinhos – ver FIGURA 99.

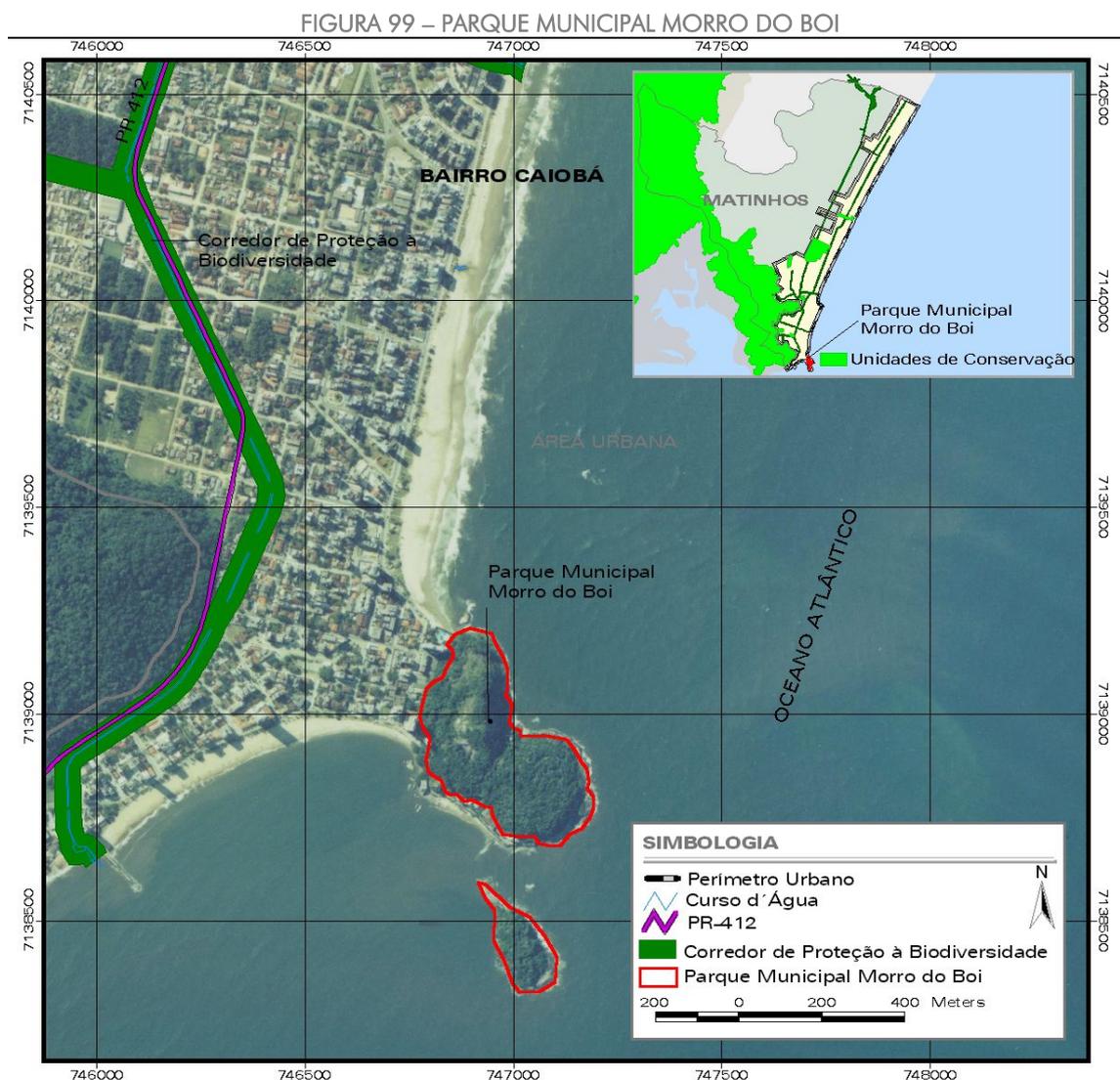
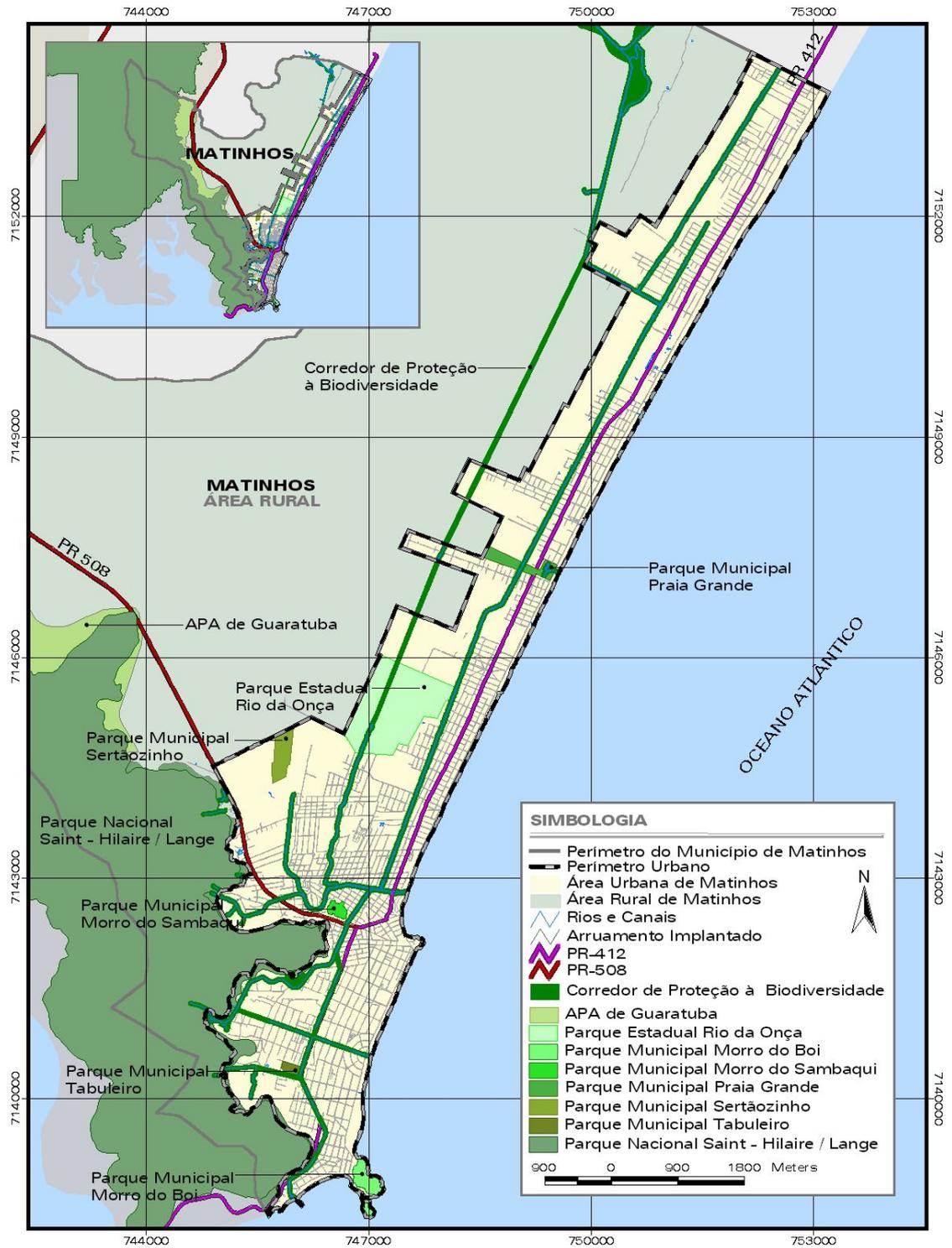


FIGURA 100 – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

10.7 ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Será obrigatória a elaboração, por parte do empreendedor, de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EPIV, como pré-requisito para concessão de licenças, autorizações e alvarás relativos a empreendimentos e atividades econômicas geradoras de impacto, públicas, privadas ou propostas em operações consorciadas, em área urbana ou área rural.

Deverão ser considerados empreendimento ou atividades econômicas geradoras de impacto de vizinhança aqueles que, quando implantados: (i) Sobrecarreguem a infra-estrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema viário, sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações; (ii) Tenham uma repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança ou na paisagem urbana e patrimônio natural circundante; (iii) Estabeleçam alteração ou modificação substancial na qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, afetando sua saúde, segurança ou bem-estar; (iv) Alterem as propriedades químicas, físicas ou biológicas do meio ambiente; ou (v) Prejudiquem o patrimônio cultural do município.

O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EPIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, dos seguintes aspectos: (i) Alteração do adensamento populacional; (ii) Alterações no uso de equipamentos urbanos e comunitários existentes e necessidades de implantação de novos equipamentos; (iii) Alterações no uso e ocupação do solo decorrentes do empreendimento ou atividade; (iv) Efeitos da valorização imobiliária no entorno; (v) Efeitos sobre a geração de tráfego e demanda por transporte público; (vi) Efeitos sobre a ventilação e iluminação nos edifícios vizinhos e entorno urbano; (vii) Interferências na paisagem urbana, nos patrimônios natural e

cultural; (viii) Potencial de poluição sonora, geração de resíduos e demais formas de poluentes.

Deve ser dada publicidade aos documentos integrantes do EPIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, para análise de qualquer interessado.

10.8 CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Como proposta, tem-se a criação do **Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - CMPUMA**, que dentre outras competências, incluem-se:

- I. Decidir sobre casos omissos, nas classificações de uso do solo, sugerindo regulamentos adicionais;
- II. Deferir solicitações de licença referentes a usos permissíveis;
- III. Decidir sobre a aprovação de projetos cuja área construída total ultrapasse em, no máximo, 10 % (dez por cento) os limites quantitativos para a classificação dos usos segundo a sua escala;
- IV. Deferir os pedidos de loteadores, referentes à doação de área ao município situado em local fora dos limites da área a ser loteada;
- V. Deferir as Propostas de Adequação dos Loteamentos Aprovados à implantação ocorrida, de acordo com o georreferenciamento dos mesmos e dos estudos elaborados pela Câmara de Assessoramento Técnico específica.

Ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – CMPUMA incumbirá, através de seus membros titulares e suplentes, a supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente, a qual orientará a aplicação do Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado e do Zoneamento Urbano.

11 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Visando instituir o planejamento municipal no qual se priorizem ações que possibilitem justiça social, distribuição de renda, distribuição dos recursos arrecadados no processo de uso e ocupação do solo urbano e em especial garantir a aplicação desses recursos, o Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado para Matinhos propõe a criação do **Fundo Municipal de Desenvolvimento**.

O Fundo Municipal proposto cumprirá a função de financiar o planejamento e a execução de obras e atividades urbanísticas e ambientais. Inclui-se nessas atividades: (i) planejamento e execução de programas e projetos habitacionais de interesse social localizados no perímetro do município; (ii) regularização fundiária; (iii) implantação de equipamentos urbanos e comunitários; (iv) preservação, proteção e recuperação de área de interesse histórico, ambiental, urbanístico, paisagístico e paleontológico; (v) Planejamento e execução de sistema de drenagem urbana; (vi) Planejamento e execução de obras viárias e de transporte; (vii) desenvolvimento tecnológico, institucional e de políticas públicas na área urbanística e ambiental; e (viii) a Conservação da biodiversidade e da qualidade ambiental.

Com recursos financeiros oriundos das dotações orçamentárias, da outorga onerosa de potencial construtivo, de receitas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação urbanística e ambiental, de Medidas Compensatórias na área ambiental e urbanística, receitas dos produtos de operação de crédito celebrada entre organizações nacionais ou internacionais, e contribuições diversas, o Fundo de Desenvolvimento Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente fará a administração do **Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Matinhos** cabendo-lhe a

elaboração e a apresentação do Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo, o acompanhamento da execução física dos planos, programas e projetos e a manutenção dos controles orçamentários e financeiros relativos à execução das receitas e despesas, promovendo a transparência na administração das finanças do Fundo, prestando contas de todos os recursos que o compõem.

Visando garantir a participação popular no processo de implementação das ações propostas caberá ao **Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente** a fiscalização da aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento**.

12 PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

O processo de Parcelamento do solo constitui a base do desenho urbano das cidades e em função dele se estabelecem as áreas institucionais, áreas para moradia e trabalho, áreas de lazer e as possibilidades de mobilidade urbana. O Parcelamento do solo, quando bem projetado, analisado e executado, garante espaços de alta qualidade, com as devidas disposições de infra-estrutura.

Em Matinhos, conforme o Diagnóstico realizado, o processo de parcelamento do solo urbano é caracterizado pelos seguintes fatores: (i) projetos que não levaram em consideração a topografia local, aí incluindo os recursos hídricos, os frágeis ecossistemas e a paisagem local; (ii) projetos que não cumpriram com os preceitos da legislação em vigor no que se refere às áreas mínimas destinadas ao uso institucional e de lazer; (iii) o desenho resultante visou a maximização do lucro para o mercado privado, onde o objetivo foi a obtenção do maior número de lotes; (iv) pouco ou nenhum comprometimento do proprietário do loteamento em efetivar a execução do parcelamento, ficando apenas no papel o loteamento aprovado; (v) venda dos lotes de forma indiscriminada; (vi) atuação precária das prefeituras (antes 1968 Prefeitura Municipal de Paranaguá, e a partir dessa data a Prefeitura de Matinhos) na análise e aprovação dos loteamentos, referendando assim um processo ilegal de implantação dos loteamentos e conseqüentemente de baixa qualidade urbana e de vida da população; (vii) ausência de efetiva fiscalização do órgão estadual responsável pela Anuência Prévia dos Parcelamentos; (viii) conivência dos Cartórios Imobiliários com os Projetos apresentados para registro; e (ix) aumento dos gastos públicos com a implantação da infra-estrutura de responsabilidade dos proprietários do parcelamento do solo.

Constata-se ainda que, num país capitalista como o Brasil, que vive em função do mercado privado, a pouca infra-estrutura existente nas cidades (seja de equipamentos, ou sanitária), foi construída pelo poder público. A Equipe Técnica do Plano Diretor

entende que é preciso uma nova forma de ação, estruturando-se o parcelamento do solo como instrumento de garantia da implantação da infra-estrutura básica pelo proprietário da área, tanto para os novos loteamentos como para os que se encontram parcialmente implantados.

A proposta de Parcelamento do Solo Urbano se destina a disciplinar os projetos de parcelamento do solo urbano no município de Matinhos, os quais dependerão da aprovação prévia e fiscalização da Prefeitura, Conselho do Litoral e dos órgãos estaduais ou federais, quando for necessário. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos nos Setores e Zonas Urbanas, assim definidas nas leis municipais de Perímetro Urbano e de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Para entendimento da proposta são colocadas a seguir observações sobre os conceitos de **loteamento**, **desmembramento**, **unificação** e **condomínio**, vinculados aqui ao parcelamento do solo urbano.

Considera-se **loteamento** a subdivisão de um terreno em lotes urbanos edificáveis, respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a **abertura de novas vias de circulação**, de logradouros públicos ou o prolongamento das vias existentes, respeitados os requisitos previstos na Lei de Sistema Viário Municipal. **Desmembramento** é a subdivisão de um terreno em lotes urbanos edificáveis, respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, com o **aproveitamento das vias públicas existentes**. A **unificação** é a junção de dois ou mais lotes urbanos, originando apenas um lote edificável que possua as dimensões mínimas estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal. E, finalizando, considera-se **condomínio** o fracionamento de uma gleba em partes ideais destinadas e **vinculadas às edificações**.

O parcelamento do solo não será permitido em áreas de banhado e sujeitas à inundação, conforme dados dos órgãos

competentes municipais, estaduais e federais. Da mesma forma, não será permitido em áreas definidas como turfeiras, bem como em solos considerados suscetíveis a erosão, os quais deverão permanecer com sua proteção vegetal natural. Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especificamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, também não poderá ser realizado parcelamento do solo, salvo se atendidas as exigências dos órgãos competentes.

No que se refere às áreas de preservação permanente – APP rios, foi criado o Corredor de Proteção à Biodiversidade nas faixas não edificáveis a serem reservadas ao longo dos rios e canais, conforme legislação federal em vigor. Nesse Corredor, bem como em qualquer outra área com restrição ambiental significativa, não serão permitidas edificações, devendo os parcelamentos do solo considerar esse Corredor na elaboração do sistema viário e na definição dos lotes.

Quando houver a pretensão de se parcelar uma única gleba, mediante mais de uma das formas de parcelamento, a área original deverá ser desmembrada em quantas partes for necessário, individualizando-as, sendo que, para cada uma delas, será aplicado o regime urbanístico correspondente à modalidade nela pretendida.

12.1 LOTEAMENTOS EXISTENTES

O principal instrumento de planejamento fundiário alcançado com o Plano Diretor é o sistema de informações geográficas elaborado, com informações ao nível do lote urbano. Esse sistema permitirá, a qualquer tempo, a avaliação do complexo sistema fundiário estabelecido no município. Com o georreferenciamento dos Loteamentos existentes e sua espacialização será possível implementar as ações de planejamento urbano: (i) no sistema viário municipal; (ii) na definição e implantação de equipamentos públicos; (iii) na orientação do sistema de cadastro imobiliário municipal; (iv) na manutenção de banco de

dados quanto ao estoque de lotes públicos e privados; (v) na aprovação de novos parcelamentos.

Em função da realidade diagnosticada na Fase 1 do Plano Diretor, em que é encontrado no município 36,81% de **loteamentos irregulares**, a Equipe Técnica propõe a criação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação do Plano Diretor, de Câmara de Assessoramento Técnico visando à análise caso a caso das irregularidades próprias de cada Parcelamento. A prefeitura Municipal deverá buscar a participação dos órgãos estaduais e federais para, juntamente com os técnicos locais, constituírem a Câmara de Assessoramento. Deverão ser garantidos representantes da localidade onde se insere o Loteamento em análise. As Propostas de adequação emanadas da Câmara devem ser levadas ao Conselho do Litoral e Câmara Municipal para as devidas aprovações, quando for o caso.

A Equipe Técnica propõe o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início da regularização dos parcelamentos do solo classificados como **clandestinos**, ou seja, aqueles que possuem implantação parcial ou total, sem a devida aprovação da Prefeitura municipal e demais órgãos competentes.

Para os **Loteamentos não classificados** no processo do Plano Diretor é necessário que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente institucionalize uma Gerência que seja responsável pela pesquisa e busca de informações sobre esses Loteamentos imputando-lhes uma classificação, para posterior regularização, se for o caso.

12.2 NOVOS PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO

Para a aprovação de novos Projetos de Parcelamento do solo urbano em Matinhos deverão ser garantidas, além das normas técnicas exigíveis, a apresentação da orientação magnética ou verdadeira no terreno e a descrição do perímetro em UTM (Universal Transversa de Mercator) Datum Horizontal: SAD 69 – Vista Alegre –

MG, Datum Vertical: Imbituba – SC e as divisas da gleba a ser loteada.

Será exigido do proprietário a execução, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, das seguintes obras, no mínimo: (i) abertura, terraplenagem e pavimentação em saibro nas vias de circulação, (ii) microdrenagens, (iii) arborização das vias do loteamento, (iv) rede para o abastecimento de água; (v) rede de energia elétrica e iluminação pública; e (vi) demarcação apropriada dos lotes e quadras.

Na aprovação e acompanhamento da implantação de novos loteamentos deverá ser assegurado pela Prefeitura Municipal dispositivos legais que possibilitem a cada comprador de lote urbano o pleno uso e gozo dos equipamentos previstos para o loteamento. Deverão ser definidos prazos de execução de todo o projeto visando garantir a implantação do Loteamento de acordo com o Projeto aprovado. Deverão ser estabelecidas as condições especiais, para os casos de liberação de áreas parciais, quando aprovada a execução em etapas do parcelamento do solo, vinculando a venda dos lotes às etapas aprovadas e implantadas e indicação dos lotes que poderão ser alienados proporcionalmente às etapas do projeto.

13 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE ESTRUTURA VIÁRIA PARA A ÁREA URBANA DE MATINHOS, UTILIZANDO O SOFTWARE MEDIDAS URBANAS® E O MODELO DE CENTRALIDADE

As propostas de estrutura intra-urbana para o plano diretor, particularmente representadas pelo sistema viário, podem ser avaliadas mediante o uso de modelos configuracionais que diferenciem os espaços abertos e ofereçam possibilidades de reconhecimento de tipologias, hierarquias e agrupamentos. Nesse caminho, o modelo de centralidade, tal como implementado no software Medidas Urbanas®, está utilizado para avaliar a proposta de estrutura viária principal e coletora para a Área Urbana do Município de Matinhos, PR, através do Plano Diretor Municipal, permitindo comparar a hierarquia das vias propostas e a medida de centralidade que acumulam, considerando as relações do conjunto do tecido urbano. Os resultados demonstram que a hierarquia das vias propostas coincide, de um modo geral, com a distribuição de centralidades, o que pode ser assumido como indicador positivo, indicando sua inclusão nas propostas definitivas do plano diretor.

Este trabalho, realizado sob coordenação do Professor Doutor Maurício Couto Polidori - UFPEL, apresenta uma avaliação da proposta de estrutura viária para a Área Urbana de Matinhos, PR, utilizando o software Medidas Urbanas® e o modelo de centralidade, com o objetivo de colaborar na elaboração do Plano Diretor Municipal. O trabalho encontra-se na íntegra como anexo a este Caderno de Gestão Ambiental Urbana / Propostas. Apresenta-se aqui apenas os pontos conclusivos.

A avaliação da proposta da estrutura viária de Matinhos, aplicado o modelo de centralidade, tal como residente no software Medidas Urbanas®, indica uma conclusão e dois padrões de destaque, como está a seguir:

- a. conclusivamente, a proposta de sistema viário é coerente com a distribuição de centralidades, pois as vias de hierarquia superiores tendem a coincidir com os eixos de centralidade

superior; como é sabido, maiores centralidades têm sido associadas a maior capacidade de infra-estrutura, concentração de atividades que imantam tráfego e adensamento de estoques construídos, o que pode ser esperado que ocorra em vias com hierarquia superior;

- b. destacadamente aparece o padrão de vias principais e coletoras perpendiculares à orla concentrarem elevados valores de centralidade, com cachos de baixos valores no lado oposto à orla; esse resultado pode ser considerado como uma conquista da proposta, posto que ao mesmo tempo que estrutura e pontua o sistema viário, compartilha os benefícios econômicos e sociais com as demandas de mesma natureza, os quais podem estar vinculados, respectivamente, com as altas e com as baixas centralidades; noutras palavras, a proposta de estrutura do sistema viário aparece como contramedida à desigual distribuição de externalidades urbanas;
- c. destacadamente também está o fato de a proposta manter simultaneamente a presença de vias coletoras e de centralidades médias-baixas longitudinalmente, no trecho oposto à orla; esse resultado é coerente com as demandas por circulação e com as características das zonas, que são interface com a mata e que, por hipótese, constituem-se numa zona de amortecimento.

14 CÓDIGOS MUNICIPAIS

As leis municipais que estabelecem os Códigos de Obra e de Posturas deverão complementar a Lei de Uso e Ocupação do Solo, contribuindo para facilitar as relações entre o poder público municipal e os usuários dos serviços públicos. Conterão, de forma clara, as posturas que regerão as relações entre cidadãos e entre estes e o poder público.

14.1 CÓDIGO DE OBRAS

O Código de Obras proposto tem por finalidade instituir normas gerais e padrões sobre as obras e construções no Município de Matinhos. Os principais objetivos da Proposta para o Código de Obras são: (i) disciplinar as medidas de polícia administrativa, de competência do município, em matéria de construção civil e do meio ambiental urbano; (ii) disciplinar os procedimentos administrativos de análise e expedição de autorizações, licenças e alvarás; (iii) estabelecer procedimentos de fiscalização e sanções administrativas.

14.2 CÓDIGO DE POSTURAS

A Proposta do Código de Posturas visa estabelecer as medidas de polícia administrativas a cargo do município em matéria de higiene, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura das vias, numeração das edificações e funcionamento de atividades, estatuidas as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

A proposta com as disposições referentes à utilização das áreas de domínio público ou privado, e do exercício das atividades comerciais, de serviço e industriais, visam garantir o respeito às relações sociais específicas da região estabelecendo padrões mínimos relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental, além de promover a segurança e a harmonia entre os munícipes.

15 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

As estruturas administrativas das prefeituras municipais, na maioria dos casos, são arcaicas e estão em função dos privilégios e troca de favores, sendo a fragmentação da ação administrativa em diversas secretarias, departamentos, empresas e autarquias, muito convencional aos interesses arcaicos. A abordagem integrada dos aspectos sócio-econômicos, visando políticas de inclusão social, exige um novo tipo de agente, de uma nova estrutura, que envolva a qualificação de profissionais em campos diversos (arquitetura, urbanismo, engenharia, geografia, direito, meio ambiente, etc.) de forma ágil e enxuta, num ambiente social de trabalho saudável (Ermínia Maricato, 2001).

Em Matinhos, cidade que exerce forte atração de população de veraneio, em número 10 (dez) vezes maior que sua população local, necessita de reestruturação de sua administração, tanto ao nível das instalações e espaços físicos quanto em sua estrutura organizacional. A ação governamental da Administração Municipal proposta terá como princípio as seguintes diretrizes: (i) o Planejamento; (ii) a Coordenação; (iii) o Controle; e (iv) a Participação Popular.

Do ponto de vista das instalações e espaços físicos é proposta nova sede administrativa, com área construída compatível às funções desenvolvidas pelo poder público local, em todas as principais funções e englobando o conjunto das Secretarias Municipais de forma integrada e de apoio entre elas.

Do ponto de vista da estrutura organizacional a Equipe Técnica do Plano Diretor propõe nova Estrutura baseada nos princípios da Ética Política, Eficiência Administrativa e Justiça Social.

15.1 SEDE E SUB-SEDES ADMINISTRATIVAS

Para garantir a eficiência administrativa, permitindo à população acesso aos serviços públicos de qualidade, é proposta

uma reestruturação dos espaços destinados à administração municipal, devendo ser executada nova sede administrativa que contemple a totalidade das Secretarias Municipais, permitindo assim o constante intercâmbio entre as mesmas. O município de Matinhos deverá contar ainda com 2 (duas) sub-sedes administrativas, sendo uma localizada no Bairro Albatroz e outra na Unidade Administrativa do Cambará, localizada na Colônia rural do município, FIGURA 101.

FIGURA 101 – SEDE E SUB-SEDES MUNICIPAIS



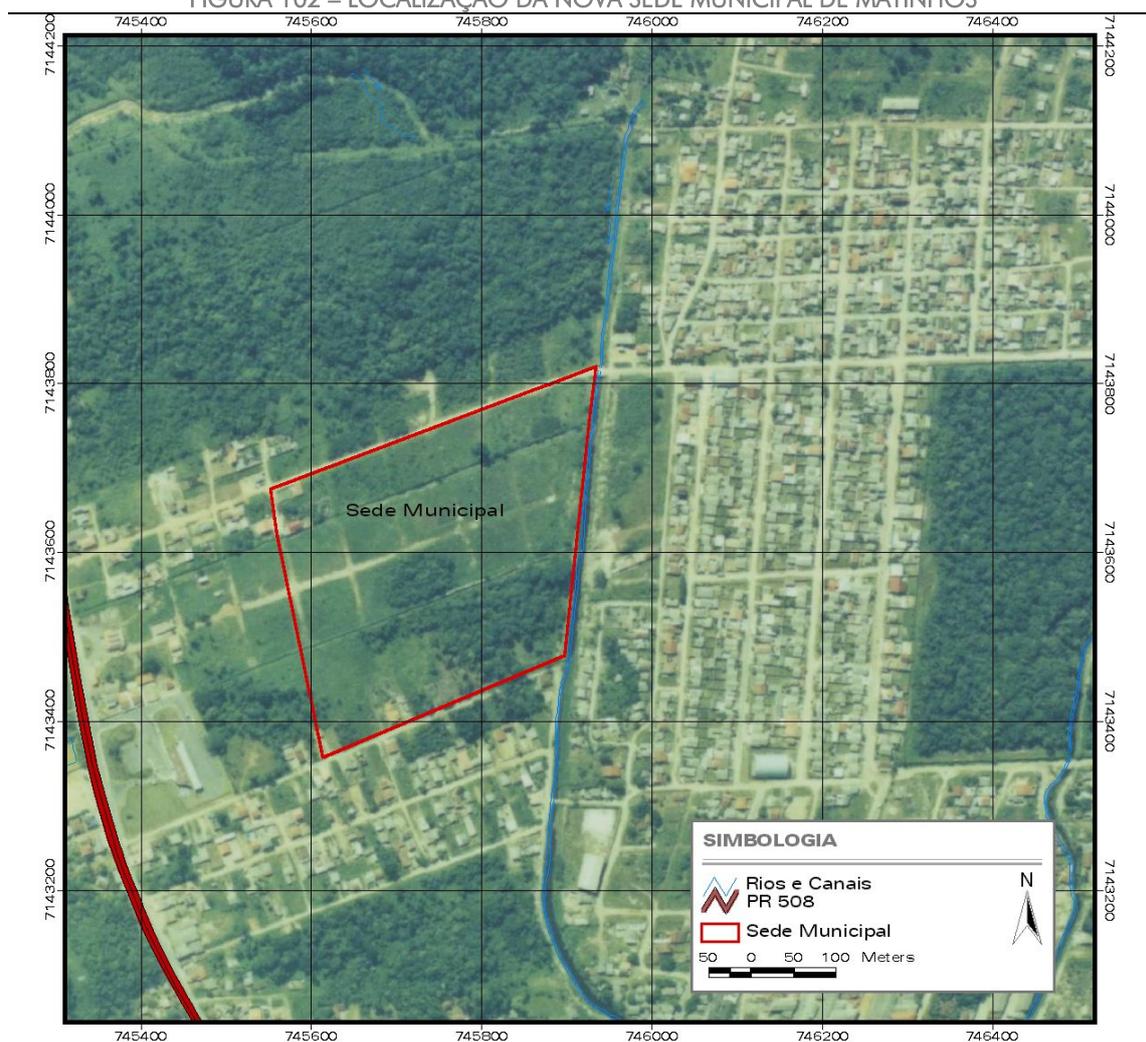
FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

As sub-sedes contarão com as funções administrativas de protocolo e terão infra-estrutura de apoio administrativo à Sede Municipal do Governo, possibilitando o acesso da comunidade às informações e serviços básicos municipais. Deverá contar também com espaços com caráter cultural-educativo, de forma a permitir a

instalação de auditório para teatro e cinema, salas de vivência comunitária, acesso à rede mundial de computadores e cursos profissionalizantes.

Visando a implantação desse complexo administrativo foram propostas áreas, as quais serão instituídas no Plano Diretor como **área de utilidade pública** para fins de desapropriação – ver FIGURAS 102 a 104.

FIGURA 102 – LOCALIZAÇÃO DA NOVA SEDE MUNICIPAL DE MATINHOS



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

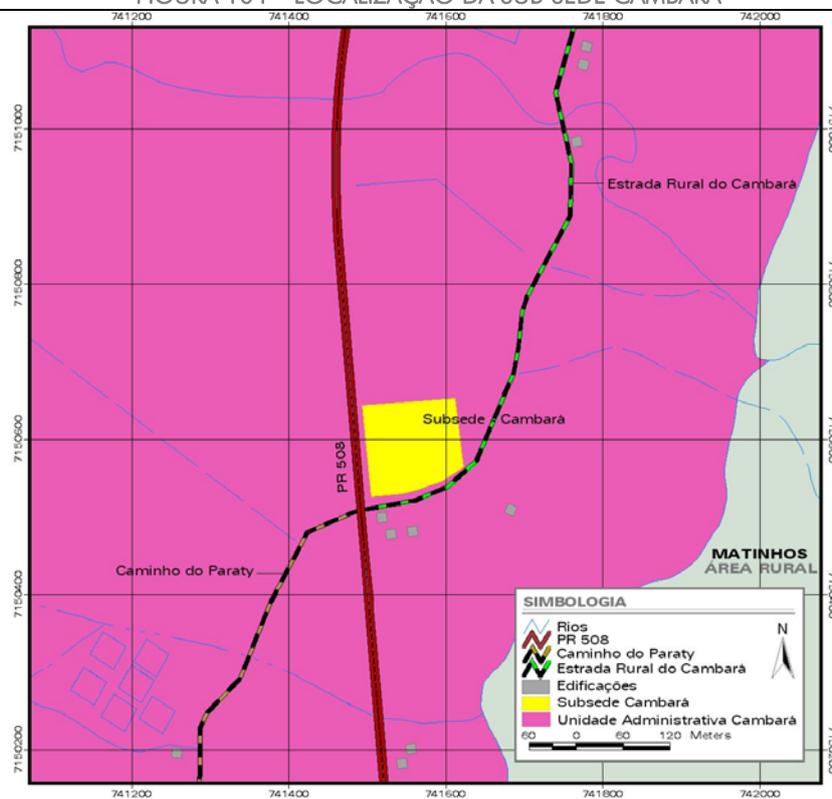
Além das sub-sedes o município contará com equipamentos públicos de atendimento à população local e regional nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento econômico, que funcionarão em parcerias públicas ou privadas, conforme descrito nos itens 16, 17, 18 e 20 deste Caderno.

FIGURA 103 – LOCALIZAÇÃO DA SUB-SEDE ALBATROZ



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

FIGURA 104 – LOCALIZAÇÃO DA SUB-SEDE CAMBARÁ



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

15.2 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Com base no Diagnóstico Municipal elaborado, a Equipe Técnica do Plano Diretor estabelece a necessidade de revisão da atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matinhos visando a ética e eficiência públicas. Essa nova estrutura deverá ser composta por órgãos de assessoramento com maior grau de atuação nos setores: (i) Procuradoria Geral; (ii) Assessoria de Comunicação Social; Assessoria de Tecnologia da Informação; e (iii) Ouvidoria Geral.

As Secretarias Municipais deverão privilegiar as Secretarias como força política de chefia e coordenadorias como força técnica de trabalho, potencializando o processo de produção e análise no município. Para fins específicos de implementação do Plano Diretor deverá ser criada a **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, com uma visão integrada das relações antrópicas e o meio no qual estão inseridas.

Os órgãos deverão ser criados de maneira a atender as funções específicas de cada Secretaria Municipal, contemplando ações de planejamento e execução. Deverão conter instâncias eminentemente técnicas e com funções específicas de execução.

Para auxiliar na elaboração de políticas públicas, fiscalização e controle na execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, devem ser criados Conselhos Municipais, com caráter deliberativo e normativo.

São propostos os seguintes Conselhos Municipais: (i) Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente; (ii) Conselho Municipal de Defesa Civil; (iii) Conselho Municipal de Educação; e (iv) Conselho Municipal de Turismo.

Os Conselhos existentes - Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Conselho Municipal Tutelar do Menor devem receber maior apoio das instituições públicas, visando a sua efetiva participação na tomada de decisão e implementação de políticas públicas.

16 SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INCLUSÃO SOCIAL

Em face das características físico-territoriais do município, amplamente percorridas no Diagnóstico Municipal, em que o ecossistema de Floresta Ombrófila Densa e a Cidade de Matinhos devam coexistir, permitindo a implementação das atividades humanas com preservação dos recursos naturais, a Equipe Técnica do Plano Diretor entende que é necessária a implementação de um **Sistema Municipal de Saneamento Ambiental**, no qual exista a preocupação fundamental de Inclusão Social de uma vasta e crescente camada de moradores locais e temporários que hoje vivem em condições precárias de vida e desenvolvem trabalhos relacionados com a indústria da “reciclagem” de resíduos sólidos.

São objetivos específicos da implementação do Sistema Municipal de Saneamento Ambiental:

- I. Alterar a matriz de tratamento do lixo urbano gerado no município, garantindo a inclusão social das famílias de coletores de resíduos sólidos em Cooperativa de produção e comercialização de mudas e flores;
- II. Proteger as Áreas de Mananciais através de ações de comando e controle de Uso do Solo e ações intermunicipais de preservação ambiental;
- III. Implementar a tecnologia de biorremediação como alternativa viável para solucionar a problemática ambiental relacionada à questão dos resíduos sólidos urbanos;
- IV. Implementar ações integradas de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, visando a implantação e o controle do sistema de coleta e tratamento dos resíduos líquidos;
- V. Promover a proteção aos animais domésticos e selvagens, instituindo o estudo e o controle de zoonoses; e
- VI. Conservar os recursos hídricos estabelecendo mecanismos de reaproveitamento das águas da chuva.

O Sistema Municipal de Saneamento Ambiental estrutura-se nas seguintes ações:

- I. Aquisição de área para implantação das atividades de (i) Gestão do Sistema, (ii) implantação de células de biorremediação e tratamento dos resíduos sólidos; (iii) implantação de cooperativa social; e (iv) implantação de canteiros de produção de mudas e flores (FIGURA 105);

FIGURA 105 – LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO BIOTECNOLÓGICA



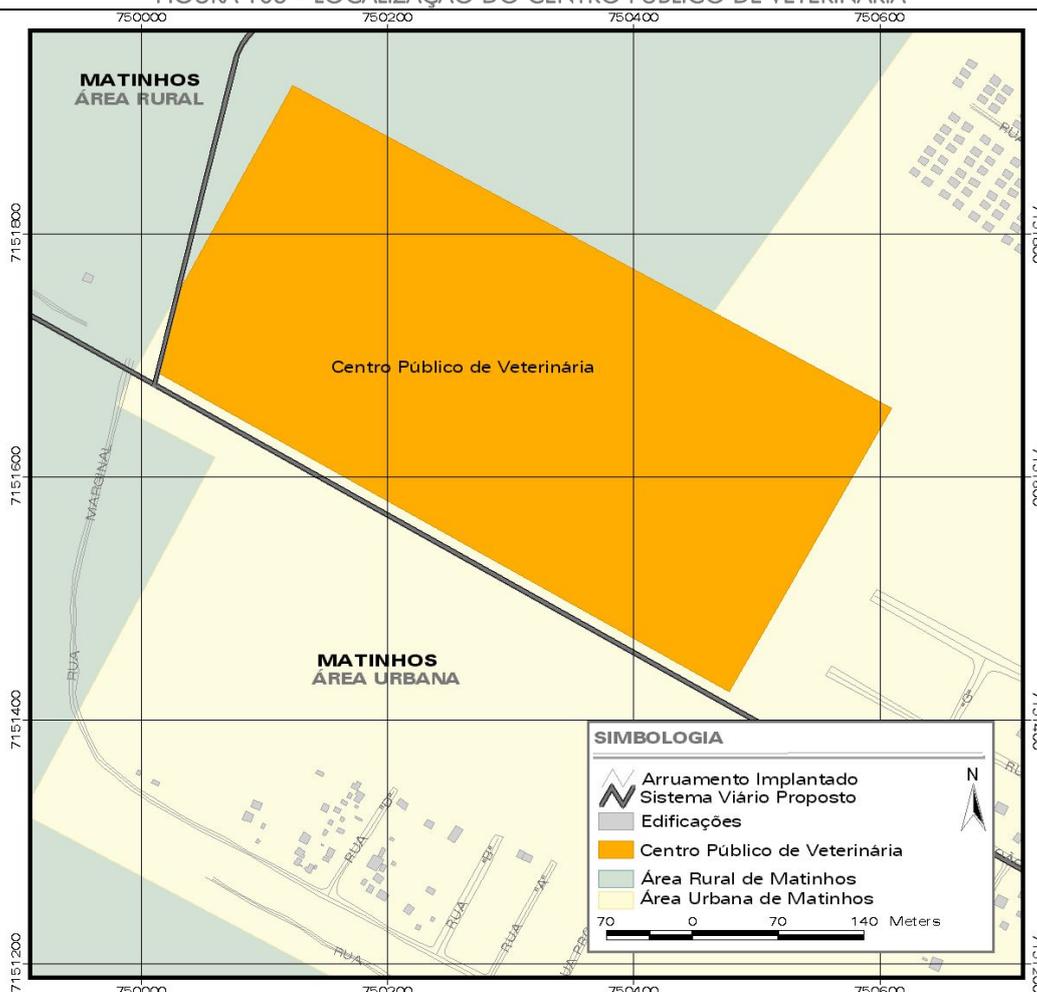
FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

- II. Aquisição de área para implantação das atividades relacionadas ao estudo e tratamento de zoonoses, com caráter de hospital-escola preferencialmente em parceria com a Universidade Federal do Paraná, ver FIGURA 106;
- III. Restrição máxima de Uso na Zona de Proteção às

Áreas de Manancial;

- IV. Criação de parâmetros para o reaproveitamento da água das chuvas de edificações públicas e particulares em áreas urbanas;
- V. Implementação junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Gerência responsável pelos estudos e proposições para o planejamento e a cooperação com o Governo do Estado na ampliação da rede pública de coleta de esgoto;
- VI. Elaboração de Plano para a coleta e tratamento de esgotos domiciliares e industriais com a implantação individualizada de fossa e sumidouro nos locais não contemplados com rede pública de coleta de esgoto.

FIGURA 106 – LOCALIZAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE VETERINÁRIA



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

17 DIRETRIZES PARA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Assim, no Brasil, a saúde pública é responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios que devem priorizar ações preventivas e curativas através de instrumentações adequadas à realidade urbana e rural do município.

Nesse sentido, são diretrizes para a saúde pública: (i) promover programa de educação sanitária, ambiental e de saúde preventiva nas escolas, centros de saúde e associações comunitárias, objetivando o auto controle das questões sanitárias pela própria população; (ii) realizar atividades de vigilância sanitária, promoção nutricional e ações de saneamento; (iii) promover a formação de recursos humanos apoiando ações junto à Universidade do Litoral para a implementação de Cursos na área da saúde; e (iv) assegurar acesso igualitário e gratuito às ações preventivas, curativas ou de reabilitação, sem qualquer discriminação.

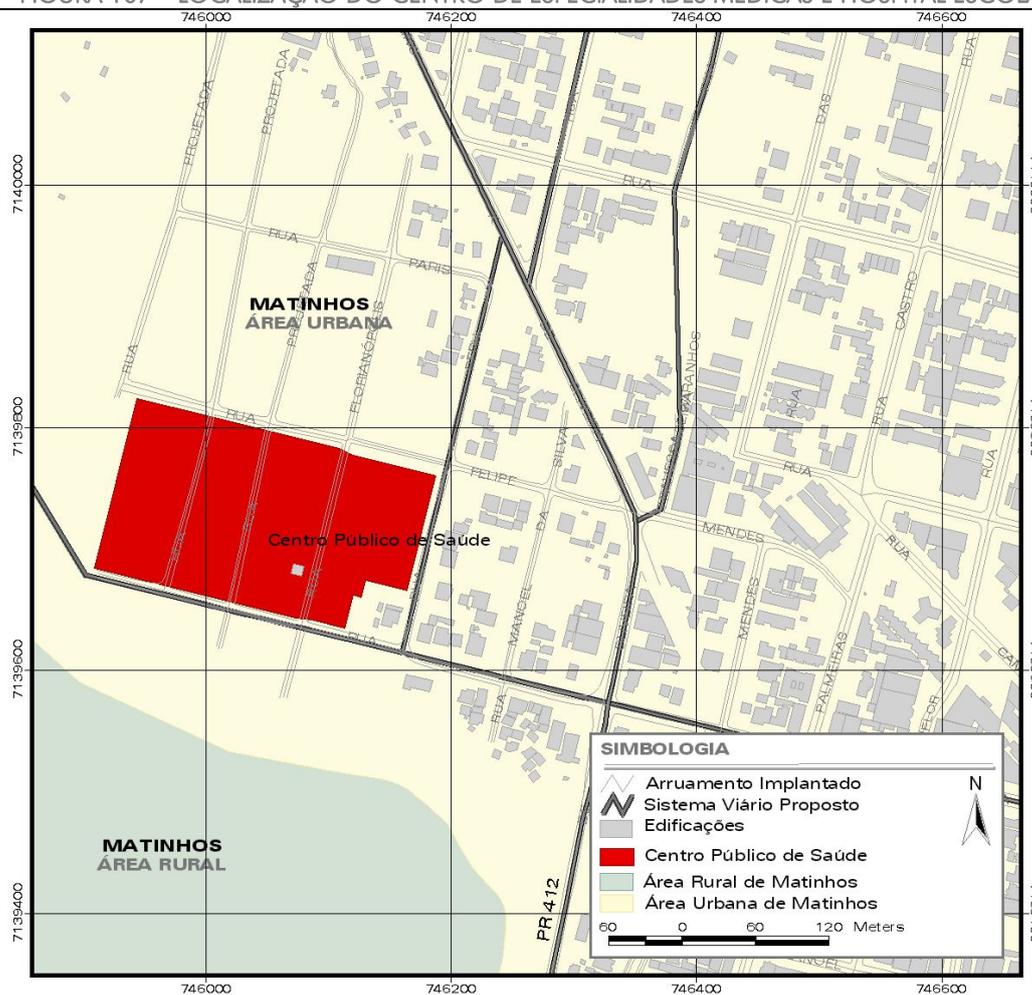
Buscando atingir os objetivos elencados, a Equipe Técnica do Plano Diretor propõe a implantação: (i) Centro Público de Saúde; e (ii) Centro Público de Veterinária. Os Centros propostos devem ter caráter de Hospital Escola, viabilizando assim uma parceria intergovernamental nas três esferas de poder: municipal, estadual e federal.

17.1 CENTRO PÚBLICO DE SAÚDE E HOSPITAL ESCOLA

O Centro Público de Saúde proposto deverá contemplar a ampliação dos atuais serviços de Saúde, em especial na implantação de assistência nas denominadas Especialidades Médicas. O Centro proposto deverá dispor de consultórios informatizados, Unidade de

Investigação Cardiológica, Centro de Cirurgia Ambulatorial com Salas de Repouso, Clínica de Saúde da Mulher, Centro de Diagnóstico por Imagem, Clínica de Assistência Integral à Saúde da Criança, Vacinação, Laboratório de Função Pulmonar, Serviço de Ortopedia com Sala de Gesso, Salas de Aula, Laboratórios, Biblioteca, Auditório, Cantina e espaço individualizado para o atendimento às crianças, FIGURA 107.

FIGURA 107 – LOCALIZAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E HOSPITAL ESCOLA



FONTE: Conselho do Litoral, 2006

O Centro Público de Saúde visa, também, dar atendimento às comunidades do litoral dos municípios vizinhos, que não possuem esse tipo de serviços. Como proposto poderá contemplar um grande Programa de Extensão Universitária, gerando qualidade de vida, permitindo a especialização do trabalhador local e a geração

de empregos. Permitirá a médio e longo prazos a implementação no litoral de cursos da área médica, como os Cursos de Medicina, Odontologia e Psicologia.

Visando a implantação desse complexo de saúde pública foi proposta área localizada no Bairro Tabuleiro, próximo das áreas de maior adensamento populacional, sendo instituída como área de utilidade pública para fins de desapropriação.

17.2 LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS

No complexo do Centro Público de Saúde deverá funcionar, de forma complementar às especialidades médicas, o Laboratório Central de Análises Clínicas. O Laboratório executará as análises clínicas em geral, com serviços de excelência e atendimento para os demais municípios do Litoral. Poderá funcionar como apoio e formação escolar ao Curso de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Paraná.

17.3 CENTRO PÚBLICO DE VETERINÁRIA

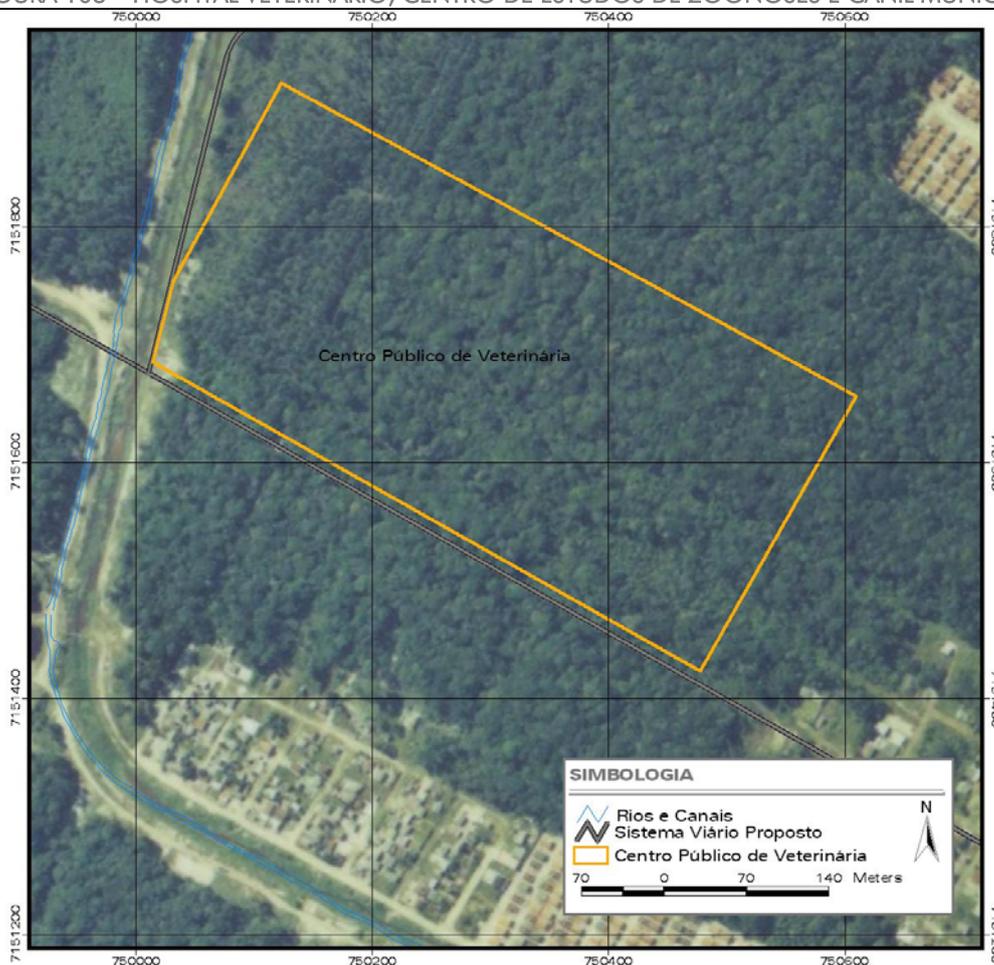
O Centro Público de Veterinária proposto visa a implantação no município de Matinhos de um hospital veterinário, local de estudos de zoonoses e canil municipal. Permitindo assistência aos animais domésticos de pequeno e grande portes, poderá também permitir estudar a fauna silvestre, característica da Floresta Atlântica. Permitirá, também, a implementação de políticas públicas de educação ambiental continuada, buscando a conscientização da população com o ecossistema Floresta Ombrófila Densa e sua fauna.

O Hospital Veterinário, principal laboratório de formação profissional do médico veterinário, será um órgão complementar da Escola de Veterinária da UFPR. Nele serão desenvolvidas atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão, todas visando à saúde e ao bem-estar animal. O hospital deverá ter estrutura com Clínica de Atendimento a Pequenos Animais; Laboratórios de Reprodução, Patologia Clínica, Parasitologia e

Técnica Cirúrgica; Centro Cirúrgico: (ambulatórios com ultra som, vestiários, lavanderia, sala de preparo de animais, salas cirúrgicas de pequenos animais, sala de recuperação e curativo, sala de raio X, sala de aula (sala de estratégia) com visores para as salas cirúrgicas, sala de esterilização de materiais, farmácia, sala de revelação de raio x, sala de assepsia, salas cirúrgicas de grandes animais e baias para Grandes Animais.

Visando a implantação desse complexo de saúde pública foi proposta área localizada no Bairro Albatroz, próximo das áreas rurais e de menor adensamento populacional, sendo instituída como área a incidir o direito de preempção, FIGURA 108.

FIGURA 108 – HOSPITAL VETERINÁRIO, CENTRO DE ESTUDOS DE ZOOSE E CANIL MUNICIPAL



FONTE: Conselho do Litoral, 2006

O Centro Público de Veterinária deverá contar com Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias, servindo como apoio à Universidade Federal do Paraná no curso de Veterinária. Conterá

com Canil Municipal que permita o tratamento e permanência de animais domésticos abandonados. Ao mesmo tempo permitirá um espaço de vivência para animais e conscientização da população para a adoção responsável de animais. Permitirá o tratamento de zoonoses evitando riscos à saúde pública. Permitirá a implantação de sistema de informações geográficas, com o cadastro e monitoramento de animais atendidos, permitindo o acompanhamento domiciliar.

Os Centros Comunitários deverão ser implementados gerando núcleos de atendimento.

18 DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO

18.1 ENSINO FUNDAMENTAL

Os Programas e atividades na área de Educação, em especial aquelas relacionadas ao Ensino Fundamental, serão implementados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. São Diretrizes Gerais para a educação no Município; (i) qualificação e valorização do quadro dos profissionais de ensino, garantindo-lhes, na forma da Lei, plano de carreira para o magistério público; (ii) garantir a democratização na administração das escolas públicas, promovendo a escolha da direção através de eleições; (iii) promover e controlar as creches públicas, de maneira a manter uma rede que garanta a inclusão da maioria das crianças de mãe trabalhadora; (iv) coordenar programas de assistência à infância e ao menor infrator(v); coordenar, em apoio a programas federais, esforços para erradicar o analfabetismo entre adultos no município.

Através da implantação do sistema de informações geográfica na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente será possível monitorar o atendimento aos serviços públicos de Educação, monitorando a qualidade dos prédios escolares e sua capacidade, o aumento da população infantil e os raios de abrangência de cada estabelecimento. Em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente poderá manter atualizado o sistema de cadastro da rede escolar viabilizando não só o atendimento pleno da população municipal, mas a eficiência no sistema de ensino.

Visando complementar o sistema atual da rede escolar é proposta a implantação de um Centro de Atendimento Infantil na Colônia Cambará, incluída à sub-sede municipal proposta para aquela localidade.

O Projeto Pólis, que se fundamenta em possibilitar a prática

da cidadania através da construção de uma educação voltada para a democracia, deverá ser implementado em sua totalidade, dotando o município de Matinhos de uma eficiente solução para o ensino integral onde a prática de esportes e de atividades culturais estruturantes, principalmente entre jovens, sejam fatores de educação, saúde física e mental, fundamental para a obtenção da cidadania plena. Visando a implantação desse complexo público de educação e cultura, destinado ao atendimento às atividades de contraturno, foi proposta área localizada no Bairro Rio da Onça, local que atualmente funciona o Projeto Pólis em sistema de comodato, sendo instituída como área sujeita ao Direito de Preempção, para fins de aquisição onerosa pelo poder público municipal, FIGURA 109.

FIGURA 109 – LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PÓLIS



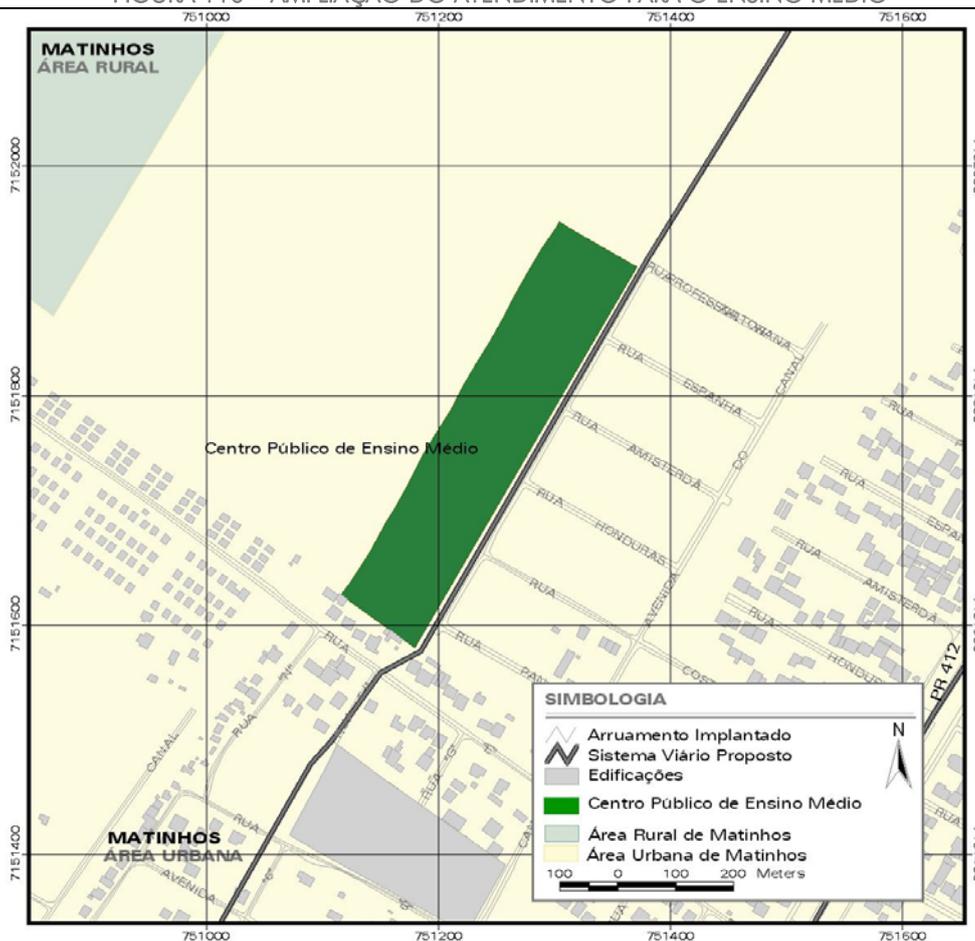
FONTE: Conselho do Litoral, 2006

18.2 ENSINO MÉDIO

Os Programas e atividades na área de Educação, relacionadas ao Ensino Fundamental, serão implementados pela Secretaria Estadual de Educação. O município deverá, visando o pleno desenvolvimento das atividades do Ensino médio, viabilizar parcerias com o governo estadual para promover e controlar a demanda para esse serviço, garantindo a inclusão dos alunos na rede pública de ensino. Juntamente com os poderes federal e estadual – o município deverá implementar ações de segurança pública no entorno dos estabelecimentos de ensino, buscando diminuir o tráfico de drogas.

Para permitir uma ampliação da rede de ensino médio foi proposta área localizada no Bairro Albatroz, sendo instituída como área de utilidade pública para fins de desapropriação, FIGURA 110.

FIGURA 110 – AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO PARA O ENSINO MÉDIO



FONTE: Conselho do Litoral, 2006

18.3 ENSINO SUPERIOR

Os Programas e atividades na área de Educação relacionadas ao Ensino Superior implementados pelo Governo Federal receberão apoio do município, considerando que a instalação da Universidade Federal do Paraná do Litoral – UFPR Litoral já trouxe e trará grandes benefícios à comunidade litorânea. Visando uma permanente parceria entre os governos federal, estadual e municipal na área da Educação, são propostos grandes complexos públicos para o município de Matinhos, ao quais objetivam, também, a ampliação da atuação da Universidade Federal nas áreas de medicina, turismo, esportes, biotecnologia, química, farmácia, psicologia, saúde humana e saúde animal, entre outros: Centro de Recepção Turística, Parques Náuticos, Centro Público de Esporte, Museu Municipal e Museu Oceanográfico, Unidade de Gestão Biotecnológica, Centro Público de Saúde e Centro Público de Veterinária.

19 DIRETRIZES PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O mercado imobiliário privado legal acaba por excluir enormes contingentes da população urbana. E, especificamente em cidades litorâneas, onde existe a competição injusta entre a população trabalhadora local e o mercado imobiliário de veraneio, constitui-se uma população excluída do mercado legal privado que pode atingir até 80%. Assim, na ausência também de políticas de promoção pública para a habitação regular, a população se vê sem saída e acaba por resolver o problema habitacional da maneira como pode. Isso resulta no acúmulo de construções desreguladas, geralmente com baixa qualidade arquitetônica, em territórios ilegais e incertos, dificultando-se nessas áreas a garantia dos direitos básicos do cidadão.

19.1 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Visando propiciar ao Município de Matinhos mecanismos que possibilitem a regularização de áreas ocupadas de forma irregular, por habitações de interesse social, de população de baixa renda, declaradas consolidadas pelo poder público local, dotou-se o município de normas especiais para sua implantação de forma legalizada.

Deve-se considerar habitação de interesse social a habitação unifamiliar, ou multifamiliar, cuja área total por unidade habitacional não ultrapasse 100,00 m² (cem metros quadrados), onde os padrões construtivos sejam especiais.

Em áreas objeto de Regularização de Ocupação Consolidada poderá o poder público municipal estipular o prêmio de coeficiente 1,0 (um) além do coeficiente permitindo para a Zona, na regularização de habitações existentes.

19.2 ÁREAS COM FINALIDADE DE HABITAÇÃO SOCIAL

A solução satisfatória para a questão da moradia social só será possível de forma plena na medida em que se tenha uma política nacional de habitação destinada àqueles que não têm acesso ao mercado privado. Mas não havendo essa política, não deve ser isso um incentivo à falta de planejamento municipal. Deve apenas ser um instigador sobre os problemas e dificuldades no município, esclarecendo que há limites para o poder local (Ermínia Maricato, 2001). Assim, fica claro que não será uma política exclusivamente pública e compensatória que irá solucionar o problema da moradia. É preciso atitude política que articule programas habitacionais junto à iniciativa privada, sem que eles aconteçam de forma pontual ou ligada a interesses específicos.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Participativo de Matinhos define Zonas Especiais de Interesse para a Habitação Social, em locais com acesso aos serviços e infraestrutura básica de saneamento e transporte coletivo, localizadas no perímetro urbano.

Consideram-se Programas Habitacionais de Interesse Social aqueles destinados às populações com renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, promovidos pelos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal, compreendendo esses programas não apenas a habitação, como também a infra-estrutura e os equipamentos públicos comunitários a eles vinculados.

Será função do Governo Municipal a garantia de parcerias que contemplem a demanda habitacional, que mediante Projetos específicos possam estruturar o município para seus habitantes. São metas a serem alcançadas a execução de habitações sociais destinadas a: (i) população das áreas urbanas, em especial aquelas destinadas à remoção das edificações precárias situadas em área de preservação permanente; (ii) população da comunidade pesqueira (iv) comunidade rural da Colônia Cambará.

Os Projetos de Habitação de Interesse Social, inseridos em

área urbana, devem contemplar espaços de uso múltiplo, de lazer e recreação, privilegiando os conjuntos habitacionais, cuja verticalização da construção permita estabelecer áreas de moradia e áreas coletivas, buscando a utilização plena do solo.

A Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo estabelece a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), localizada em vários bairros municipais. A ZEIS é caracterizada como zona de uso habitacional destinada à regularização fundiária de habitações consolidadas e implantação de moradias de interesse social, permitindo construções com até 4 (quatro) pavimentos mediante prêmio ou aquisição onerosa de potencial. Os lotes destinados aos Programas Habitacionais de Interesse Social, mediante Consulta Prévia ao Conselho do Litoral e Prefeitura Municipal, poderão obter como prêmio um coeficiente de aproveitamento igual a uma vez a área do(s) lote(s), além do coeficiente 1,0 (um) permitido, desde que respeitados os demais parâmetros construtivos para a Zona em que se localiza.

20 DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Visando a implantação do Planejamento Urbano na Cidade de Matinhos, entendido o planejamento como uma ação continuada na busca da transformação do município e a concretização de ações sociais que criem as condições plenas para a cidadania, foram elaboradas propostas para o desenvolvimento socioeconômico local. Tais propostas buscam reduzir as desigualdades sociais, resgatando e implementando a pluralidade da cultura local e criando as condições para a cidadania plena.

20.1 DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE PESQUEIRA

Visando o desenvolvimento da Comunidade Pesqueira foi construído no processo do Plano Diretor um vínculo institucional entre Prefeitura Municipal e Colônia de Pescadores com a Gerência do Patrimônio da União, a qual garantiu o destino de área localizada na Praia Central de Matinhos, entre a Rua Roque Vernalha e o mar, e entre a Rua N.S. do Bonfim e o rio Matinhos (FIGURA 111).

Durante a execução do Plano Diretor foi elaborado banco de dados para o sistema de informações geográficas contendo informações socioeconômicas dos trabalhadores envolvidos com a pesca no litoral de Matinhos. O banco de dados e o sistema de informações criado devem ser atualizados e permitirão o acompanhamento do desenvolvimento da Comunidade Pesqueira, com o monitoramento e incremento de políticas públicas para essa comunidade, as quais devem contemplar: (i) incentivo ao desenvolvimento da atividade pesqueira viabilizando financiamentos junto aos organismos federais e estaduais para a aquisição de navegações; (ii) elaboração de projetos de edificação destinada à produção e venda de produtos artesanais da comunidade; (iii) instalação de equipamentos de lazer e que possibilitem o desenvolvimento de festividades; (iv) equipamento comunitário para a realização de atividades ligadas ao ensino profissionalizante e

treinamentos.

FIGURA 111 – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PESQUEIRO

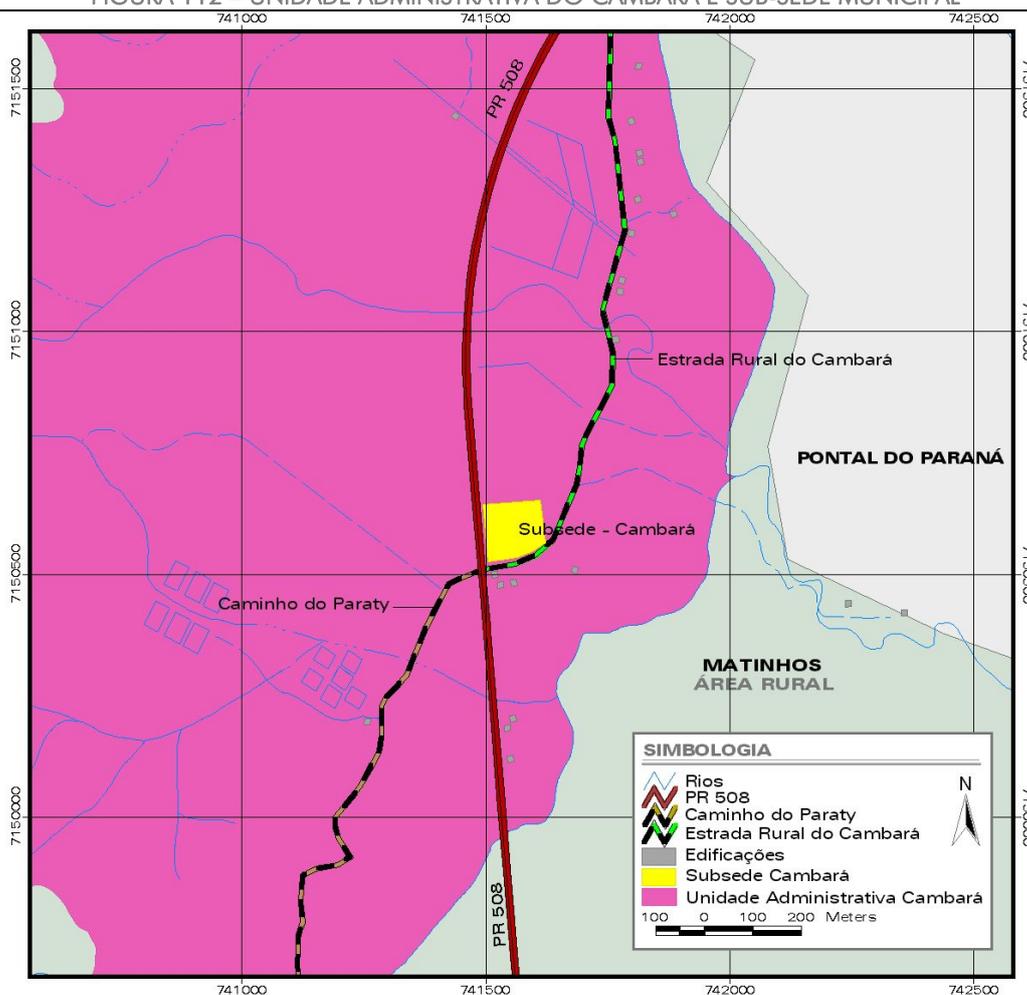


FONTE: Conselho do Litoral, 2006

20.2 DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE RURAL

Para o efetivo desenvolvimento da Comunidade Rural do Cambará são propostas a criação da **Unidade Administrativa do Cambará** e a implantação de uma **Sub-sede Municipal** para a localidade – ver FIGURA 112.

FIGURA 112 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DO CAMBARÁ E SUB-SEDE MUNICIPAL



FONTE: Conselho do Litoral, 2006

A definição do território da Unidade Administrativa Cambará possui área de 3,521 km² e tem como principal objetivo a necessidade de estruturação de políticas públicas na área de regulamentação fundiária, implantação de habitações rurais e o desenvolvimento em conjunto da Prefeitura e moradores de um Plano Turístico Rural. A proposição do Plano Turístico e a sua implantação deverão ocorrer na seqüência da aprovação do Plano

Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado de Matinhos.

A implantação da Sub-sede municipal na Colônia Cambará visa melhorar o atendimento à população rural, garantindo: (i) os serviços básicos de saúde, através da implantação de Posto de Atendimento; (ii) o atendimento às crianças de zero a seis anos, através da implantação de Centro de Atendimento Infantil; (iii) apoio ao pequeno produtor agrícola, ao desenvolvimento de artesanatos e capacitação na área do ecoturismo, viabilizando espaço para cursos e assistência técnica, elaboração e exposição de produtos; (iv) recreação e lazer à população, com a destinação de espaço para teatro e desenvolvimento da cultura local.

20.3 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA

Os serviços de infra-estrutura básica referentes à distribuição de água e coleta de esgoto doméstico são essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade saudável, em um ambiente de boa qualidade ambiental. Quanto à distribuição de água no município de Matinhos, a prestação de serviços através da SANEPAR é eficiente na área urbana, sendo necessária implantação de programa específico que viabilize implantação e distribuição de água potável para a Colônia Cambará. Os serviços de infra-estrutura básica, referentes à coleta de esgoto doméstico, constituem item importante para a melhoria da qualidade de vida local, além de diminuição da mortalidade infantil, bem como conservação da paisagem quanto à qualidade das águas e quanto às qualidades táteis, visuais e olfativas dos ecossistemas em geral.

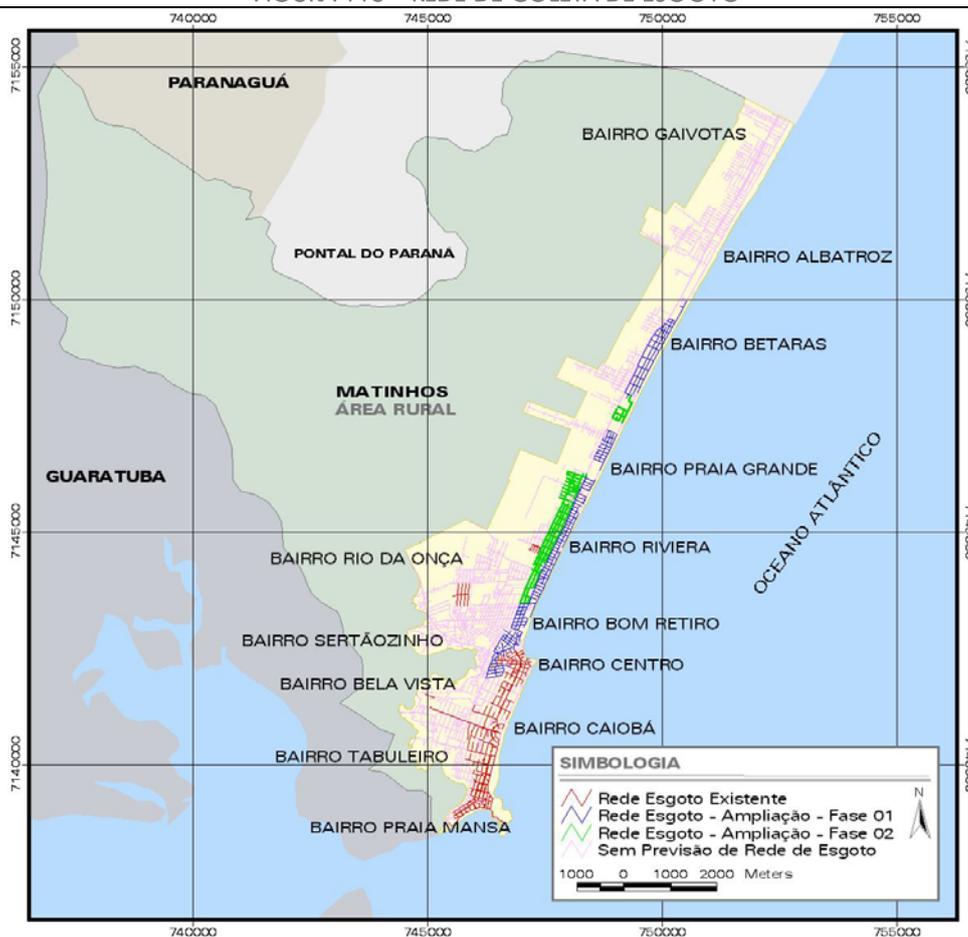
O **Sistema Municipal de Saneamento Ambiental e Inclusão Social** proposto para o município de Matinhos deve incorporar ações de saneamento municipal, com incentivos para a execução de fossa séptica e sumidouro nos locais onde não há previsão de ampliação da rede pública de coleta esgotos, FIGURA 113.

A Equipe Técnica do Plano Diretor entende que as ações relacionadas ao incentivo para a execução de tratamentos individuais do esgoto sanitário são paliativas. Deve o poder público

municipal, através da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, desenvolver Programas para a obtenção de recursos financeiros visando à implantação de rede coleta e de tratamento de esgoto para todo o território urbano de Matinhos. Devem ser viabilizados, também, recursos para execução de rede de coleta e de tratamento de esgoto na Colônia Cambará.

A implantação efetiva do Corredor de Proteção a Biodiversidade e a retirada de edificações das áreas de preservação permanente, trará a despoluição dos rios por esgotos domésticos, dos rios urbanos. Tal ação trará qualidade de vida para a população local, propiciando paisagens com qualidades visual e ambiental, sustentado as ações de turismo local. Independentemente dessas ações e visando garantir a função social para a cidade de Matinhos, defini-se como prazo máximo de 10 (dez) anos para execução da rede e tratamento do esgoto para a totalidade do Município.

FIGURA 113 – REDE DE COLETA DE ESGOTO



FONTE: Conselho do Litoral, 2006

Quanto à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica através da COPEL, pode-se afirmar sua eficiência, cabendo ao poder público municipal ações de monitoramento quanto à prestação desses serviços. Ações conjuntas com a COPEL devem ser efetivadas visando principalmente: (i) instalação, em um prazo máximo de 10 (dez) anos, de rede subterrânea na orla de Matinhos uma vez que trata-se de bem tombado; (ii) mecanismos de comando e controle visando impedir o fornecimento de energia em áreas ocupadas ilegalmente, em especial em locais destinados à preservação ambiental.

Os serviços urbanos de coleta de resíduos sólidos devem ser monitorados, devendo-se para isso a implementação do sistema de informações geográficas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, permitindo assim quantificar e qualificar os serviços prestados e traçar políticas públicas para a eficiência dos serviços.

20.4 CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Visando dotar o município de uma estrutura que possibilite desenvolver atividades nas épocas de alta e de baixa temporada, é proposto um conjunto de **Equipamentos Públicos** visando promover **o turismo, as atividades culturais, a competição esportiva** - intermunicipal, interestadual e internacional - **o lazer e o entretenimento**. Esses equipamentos irão proporcionar aos moradores locais, estrutura na área do lazer, do entretenimento, da cultura, do esporte e favorecer o turismo e a geração de emprego e renda. Nesse sentido, a Proposta do Plano Diretor define alguns equipamentos públicos a serem viabilizados pela prefeitura municipal, estabelecendo sua localização, diretrizes para a sua implantação e metas a serem alcançadas.

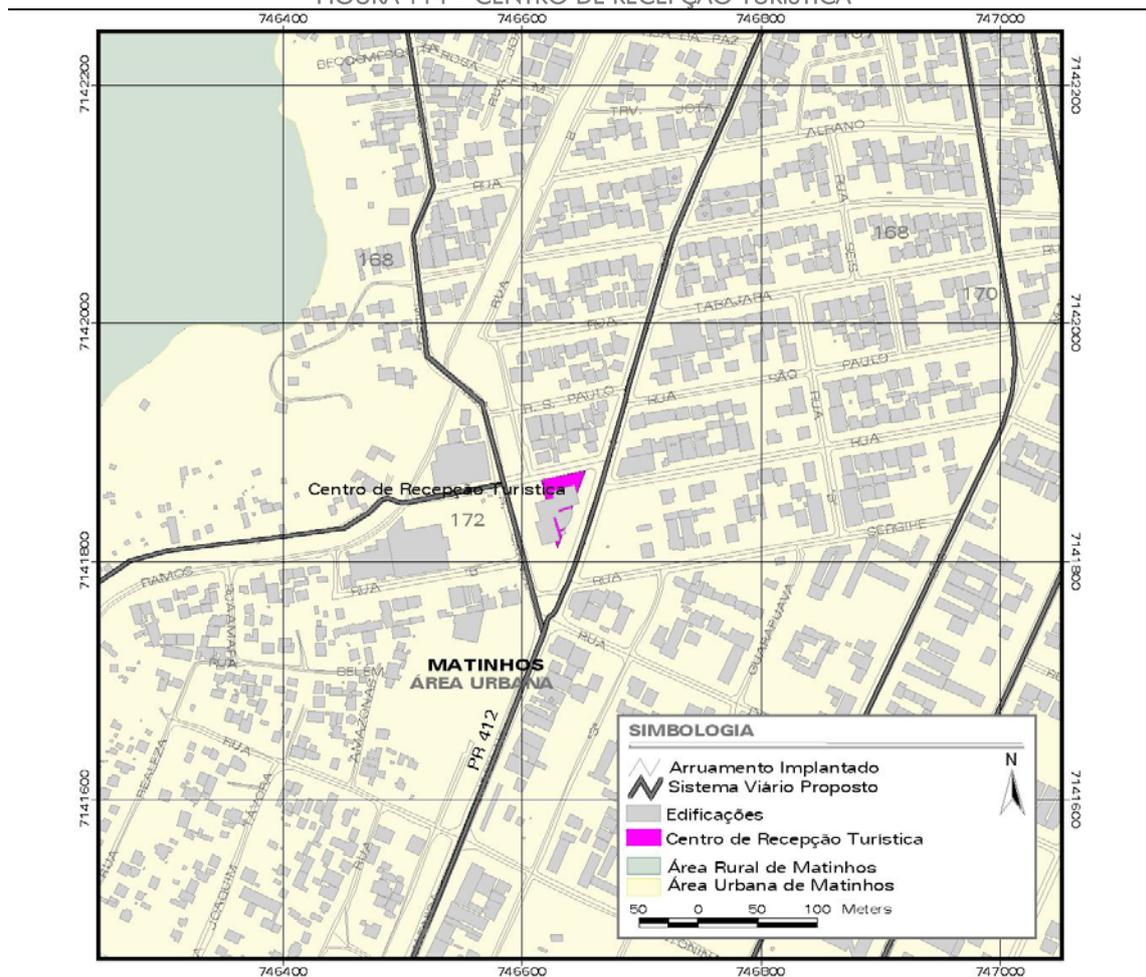
Os Projetos Arquitetônicos para fins de instalação dos equipamentos públicos propostos devem ser contratados mediante Concurso Público, com a participação de profissionais a nível federal

e internacional, buscando permitir uma maior qualidade e baixo custo do projeto final, permitindo a concorrência entre profissionais e o conseqüente estudo aprofundado do tema e a garantia da democratização na escolha de Proposta finalista através de Banca Examinadora com participação técnica e popular. A modalidade de Concurso Público possibilita ainda garantir propostas que contemplem na íntegra os Programas exigidos para sua realização.

20.4.1 CENTRO DE RECEPÇÃO TURÍSTICA

Com a reestruturação dos espaços destinados para a administração municipal, com a construção de nova sede municipal, é proposto um **Centro de Recepção Turística** a ser localizado na sede atual da Prefeitura de Matinhos – ver FIGURA 114.

FIGURA 114 – CENTRO DE RECEPÇÃO TURÍSTICA



FONTE: Conselho do Litoral, 2006

São metas a serem alcançadas com a implantação do **Centro de Recepção Turística**: recepção e informações turísticas, promoção de educação ambiental através de palestras e conferências, organização de excursões e eventos turísticos que valorizem aspectos locais, realização de campanhas educativas e sócio-ambientais.

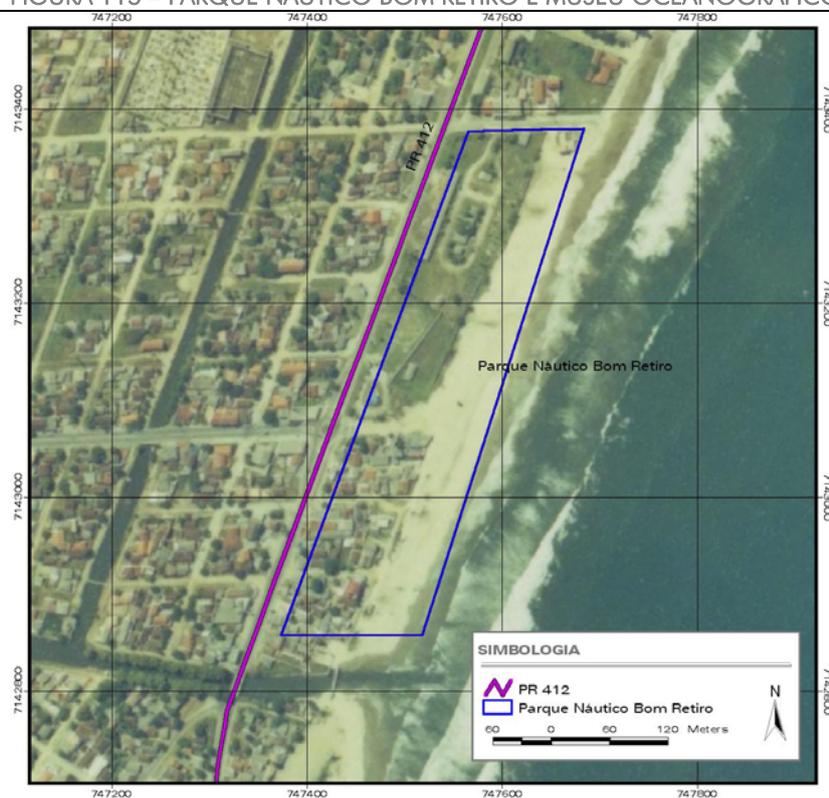
A instalação desse equipamento poderá servir de apoio ao Curso de Turismo da Universidade do Litoral, a ser implementado.

20.4.2 PARQUES NÁUTICOS E MUSEU OCEANOGRÁFICO

São propostos 3 (três) Parque Náuticos de caráter público, para fins de instalação de marinas e atracadouros para barcos, implementação de centro para o desenvolvimento de esportes náuticos, com remos, velas entre outros.

A localização do Parque Náutico 1 deverá se no Bairro Bom Retiro, ver FIGURA 115, em Área da União, conforme acordo obtido junto à Gerência do Patrimônio da União no Estado do Paraná.

FIGURA 115 – PARQUE NÁUTICO BOM RETIRO E MUSEU OCEANOGRÁFICO



FONTE: Conselho do Litoral, 2006

A localização do Parque Náutico 2 deverá se dar no Bairro Praia Grande conforme mostrado na FIGURA 116. A localização do Parque Náutico 3 deverá se dar no Bairro Albatroz conforme mostrado na FIGURA 117. Todos com localização privilegiada, devida à proximidade às faixas de praia, os Parques Náuticos devem viabilizar espaços para a recreação em faixas de praia e permitir recomposição de vegetação de dunas.

Juntamente com Parque Náutico do Bom Retiro é proposto um Museu Oceanográfico que deverá incluir em seu programa espaços destinados a contar a história dos pescadores, suas lutas no mar e possibilitar o conhecimento da fauna e da flora aquática marinha, preferencialmente com espécimes vivos em aquários de água salgada.

FIGURA 116 – PARQUE NÁUTICO PRAIA GRANDE

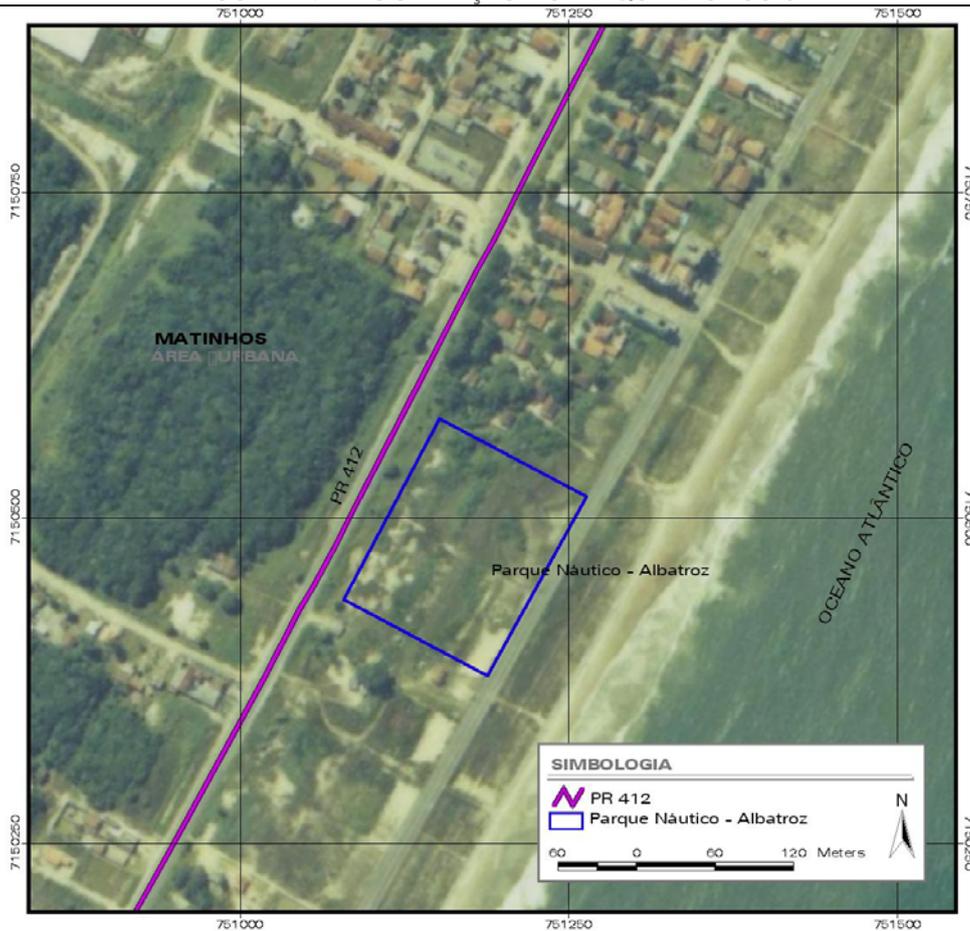


FONTE: Conselho do Litoral, 2006

O Museu Oceanográfico também terá como finalidade principal o suporte às atividades de Ensino Fundamental, Ensino

Médio e Ensino Superior de Matinhos e Litoral do Paraná, além de auxiliar as pesquisas em geral, de intercâmbio com o público através da extensão de serviços à comunidade. É proposto ainda para esse espaço a execução de Memorial contendo a história do Cemitério que existiu nessa localidade.

FIGURA 117 – LOCALIZAÇÃO DO PARQUE NÁUTICO 3



FONTE: Conselho do Litoral, 2006

20.4.3 MUSEU MUNICIPAL

Visando resgatar a memória local, documentos e elementos históricos do município e em especial os objetos de caráter pré-históricos, é proposta a construção de Museu Municipal, constituindo-se como elemento central no apoio ao desenvolvimento sócio cultural da cidade.

A localização do Museu Municipal será em lotes vagos do Loteamento Fernando Afonso Alves de Camargo, conforme mostrado na FIGURA 118.

FIGURA 118 – LOCALIZAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL



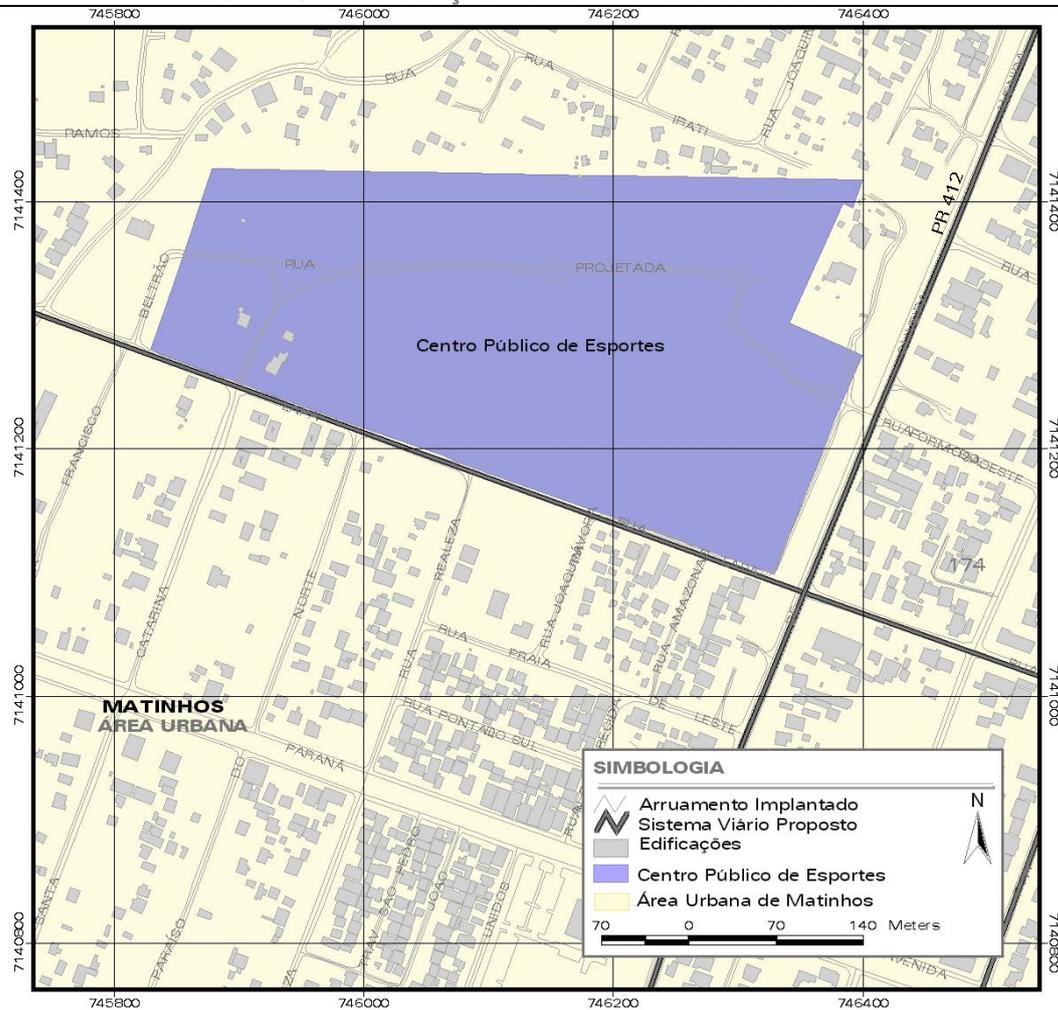
20.4.4 CENTRO PÚBLICO DE ESPORTES

O Centro Público de Esportes é um espaço destinado à realização de eventos e campeonatos locais e internacionais, em diversas modalidades esportivas. Para viabilizar a construção desse equipamento desportivo, o poder público municipal deverá realizar parceria com empresas privadas.

A realização de eventos esportivos devem ocorrer em

qualquer época do ano, propiciando assim atrativos para as épocas de baixa temporada. O Centro de Esportes proposto se localiza no Bairro Bela Vista, conforme FIGURA 119.

FIGURA 119 – LOCALIZAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE ESPORTES



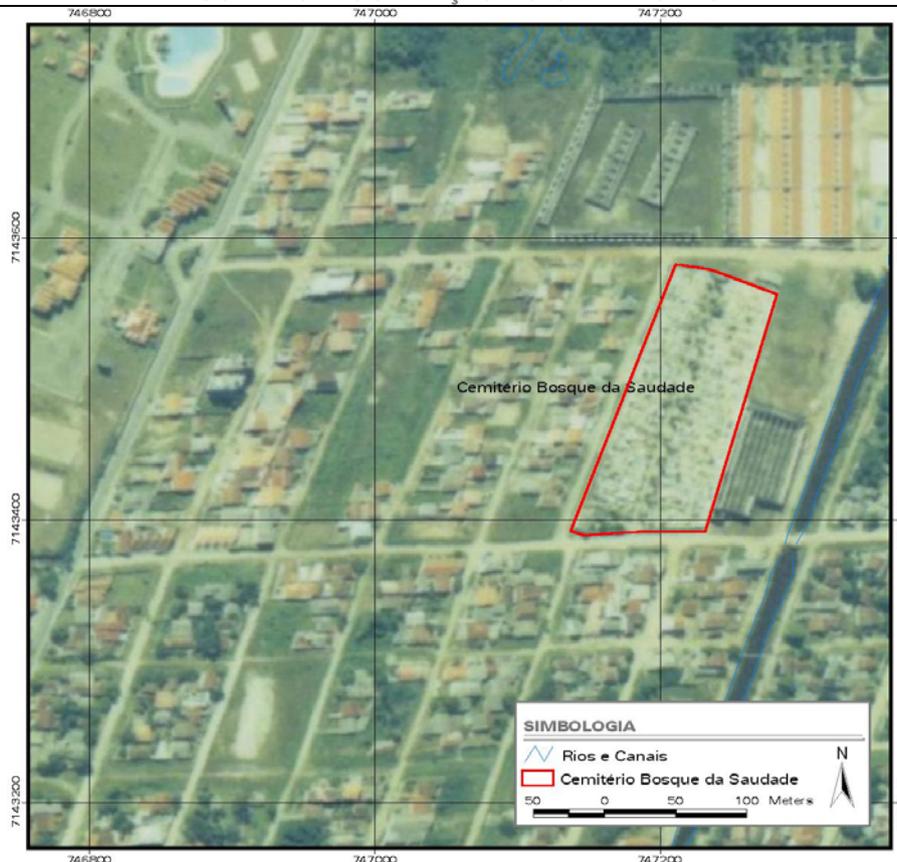
FONTE: Conselho do Litoral, 2006

20.4.5 ÁREAS COM INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL

Considerando o valor cultural e natural de alguns sítios urbanos, é proposta do Plano Diretor o tombamento do Cemitério Municipal atual. O Cemitério Municipal, localizado no Bairro Riviera FIGURA 120, que será desativado por ter alcançado sua capacidade máxima, é um importante sítio cultural do município, nele estando enterrados moradores de Matinhos que construíram a história contemporânea da cidade. A proposta do Tombamento tem como

objetivo a preservação desse sítio cultural e deverá, através de Projeto específico, promover uma restauração das características originais do Cemitério, sua valoração e recuperação.

FIGURA 120 – LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO ATUAL



FONTE: Conselho do Litoral, 2006

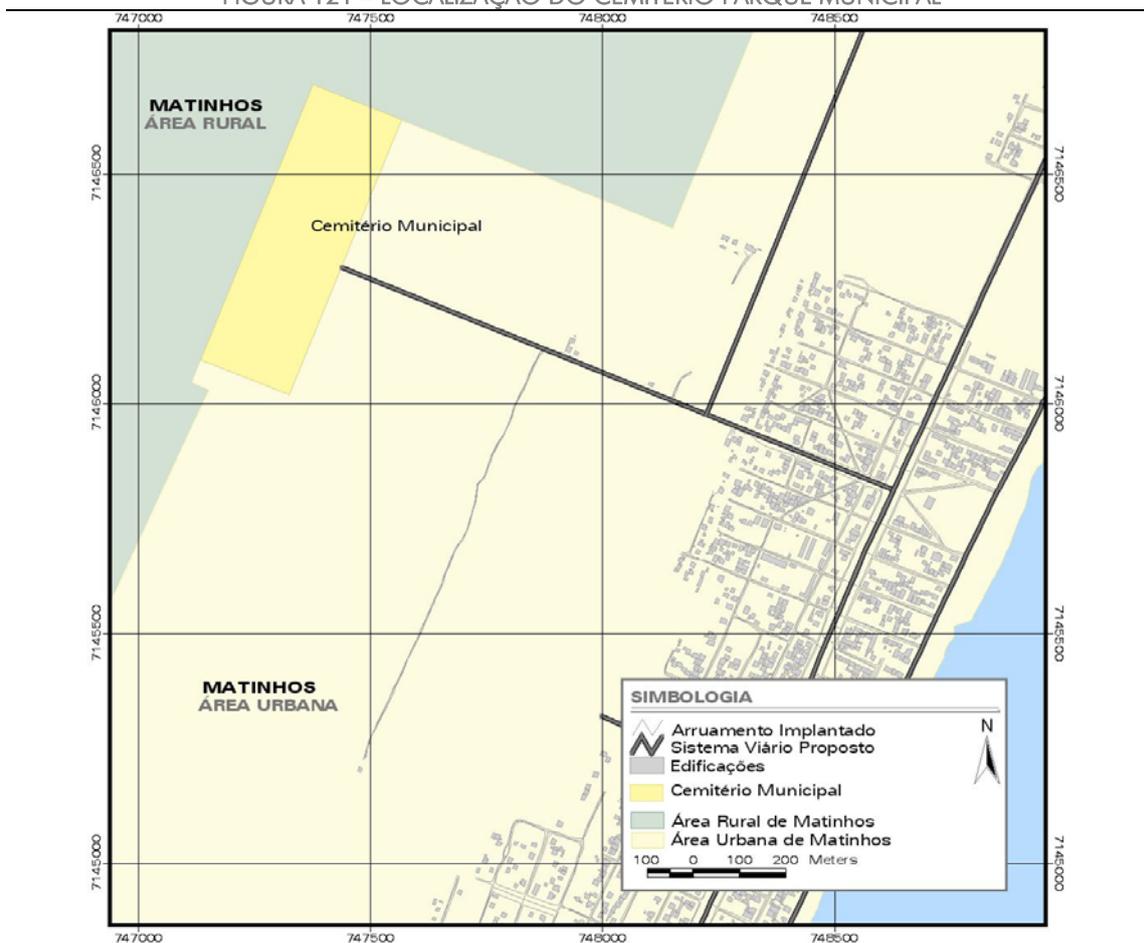
20.4.6 CEMITÉRIO PARQUE MUNICIPAL

Visando dotar o município de Matinhos de espaço destinado ao sepulcro dos mortos, é proposta a criação do Cemitério Municipal, com caráter de Parque, que além dos espaços para o sepultamento, deverá conter Crematório e Capelas Ecumênicas.

A localização prevista para o Cemitério é no Bairro de Praia Grande – ver FIGURA 121 – e deverá preservar as características da vegetação existente, promovendo desmate mínimo. Com o caráter de Parque, deverá ser totalmente arborizado, com confortáveis salas para velório, salas de estar e de repouso, capela ecumênica, amplo estacionamento, floricultura, lanchonete e administração no local

para toda a assistência necessária aos sepultamentos.

FIGURA 121 – LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO PARQUE MUNICIPAL



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

20.5 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS

Os Parques Municipais a serem criados pelo Plano Diretor, conforme descrito no item 10.5 deste Caderno, viabilizarão na Cidade de Matinhos um conjunto de espaços de lazer e turismo que além de permitir o uso controlado e conservação desses ambientes, abrirá novos postos de trabalho para a população local. Os parques propiciarão o desenvolvimento de atividades educacionais, podendo servir à rede de ensino e de suporte educacional para cidades vizinhas.

Nos cinco Parques Municipais criados, acrescidos o Parque Florestal Rio da Onça e o Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange, o município terá 31.594.000,00 de metros quadrados de área para, de

forma disciplinada, instituir o lazer, o ecoturismo, a pesquisa científica e a educação ambiental. Todas essas atividades, além da qualidade ambiental e de vida para o município, geram empregos permanentes e divisas para a economia local, FIGURA 122.

FIGURA 122 – REDE MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

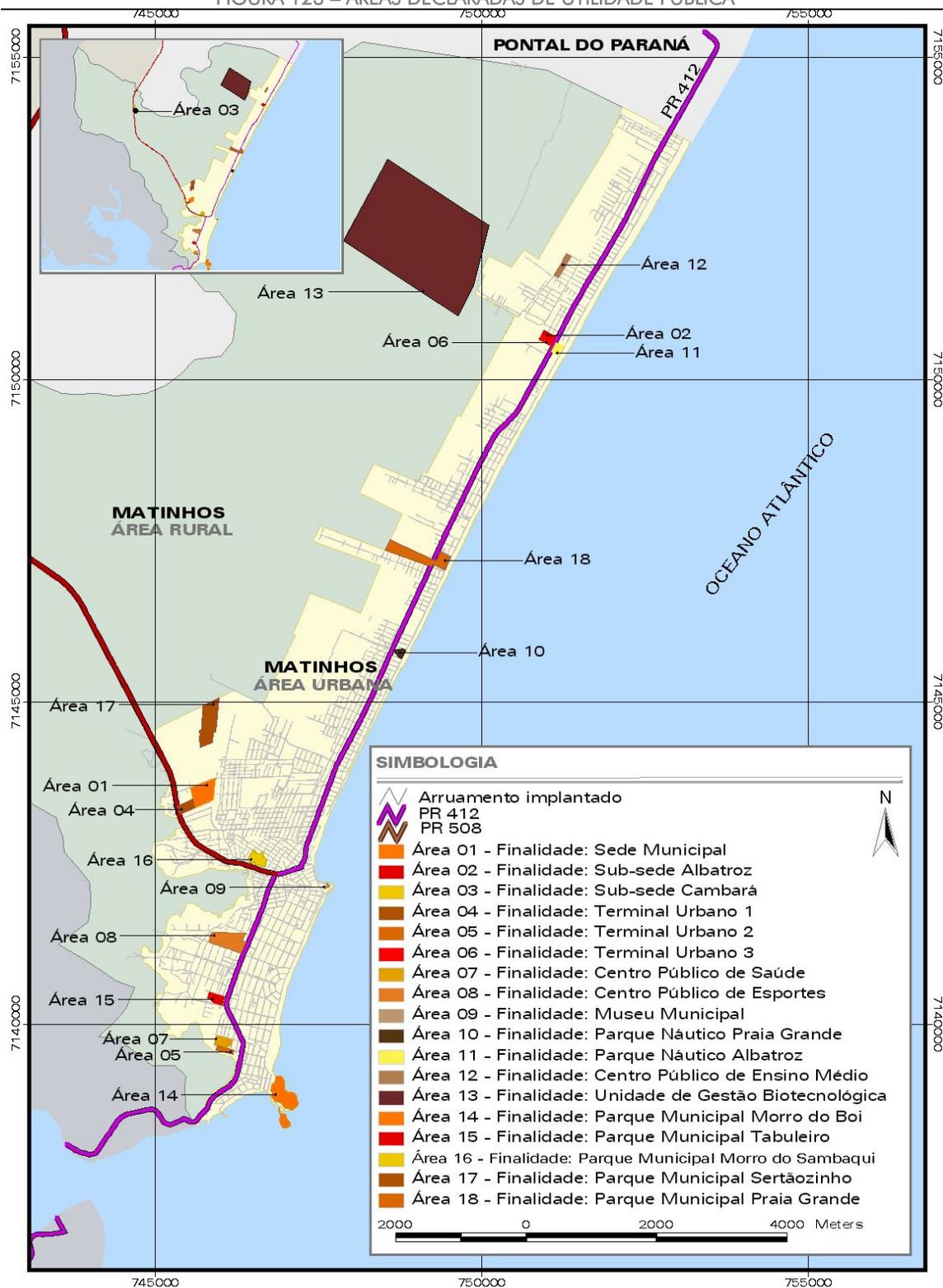
21 ÁREAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Para atingir os objetivos traçados no Plano Diretor, a Equipe Técnica entende que a aquisição de áreas estratégicas para a instalação de equipamentos públicos deveria ser garantida no processo do Plano. Embora a mera aquisição das áreas destinadas à implantação desses equipamentos não garanta a sua implementação, é certo que a sua aquisição é o primeiro passo para a concretização dos objetivos traçados.

Visando, portanto, iniciar o processo de transformação administrativa do município, declara-se como de utilidade pública para fins de desapropriação mediante prévia e justa indenização, as áreas mostradas na FIGURA 123, cujas finalidades são:

- I. Área 01- finalidade de implantação da sede municipal;
- II. Áreas 02 e 03 - finalidade de implantação de sub-sedes municipais;
- III. Áreas 04, 05 e 06 - finalidade de implantação de terminais urbanos de transporte coletivo;
- IV. Área 07 - finalidade de implantação de Centro Público de Saúde;
- V. Área 08 - finalidade de implantação de Centro Público de Esportes;
- VI. Área 09 - finalidade de implantação de Museu Municipal;
- VII. Áreas 10 e 11 - finalidade de implantação de Parque Náutico de lazer e pesca;
- VIII. Área 12 - finalidade de implantação de Centro Público de Ensino Médio;
- IX. Área 13 - finalidade de implantação da Unidade de Gestão Biotecnológica;
- X. Áreas 14, 15, 16, 17 e 18 - finalidade de criação de unidades de conservação, espaço público de lazer e áreas verdes;

FIGURA 123 – ÁREAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA



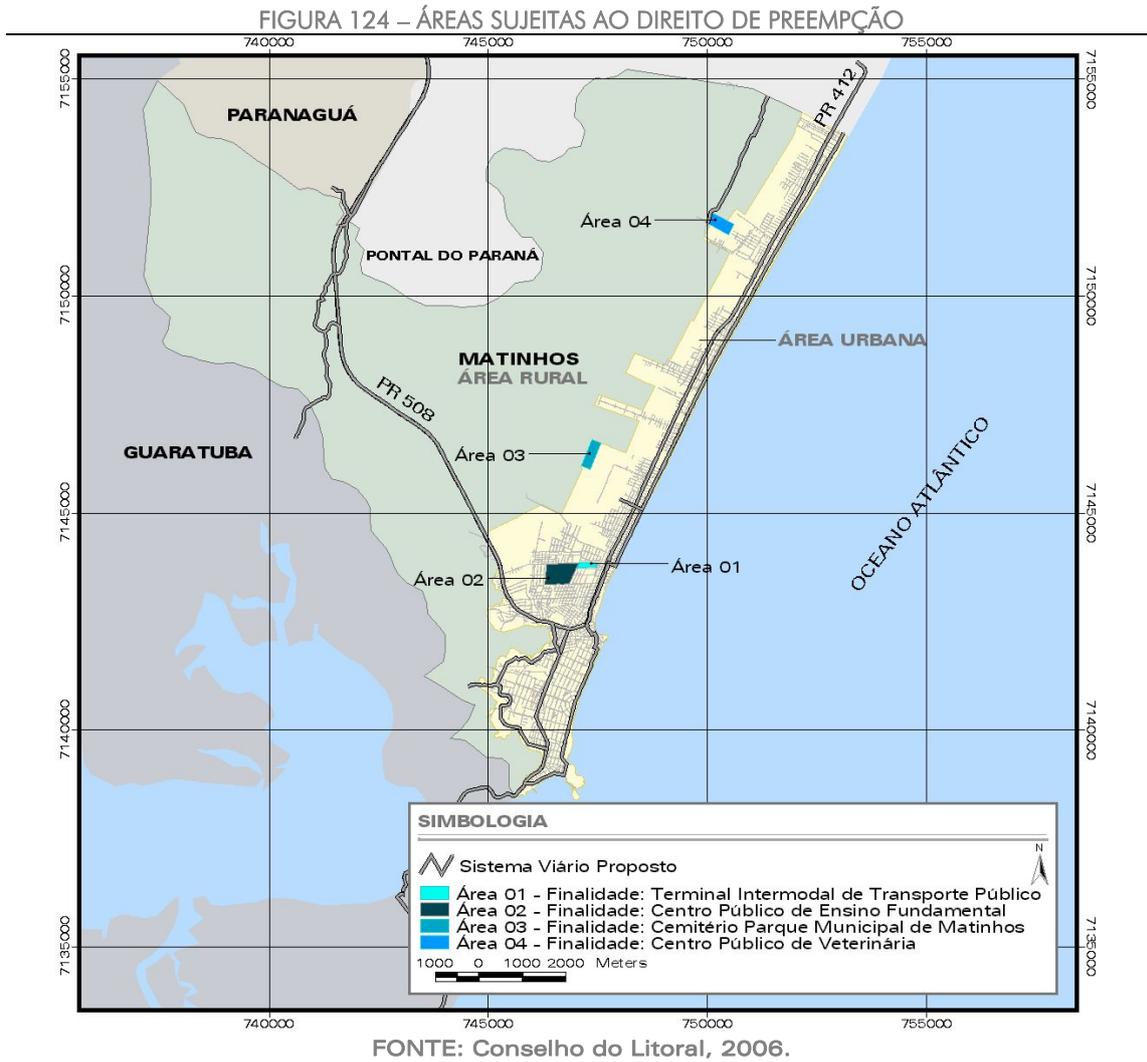
FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

22 ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREENPÇÃO

Ao comentar sobre o conteúdo do Estatuto das Cidades em *Brasil Cidades*, Ermínia Maricato (2001) observa que o direito de preempção (prioridade para o Governo Municipal na compra de imóveis) é instrumento importante na obtenção de terras para políticas públicas urbanas. Para isso, os imóveis sujeitos ao direito de preempção devem estar discriminados no Plano Diretor. Essa é uma grande conquista para o poder público na medida em que agora é possível se comprar terras ou imóveis pelo valor de mercado, ao contrário da experiência atual que tem mostrado que geralmente existem superavaliações imobiliárias em operações que envolvam compra ou desapropriação feitas pelo Poder Público.

Assim, o direito de preempção, que confere ao Poder Público municipal a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, incidirá sobre as áreas classificadas, identificadas na FIGURA 124:

- I. Área 01, com a finalidade de implantação do equipamento público Terminal Intermodal de Transporte Público, contendo transportes rodoviário e ferroviário;
- II. Área 02, com a finalidade de implantação do equipamento urbano Centro Público de Ensino Fundamental;
- III. Área 03 com a finalidade de implantação do equipamento público e comunitário Cemitério Parque Municipal de Matinhos;
- IV. Área 04 com a finalidade de implantação do equipamento público e comunitário Centro Público de Veterinária.



23 PRIORIZAÇÃO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS

Os investimentos necessários à concretização dos 11(onze) principais programas propostos pelo Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado de Matinhos totalizam 271,6 milhões de reais. Considerando um cronograma de aplicação desses recursos para 5 (cinco) anos, tem-se a distribuição de valores conforme FIGURA 125.

Abaixo descrevem-se os Programas Propostos, o cronograma anual de aplicação e a previsão de investimentos para as metas construídas. Os investimentos previstos devem ser viabilizados através de recursos oriundos das três esferas de poder: federal, estadual e municipal. A Equipe Técnica propõe, de forma preliminar a origem dos recursos para cada Programa eleito.

PROGRAMA I: implantação de rede pública de abastecimento de água na Unidade Administrativa Cambará.

1º ano - Metas:

Implantação do sistema de distribuição de rede;

Execução de reservatório próprio;

Funcionamento do sistema.

Previsão de Investimentos: R\$ 3 milhões.

Origem dos Recursos: Estadual.

PROGRAMA II: implantação do sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário de Matinhos.

1º ano - Metas:

Implantação de rede no Bairro Tabuleiro.

Previsão de Investimentos: R\$ 10 milhões.

Origem dos Recursos: Estadual e Federal.

2º ano - Metas:

Implantação da rede nos bairros Bela Vista e Albatroz.

Execução de Estação de Tratamento de Esgoto.

Previsão de Investimentos: R\$ 25 milhões.

Origem dos Recursos: Estadual e Federal.

3º ano - Metas:

Implantação da rede no bairro Rio da Onça.

Previsão de Investimentos: R\$ 11 milhões.

Origem dos Recursos: Estadual e Federal.

4º ano - Metas:

Implantação da rede nos bairros Sertãozinho e Bom Retiro.

Previsão de Investimentos: R\$ 20 milhões.

Origem dos Recursos: Estadual e Federal.

5º ano - Metas: Implantação da rede nos bairros Bom Retiro e Gaivotas.

Previsão de Investimentos: R\$ 18 milhões.

Origem dos Recursos: Estadual e Federal.

PROGRAMA III: aquisição de áreas para implantação de equipamentos públicos.

1º ano - Metas:

Área 01- finalidade de implantação da sede municipal;

Áreas 02 e 03 - finalidade de implantação de sub-sedes municipais;

Áreas 04, 05 e 06 - finalidade de implantação de terminais urbanos de transporte coletivo;

Área 07 - finalidade de implantação de Centro Público de Saúde;

Área 13 - finalidade de implantação da Unidade de Gestão Biotecnológica.

Previsão de Investimentos: R\$ 10 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal.

2º ano - Metas:

Área 08 - finalidade de implantação de Centro Público de Esportes;

Área 09 - finalidade de implantação de Museu Municipal;

Áreas 10 e 11 - finalidade de implantação de Parque Náutico de lazer e pesca;

Área 12 - finalidade de implantação de Centro Público de Ensino Médio;

Áreas 14, 15, 16, 17 e 18 - finalidade de criação de unidades de conservação, espaço público de lazer e áreas verdes.

Previsão de Investimentos: R\$ 10 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal.

3º ano - Metas:

Aquisição das seguintes áreas, conforme o Mapa de localização das áreas sujeitas ao Direito de Preempção:

Área 01, finalidade de implantação de **Terminal Intermodal de Transporte Público;**

Área 02, finalidade de implantação do **Centro Público de Ensino Fundamental;**

Área 03, finalidade de implantação do **Cemitério Parque Municipal de Matinhos;**

Área 04, finalidade de implantação do **Centro Público de Veterinária.**

Previsão de Investimentos: R\$ 15 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal.

PROGRAMA IV: construção da sede administrativa.

1º ano - Metas:

Elaboração do Projeto de Sede Administrativa;

Início da execução da Sede Administrativa.

Previsão de Investimentos: R\$ 8 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal.

2º ano - Metas:

Término da execução da Sede Administrativa.

Previsão de Investimentos: R\$ 10 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal.

3º ano - Metas:

Término da execução da Sede Administrativa.

Previsão de Investimentos: R\$ 20 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal.

PROGRAMA V: implantação do sistema de biorremediação dos resíduos sólidos.

1º ano - Metas:

Elaboração do Projeto do Sistema;

Início da execução das obras do sistema de biorremediação.

Previsão de Investimentos: R\$ 5 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal e Estadual.

2º ano - Metas:

Término da execução das obras do sistema;

Implantação da Cooperativa de Produtores de Flores.

Previsão de Investimentos: R\$ 15 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal e Estadual.

PROGRAMA VI: implantação dos parques municipais.

3º ano - Metas:

Implantação de limites, sede e equipamentos no Parque Municipal

de Praia Grande;

Implantação de limites, sede e equipamentos no Parque Municipal do Sambaqui;

Previsão de Investimentos: R\$ 800 mil.

Origem dos Recursos: Municipal e Estadual.

4º ano - Metas:

Implantação de limites, sede e equipamentos no Parque Municipal do Morro do Boi;

Implantação de limites, sede e equipamentos no Parque Municipal do Tabuleiro.

Previsão de Investimentos: R\$ 900 mil.

Origem dos Recursos: Municipal e Estadual.

PROGRAMA VII: implantação do sistema viário básico.

2º ano - Metas:

Reestruturação, sinalização e melhorias nas vias arteriais e coletoras;

Previsão de Investimentos: R\$ 20 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal e Estadual.

3º ano - Metas:

Execução da Via Parque e reestruturação, sinalização e melhorias nas vias arteriais e coletoras;

Reestruturação, sinalização e melhorias na Avenida Beira Mar.

Previsão de Investimentos: R\$ 25 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal e Estadual.

PROGRAMA VIII: implantação do centro público de saúde.

3º ano - Metas:

Elaboração do Projeto do Centro Público de Saúde;

Início da execução do Centro Público de Saúde.

Previsão de Investimentos: R\$ 5 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal.

4º ano - Metas:

Término da execução do Centro Público de Saúde.

Previsão de Investimentos: R\$ 15 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal e Federal.

PROGRAMA IX: implantação do centro público de veterinária.

3º ano - Metas:

Elaboração do Projeto do Centro Público de Veterinária;

Início da execução do Centro Público de Veterinária.

Previsão de Investimentos: R\$ 500 mil.

Origem dos Recursos: Municipal e Federal.

4º ano - Metas:

Término da execução do Centro Público de Veterinária.

Previsão de Investimentos: R\$ 3 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal e Federal.

PROGRAMA X: reestruturação do sistema de transporte coletivo.

3º ano - Metas:

Elaboração do Projeto do Terminal Urbano 1, junto à atual Rodoviária;

Execução do Terminal Urbano 1;

Elaboração do Projeto do Terminal Intermodal;

Início da execução do Terminal Intermodal.

Previsão de Investimentos: R\$ 8 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal e Federal.

4º ano - Metas:

Término da execução do Terminal Intermodal.

Implantação do sistema de transporte coletivo: sinalização e melhorias nas principais vias coletoras.

Previsão de Investimentos: R\$ 12 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal e Federal.

PROGRAMA XI: execução do Museu Municipal.

4º ano - Metas:

Elaboração do Projeto do Museu Municipal, mediante Concurso Público.

Previsão de Investimentos: R\$ 200 mil.

Origem dos Recursos: Municipal.

5º ano - Metas:

Execução do Museu Municipal.

Previsão de Investimentos: R\$ 1,2 milhões.

Origem dos Recursos: Municipal.

FIGURA 125 – CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS

PROG.	METAS	VALOR DOS INVESTIMENTOS EM MILHÕES DE REAIS					TOTAL
		ANOS					
		1	2	3	4	5	
I	Abastecimento de Água - Colônia Cambará	3,00					3,00
II	Coleta e tratamento de esgoto	10,00	25,00	11,00	20,00	18,00	84,00
III	Aquisição de áreas p/ eq.	10,00	10,00	15,00			35,00
IV	Sede Administrativa	8,00	10,00	20,00			38,00
V	Implantação do sistema de biorremediação	5,00	15,00				20,00
VI	Implantação de Parques			0,80	0,90		1,70
VII	Sistema Viário Básico		20,00	25,00			45,00
VIII	Centro Público de Saúde			5,00	15,00		20,00
IX	Centro Público de Veterinária			0,50	3,00		3,50
X	Transporte Coletivo			8,00	12,00		20,00
XI	Museu Municipal				0,20	1,20	1,40
TOTAIS DOS INVESTIMENTOS		36,00	80,00	85,30	51,10	19,20	271,60

FONTE: Conselho do Litoral, 2006.

24 PARECERES JURÍDICOS

Durante a fase de elaboração das Propostas, foram utilizados – como suporte legal e apoio às decisões - os Pareceres Jurídicos elaborados especificamente para o Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado de Matinhos, pelos assessores Theo Botelho Marés de Souza e Ana Paula Santos Valadão.

A seguir estão as solicitações de pareceres jurídicos para fins de elaboração do plano diretor participativo e de desenvolvimento integrado de matinhos, conforme termo de compromisso e cooperação técnica 001/2005 e respectivos pareceres dos advogados supra citados:

24.1 QUESTIONAMENTOS

QUESTÃO 01

Pode Legislação Municipal, através do Plano Diretor, estabelecer parâmetros para permanência de obra executada em Área de Preservação Permanente? Por exemplo: As obras edificadas em data anterior à edição da Lei 4771/65 poderão permanecer em áreas de preservação permanente – APP, desde que obedeçam a parâmetros de ocupação definidos no Plano Diretor. E ainda, pode o Plano Diretor estabelecer Medidas Compensatórias para as obras edificadas em APP, "regularizando" a situação das mesmas?

QUESTÃO 02

Com base no Artigo 4.º , inciso II, da Lei Federal 6766/79 e o Artigo 2º, inciso XIV, transcritos abaixo, solicitamos Parecer Jurídico para a seguinte indagação: Pode o Plano Diretor estabelecer lote, destinado à regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, com área inferior a 125,00 m2, conforme preceitua a Lei Federal 6766/79?

Transcrição dos artigos/incisos:

Lei 6766/79

"...

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO

Art. 4.º - Os loteamentos deverão atender pelo menos aos seguintes requisitos:

...

II - Os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente de 5m (cinco metros), salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências ou quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

...”

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 – Estatuto da Cidade.

”...

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento **de normas especiais de urbanização**, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

...”

Os grifos são nossos.

QUESTÃO 03

Considerando que, no município de Matinhos existem vários loteamentos que estão parcialmente implantados ou não foram implantados no prazo legal de 02 anos – ver Caderno 02/02 Diagnóstico do Parcelamento do Solo Urbano –, solicitamos Parecer Jurídico considerando as seguintes indagações:

- 1) Pode o Plano Diretor anular Loteamento não implantado, tendo como justificativa o fato de estar localizado sobre vegetação de Floresta Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração?
- 2) Pode o Plano Diretor anular parte de loteamento – que ainda não foi implantado, tendo como justificativa o fato de estar localizado sobre vegetação de Floresta Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração?
- 3) Em caso positivo, o ato anulatório deverá estar contido em Lei específica do Plano Diretor ou em outro procedimento legal?
- 4) Quais são os possíveis entraves para a efetivação do processo de anulação desses loteamentos?

QUESTÃO 04

Se através do Plano Diretor de Matinhos determinada área for declarada de utilidade pública para fins de instalação de equipamentos urbanos, qual o tempo máximo que terá o Poder Público Municipal para efetivar a justa e prévia indenização da área? A declaração de utilidade pública através de lei Municipal é instrumento suficiente para garantir que a área seja desapropriada garantindo assim a instalação do equipamento público pretendido?

QUESTÃO 05

Nos Loteamentos que possuam áreas averbadas como Reserva Legal (Reserva Florestal) pode o poder público municipal, através do Plano Diretor e mediante Lei específica, transformar essa área em Parque Municipal, permitindo o uso desses recursos para o lazer e a educação ambiental?

24.2 THEO BOTELHO MARÉS DE SOUZA

Senhora Coordenadora do PDDI/Matinhos,

Retornamos o presente, conforme solicitado. Procuraremos responder de forma sucinta aos seus questionamentos, sob nossa ótica.

PARECER 1

Lei municipal é hierarquicamente inferior ao ordenamento jurídico federal, pelo que entendemos que uma Lei municipal jamais poderá regularizar uma situação que conflita com norma federal.

Medida Compensatória é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. O código Florestal determina que cabe apenas ao órgão ambiental adotar medidas compensatórias (Lei 4771/64, art. 4º, § 4º e Lei 6938/81, art. 9º, IX). Assim, não cabe ao Poder Legislativo municipal determinar tais medidas.

PARECER 2

O plano diretor deverá atender não só aos preceitos da Lei 6766/79 como também ao Decreto Estadual 2722/84. Não pode afrontar, derrogar ou violar norma federal ou estadual.

PARECER 3

Pode.

Pode.

O mesmo ato que autorizou o loteamento, ou ato hierarquicamente superior poderá revogar o loteamento total ou parcialmente.

Alguns proprietários poderão buscar o judiciário alegando Direito Adquirido. No entanto, não creio que lograrão êxito.

PARECER 4

O Decreto-Lei 3365/41 estipula um prazo máximo de cinco anos para desapropriação, contados da declaração de utilidade pública.

Não é necessário que se faça a declaração de utilidade pública por Lei municipal. O mencionado Decreto-Lei autoriza o prefeito municipal a fazê-lo através de Decreto municipal.

PARECER 5

Entendemos que dentro do perímetro urbano o município pode transformar as áreas de reserva legal em parques municipais e áreas verdes de lazer. Aliás, é importante que o município assumira essas áreas, que, se ficarem abandonadas, serão fatalmente tomadas por roedores ou por invasões ou virarão depósito de lixo.

24.3 ANA PAULA SANTOS VALADÃO

PARECER 01

As Áreas de Preservação Permanente, figuras jurídicas criadas pelo Direito Ambiental e materializadas em nosso direito positivo pelo Código Florestal, são áreas reconhecidas como de utilidade pública, de interesse comum a todos, em que a lei restringe qualquer tipo de ação, no sentido de supressão total ou parcial da vegetação existente, para que se preservem com as plantas em geral, nativas e próprias, que cobrem a região.

Disciplina o Código Florestal – Lei 4.771/65:

Art. 1º - As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

§ 1º - As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação são consideradas uso nocivo da propriedade, aplicando-se, para

o caso, o procedimento sumário previsto no Art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Para os efeitos deste Código, entende-se por:

...

II - área de preservação permanente: área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Art. 2º - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

1) De 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

2) De 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

4) de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) metros de largura;

5) de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) Nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de

ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.

Art. 3º - Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- a) A atenuar a erosão das terras;
- b) A fixar as dunas;
- c) A formar as faixas de proteção ao longo das rodovias e ferrovias;
- d) A auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;
- e) A proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- f) A asilar exemplares da fauna ou flora ameaçadas de extinção;
- g) A manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
- h) A assegurar condições de bem estar público.

§ 1º - A supressão total ou parcial de florestas e demais formas de vegetação permanente de que trata esta Lei, devidamente caracterizada em procedimento administrativo próprio e com prévia autorização do órgão federal de meio ambiente, somente será admitida quando necessária a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, sem prejuízo do licenciamento a ser procedido pelo órgão ambiental competente.

§ 2º - Por ocasião da análise do licenciamento, o órgão licenciador indicará as medidas de compensação ambiental que deverão ser adotadas pelo empreendedor sempre que possível.

§ 3º - As florestas que integram o patrimônio indígena ficam

sujeitas ao regime de preservação permanente (letra "g") pelo só efeito desta Lei.

Assim, para qualquer construção ter existido é obvio que houve supressão da vegetação existente na área de preservação permanente.

Se as obras executadas em área de preservação permanente não estão amparadas pelas hipóteses previstas na lei e não possuem prévia autorização do órgão ambiental competente, as mesmas são irregulares. E não existe direito adquirido que justifique a manutenção de edificação irregular em áreas de preservação permanente, porque atos ilegais não geram efeitos nem fundamentam aquisições de direito.

À Municipalidade, pois, cabe, na esfera vinculada de atuação, apenas e tão somente, se fosse o caso, a concessão de alvará de aprovação do loteamento ou de construção.

Por se tratar de ato administrativo complexo, que se integram as vontades de mais de um órgão para obtenção de um mesmo ato, inexistindo a conjugação das vontades da Municipalidade e do Estado, eventuais atos de aprovação de ocupações nessas áreas ou tolerância das mesmas, padecem de nulidade insanável, porque se teria dispensado indevidamente o licenciamento dos órgãos ambientais competentes.

Desta forma, apesar dos Municípios terem competência legislativa em matéria ambiental, não pode estabelecer normas que contrariam a legislação federal ou estadual permitindo a permanência das obras executadas nas áreas de preservação permanente.

Porém, pesquisando o assunto, verifiquei que o Ministério Público Federal em parceria com Órgãos Ambientais estão firmando Termos de Ajustamento de Conduta para regularizarem a situação das edificações em áreas de APP.

Após realizarem estudo técnico da área agredida, tem sido sugerido que, sendo possível a recuperação, sejam retiradas as edificações e recuperada a área.

Por outro lado, nas áreas em que é impossível ou difícil a

recuperação, tem-se adotado como resolução a permanência da edificação na APP, oferecendo o infrator, como contrapartida ao dano, compensação ambiental em formas que incluem:

- a) a recuperação de área diversa daquela objeto do procedimento instaurado;
- b) o oferecimento de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos ambientais;
- c) o fornecimento de equipamentos para órgãos ambientais (incluindo veículos, móveis, computadores, etc.).

E mais, com a recente aprovação da Resolução nº. 369/2006 do CONAMA, a qual vem dispor acerca da intervenção ou supressão em área de preservação permanente nos casos de interesse social, utilidade pública ou baixo impacto ambiental surgiu uma nova possibilidade de regularizar as edificações nas APP.

Verifica-se na Seção IV a possibilidade de regularização fundiária sustentável de área urbana em áreas de preservação permanente desde que preenchidos todos os requisitos e condições do artigo 9º, em especial o Plano de Regularização Fundiária.

Concluimos que, a Legislação Municipal não pode estabelecer parâmetros para permanência das obras executadas em áreas de preservação permanente por contrariarem o ordenamento jurídico em vigor. Se o Município desejar regularizar a situação poderá recorrer à forma prevista na Resolução nº. 369/2006 do CONAMA, se tratarem de áreas ocupadas por população de baixa renda, ou mediante a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, para as demais edificações, conforme exposto acima.

As obras edificadas anteriormente à Lei 4.771/65 também só poderão permanecer nas áreas de preservação permanente desde que regularizadas na forma da Resolução nº. 369/2006 do CONAMA ou firmando-se Termo de Ajustamento de Conduta, porque essas áreas já contavam com proteção jurídica pelo Código Florestal de 1934 revogado.

O Plano Diretor não pode estabelecer Medidas Compensatórias para as obras edificadas em APP, visto que não é possível regularizar a situação das mesmas através de Legislação Municipal.

PARECER 02

Lei 6766/79.

Art. 4º - Os loteamentos deverão atender pelo menos aos seguintes requisitos:

...

II – Os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente de 5m (cinco metros), salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências ou quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade

Art. 2º - A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

O Estatuto da Cidade é uma norma jurídica que veio estabelecer os princípios gerais a serem adotados para a boa gestão da vida urbana.

Contudo, não se deve esquecer que, face à autonomia constitucional dos Estados e dos Municípios em relação à União, estes deverão estabelecer dispositivos que deverão guardar simetria com os estabelecidos em âmbito federal.

O artigo 30 da Constituição Federal do Brasil atribui aos Municípios competência para:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

...

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Embora o Município tenha, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o exercício de tal atribuição não pode contrariar as normas gerais editadas pela União Federal, nem tampouco as normas específicas expedidas pelo Estado.

Assim, não se poderia pretender, a pretexto de que a Carta Magna teria conferido ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, derrogar normas federais e estaduais editadas em consonância com a repartição de competência prevista no artigo 24, parágrafo 1º e 2º da Constituição Federal. O sistema de controle da constitucionalidade das leis tem por fundamento, justamente, a supremacia da Lei Maior e o acato às normas de grau inferior, vedando essa incompatibilidade vertical de leis.

No campo do urbanístico, o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e a legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros, nessa matéria.

Ainda que o Município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.

Diante disso, não é possível o Plano Diretor estabelecer lote destinado a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda com área inferior a 125,00 m², posto que as normas editadas pelo Município não podem contrariar tanto a legislação federal como a do Estado a que pertencem, em especial a Lei Federal 6.766/79 que fixa a área mínima para os lotes urbanos.

PARECER 03

O Estado brasileiro, mesmo reconhecendo o direito à propriedade

privada, não perde o poder de intervir em todos os bens que se encontram em seu território.

A limitação administrativa, forma suave de intervenção na propriedade é conceituada como toda imposição do Estado, de caráter geral, que condiciona direitos dominiais de propriedade.

O festejado Hely Lopes Meirelles ensina que “essas limitações, conquanto possam atingir quaisquer direitos ou atividades individuais, incidem preferentemente sobre a propriedade imóvel, para condicionar seu uso ao bem-estar da coletividade, o que justifica que se alinhem maiores considerações sobre as restrições administrativas ao domínio particular. Com tais limitações o Estado moderno intenta transformar a propriedade – direito de propriedade – função, para o pleno atendimento de sua destinação social, através de imposições urbanísticas, sanitárias, de segurança e outros.”

De fato, é entendimento pacífico que as normas de ordem pública, como são as referentes à proteção do meio ambiental, têm incidência imediata, posto que *“ninguém adquire direitos contra o interesse público, que prevalece sempre sobre o interesse privado”* (HELY LOPES MEIRELLES, Direito de construir, São Paulo, Ed. RT, 1961, p. 101).

Ensina ÉDIS MILARÉ, que “o direito de construir não se confunde com o direito de poluir. Se tidos por satisfeito todos os requisitos e condições legais, um projeto imobiliário é aprovado pela Administração e, posteriormente verifica-se que é lesivo ao meio ambiente, emerge a sua ilegalidade, tornando-se impossível a execução. Terá o interessado o direito adquirido de construir, desde que de alguma forma seja afastado o dano ambiental. Mas não terá, contra o interesse público na conservação do patrimônio natural, o direito adquirido de poluir e degradar a natureza” (parecer proferido no Agravo de Instrumento n. 106.887/1, da comarca de Guarujá, in Justitia: São Paulo, ano 51, n. 145, jan/mar 1989, p. 125).

Sendo a legislação ambiental superveniente à aprovação do loteamento mais restritiva ou não, dado o interesse público da sua natureza, aplica-se imediatamente. É que as normas administrativas, de direito público, como pondera Pontes de Miranda, “não precisam retroagir,

nem ofender direitos adquiridos, para que incidam desde logo. O efeito, que se lhes reconhece, é normal, o efeito no presente o efeito imediato, pronto, inconfundível com o efeito passado, o efeito retroativo, que é anormal” (Comentários à Constituição de 1967, vol. V, 1968, p. 91/92). Mais adiante acentua que “não são efeitos retroativos, mas também incidem desde logo: as leis que exigem autorização administrativa para certo fato ou ato, bem como as que a dispensam ou a modificam, as leis de direito público relativas à propriedade e seu exercício (construções perigosas, higiene, medidas necessárias à defesa nacional servidões públicas)”.

A Constituição Federal trata o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos considerando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e estabelecendo que as condutas e as atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (Constituição Federal, art. 225, “caput” e parágrafo 3º).

A superveniência de norma ambiental, que tem por fundamento a proteção da higidez do meio ambiente, traz em si a obrigação imposta a todos de conformar suas atividades com as suas regras, sob pena de responsabilização.

Dada a natureza da norma ambiental, tem-se que não é oponível à sua observância, a alegação de direito adquirido. De outro modo seria de se considerar a existência de um “direito adquirido à degradação do meio ambiente”, o que, decreto, não se pode aceitar, quer em face dos postulados constitucionais, quer em face da própria lógica que sempre deve nortear as construções jurídicas.

Neste sentido, a jurisprudência:

“Com efeito, as alterações legislativas sobre o assunto, decorrentes das mutações sociais e da necessidade, cada vez maior, de preservar o meio ambiente, tem imediata aplicação e visam ao interesse público prevalente, ao qual cedem, fatalmente, os particulares.

A impetrante, ao conseguir o registro do loteamento obteve o direito a parcelar o imóvel, jurídico e faticamente, neste, conforme a legislação então vigente.

Em momento algum adquiriu direito ao desmatamento de determinada área, se assim a legislação específica não permitir.

Nada tem a ver a inscrição de um loteamento e o dever que tem o Poder Público em fiscalizar a observância do Código Florestal” (TJSP, AC n. 147.488-1/2, REL. DES. LOBO Júnior).

Portanto, se o loteador aprovou e registrou o loteamento em determinada época e não o implantou, deve, agora, se sujeitar às novas leis que regem o assunto, não havendo que se falar em aproveitamento das antigas aprovações sobre questões urbanísticas e de proteção ao meio ambiente. O loteamento que existe deve se submeter às novas determinações legais.

Disciplina o artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal que “Compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

Segundo estabelece ainda o artigo 23, VII do mesmo diploma legal:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

VII – preservas as florestas, a fauna e a flora.

Desta forma, conclui-se que é possível o Plano Diretor anular o loteamento não implantado ou parte dele, tendo como justificativa o fato de estar localizado sobre vegetação de Floresta Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração, visto que os loteamentos deverão se adequar às normas legais em vigor.

Em relação ao ato anulatório, reza a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Portanto, a anulação do loteamento não implantado ou parte do loteamento, deverá partir da própria administração, ou seja, deverá obedecer ao procedimento legal aplicável ao caso, anulando a concessão de alvará de aprovação do projeto de loteamento ou revogando-o.

Os possíveis entraves para a efetivação do processo de anulação desses loteamentos poderão surgir por parte dos proprietários desses lotes, que poderão buscar junto ao Poder Judiciário a apreciação da legalidade do ato, suspendendo ou não sua efetivação.

PARECER 04

As desapropriações por utilidade pública são reguladas em todo território nacional pelo Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei 6.602/1978.

Preceitua o artigo 6º do citado Decreto-Lei que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, do Governador, do Interventor ou do Prefeito.

Desta forma, primeiramente, cumpre orientar-lhes que o Plano Diretor não poderá declarar determinada área de utilidade pública, podendo somente definir as áreas pretendidas, devendo o Prefeito declará-las por Decreto.

A desapropriação da área e, conseqüentemente, a indenização deverão efetivar-se mediante acordo ou intentando-se judicialmente, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data da expedição do decreto que declarou a área de utilidade pública, segundo estabelece o artigo 10 do mencionado Decreto-Lei.

O referido artigo estabelece um prazo máximo para que o Poder Público efetive a desapropriação da área declarada de utilidade pública, mas não determina que a mesma deva obrigatoriamente ocorrer.

Declarada a utilidade pública, conforme preceitua o artigo 7º do mesmo diploma legal, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração.

Porém, se findo este período (os 5 anos) não for efetivada a desapropriação, o decreto caducará, ou seja, a área perderá sua declaração de utilidade pública, sendo que somente decorrido um ano, poderá a mesma área ser objeto de nova declaração.

Conclui-se, portanto, que a declaração de utilidade pública através de decreto do Prefeito não é instrumento suficiente para garantir que a área será desapropriada, porém necessário, visto que ainda dependerá de iniciativa do Poder Público efetivar a desapropriação no prazo legal.

PARECER 05

A criação de Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais é uma forma de intervenção do Estado no domínio econômico que grava com a intocabilidade toda área na qual se tenha estabelecido o parque. Esta circunstância faz com que os proprietários de terras da referida área não possam mais explorar economicamente o seu bem, esvaziando-lhe o conteúdo econômico e, portanto, retirando-lhe qualquer utilidade que não seja a de lazer.

Na realidade, a desapropriação indireta, é a designação dada ao abusivo e irregular apossamento do imóvel particular pelo Poder Público, com sua conseqüente integração ao patrimônio público, sem obediência às formalidades e cautelas do procedimento expropriatório.

Tendo em vista o grande número de decisões judiciais que, em muitas hipóteses, vem determinando o pagamento de indenizações em razão do estabelecimento de parques em áreas particulares, o correto seria que o Município desapropriasse a área de Reserva Legal, cumprindo, assim, os dois requisitos constitucionais inarredáveis da desapropriação: a

declaração e a justa e prévia indenização.

Portanto, não é possível transformar a área de Reserva Legal em Parque Municipal através do Plano Diretor ou mediante lei específica, devendo ocorrer a declaração de utilidade pública por Decreto do Prefeito e conseqüentemente, a desapropriação da área, com base no Decreto-lei 3.365/41.

REFERÊNCIAS

Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense. Cadernos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Pontal do Paraná. Curitiba, 2004.

Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense. Diagnóstico Municipal do Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado de Matinhos. **Caderno 1/2 - Socioeconômico e Físico Territorial.** Curitiba, 2006.

Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense. Diagnóstico Municipal do Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado de Matinhos. **Caderno 2/2 - Parcelamento do Solo Urbano.** Curitiba, 2006.

IPARDES – Referências Ambientais e Socioeconômicas para o Uso do Território do Estado do Paraná: uma contribuição ao zoneamento ecológico econômico – Curitiba, 2004.

LEGISLAÇÃO FEDERAL. Lei nº 10257 de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO FEDERAL. Lei 6766 de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências

LEGISLAÇÃO ESTADUAL. Lei 7389 de 12 de novembro de 1980. Considera áreas e locais de interesse turístico, para fins do disposto na Lei Federal 6513/77, as áreas e localidades situadas nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Paranaguá, as quais especifica.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL. Decreto 2722 de 14 de março de 1984. Aprova o Regulamento que especifica e define o aproveitamento de áreas e locais consideradas de interesse turístico de que trata a Lei 7389/80.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL. Lei 12243 de 12 de novembro de 1980. Considera Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, áreas e localidades situadas nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná, conforme especifica.

LIMA, André. VITRUVIUS. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br>> Acesso em: 20/03/2006.

LIMA, L.M.Q. **Lixo Tratamento e Biorremediação.** 3. Ed. São Paulo, SP: Hemus Editora Limitada, 1995.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 1.** Consulta Pública e Participação Popular / Fóruns Populares NIMAD / UFPR;
- 2.** Diagnóstico Municipal:
Caderno 1 – Socioeconômico Físico Territorial
Caderno 2 – Parcelamento do Solo Urbano
- 3.** Gestão Ambiental Urbana / Legislação;
- 4.** Mapeamento;
- 5.** Consultoria Convidada: Avaliação da proposta de estrutura viária para a área urbana de Matinhos, PR, utilizando o software medidas urbanas® e o modelo de centralidade – Professor Doutor Maurício Couto Polidori.